



PROC. Nº 02/2021

VOL. 02

FLS. 201

COMISSÃO PROCESSANTE 1/2021

REQUERIMENTO Nº 225/2021

ATO Nº 10/2021, DE 07/04/21,
PUBLICADO EM 08 DE ABRIL DE 2.021

CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE PARA FINS DE
APURAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE E INFRAÇÃO
POLÍTICO-ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO PREFEITO DE
BIRIGUI NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

A U T U A Ç Ã O

Nesta data, iniciamos em fls. 201 o volume 02.

Câmara Municipal de Birigui, aos vinte e sete de abril
de dois mil e vinte e um.

ELAINE MIYASHITA

AGENTE TÉCNICO DAS COMISSÕES



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DE BIRIGUI E NCG
GASES LTDA**

Contrato nº 9.660/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NCG GASES LTDA**, CNPJ/MF nº 18.076.538/0001-45, estabelecida na Rua Maceio Quadra, 6-41, P/L 214 215-A Q32, Jardim Brasil, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, CEP: 17.011-201, representada neste ato por seu Diretor, o SR. **ANDRÉ NORONHA**, RG nº 32.865.262-3 SSP/SP, CPF nº 355.195.878-99, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
 Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1- Fornecimento de oxigênio medicinal para atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui Dr. Alceu Lot e Unidade Covid 19, pelo período de 90 (noventa) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá fornecer o oxigênio medicinal conforme tabela abaixo:

ESPECIALIDADES	QUANTIDADE TOTAL (ESTIMADA)
OXIGÊNIO HOSPITALAR (gases medicinais)	11.700 cil-50L/10m ³ 800 cil-07/1,0m ³

1.1.2 A **CONTRATADA** deverá estar devidamente regulamentada para o fornecimento de Oxigênio hospitalar;

1.1.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer a quantidade de oxigênio nos cilindros de 50 litros NO PERÍODO DE 90 DIAS, 11.700 cilindros de 50L totalizando um total de 117.000 m³;

1.1.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer a quantidade de oxigênio nos cilindros de 7 litros NO PERÍODO DE 90 DIAS, 800 cilindros de 7L totalizando um total de 800 m³;

1.1.6 todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, incluindo os cilindros para armazenamento dos gases medicinais;

1.1.7 A **CONTRATADA** deverá entregar os cilindros no prazo máximo de 12 (doze) horas e imediatamente quando for solicitado;

Cláusula 2ª - DO PREÇO

 B





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 1.811.000,00 (um milhão, oitocentos e onze mil reais) para o período de 90 (noventa) dias.**

2.2.1 Os valores unitários de cada cilindro estão discriminados abaixo:

OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDRO 50L/10M³) - R\$ 150,00;

OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDRO 07L/1M³) - R\$ 70,00.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos fornecimentos:** os fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 90 (noventa) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Erikson Camilo Conceição**, Diretor de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 095.592.248-83, lotado na Secretaria de Saúde,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados o fornecimento contratado, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após o fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

R
B

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 90 (noventa) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do gestor deste contrato deverá fiscalizar o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a **CONTRATADA** não se encontra fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

701 32

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.190/3.3.90.30.00 – Ficha nº 911 – Fundo Municipal de Saúde - Secretaria de Saúde.

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.190/3.3.90.30.00 – Ficha nº 920 – Fundo Municipal de Saúde - Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução do contrato sem que o gestor emita, previamente, a respectiva Ordem de Fornecimento.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 34/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Leandro Maffei Milani

Prefeito

André Noronha

Diretor

NCG Gases Ltda

Cassia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS

R.G.:
Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio

R.G. Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BIRIGUI-SP

CONTRATADO: NCG GASES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.660/2021

OBJETO: FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDIMENTO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI DR. ALCEU LOT E UNIDADE COVID 19, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, OU ATÉ A CONCLUSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA O MESMO OBJETO

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: NAIR SABBO, OAB/SP 270.343, juridico.licita@birigui.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 06 de abril de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI

Cargo: PREFEITO

CPF: 290.413.438-73



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

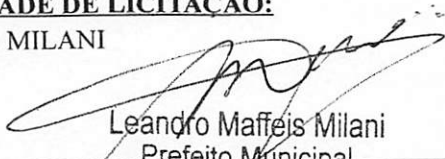
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI

Cargo: PREFEITO

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____


Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI

Cargo: PREFEITO

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____

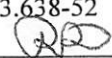

Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal

Nome: CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 046.343.638-52

Assinatura: _____



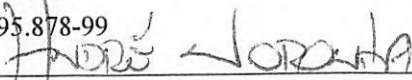
Pela contratada:

Nome: ANDRÉ NORONHA

Cargo: DIRETOR

CPF: 355.195.878-99

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI

Cargo: PREFEITO

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____


Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal



'Kit intubação': 'Desativamos leitos de UTI para não ficarmos sem estoque', a dura rotina de hospitais com escassez de medicamentos em SP

Vinicius Lemos - @viniciuslemos
Da BBC News Brasil em São Paulo

19 abril 2021



Decisão sobre o momento de intubar é crucial. Se uso da ventilação mecânica for retardada demais, paciente pode lesionar o pulmão só pelo esforço para respirar, dizem médicos ouvidos pela BBC News Brasil

Principais notícias

O que explica internações e casos raros de morte por covid-19 mesmo após vacina?
Há 4 horas

Como identificar sintomas da covid longa em crianças
Há 4 horas

'Filhos de Chernobyl': o que diz primeiro estudo de descendentes dos atingidos pelo acidente nuclear
Há 1 hora

Leia mais



A corrida contra o tempo para encontrar submarino com 53 tripulantes desaparecido na Indonésia

23 abril 2021





Trabalhadores da saúde

Fls. 213



Saúde

SP pede kit intubação para pacientes com covid em 24 h ao Ministério da Saúde

De acordo com a Secretaria de Saúde, os medicamentos utilizados por pacientes graves são suficientes apenas por 'alguns dias'

Gonçalo Junior e Mateus Vargas / Brasília, O Estado de S. Paulo

14 de abril de 2021 | 10h47

Atualizado 14 de abril de 2021 | 15h15



ESPECIAL CORONAVÍRUS

SAIBA MAIS

O governo de São Paulo afirma ter enviado nove ofícios, o último deles na terça-feira, 13, ao Ministério da Saúde solicitando medicamentos do kit Intubação para pacientes graves de covid-19. O objetivo é repor estoques e evitar o desabastecimento de remédios essenciais para o tratamento da doença. Para evitar o colapso no atendimento, o prazo solicitado é de 24 horas. De acordo com o secretário de Saúde de São Paulo, Jean Gorinchtey, responsável pelas solicitações, os medicamentos são suficientes apenas por "alguns dias".

DESTAQUES EM SAÚDE



Bolsonaro veta R\$ 200 milhões para vacina '100% brasileira' da USP **Ribeirão Preto**



Cientistas que relacionam fumo ao menor risco de covid-19 são ligados à Indústria tabagista



Economia limita verba para vacinas e kit intubação e questiona se pandemia irá 'arrefecer'



Ao Vivo • Política • Nacional • Business • Internacional • Saúde • Tecnologia • Esporte • Entretenimento • Estilo • Viagem & Gastronomia • Newsletters • Podcasts

saúde

Q Pesquisar na CNN Brasil

MARTE Primeira foto colorida MEIO AMBIENTE Corte no orçamento COVID-19 Infecção após vacina OSCAR Como será a cerimônia

Preço dos remédios do 'kit intubação' tem aumento de até 894%, diz estudo

Sedativo Midazolam foi o item com maior variação em relação aos meses anteriores à pandemia; em abril, 70% da demanda não foi atendida pelos fornecedores

Camille Couto, Pauline Almeida e Thayana Araujo da CNN, no Rio de Janeiro
19 de abril de 2021 às 07:57 | Atualizado 19 de abril de 2021 às 08:42

Compartilhar



Quem já assistiu 0:00



MAIS LIDAS NA CNN

- Para voos mais altos, Ambev fecha parceria para testar delivery por drones
- Levy Fidelix morre aos 69 anos em São Paulo
- Embraer e FAB assinam acordo para desenvolver drone militar
- Deputada Maria Rosas é intubada em tratamento contra Covid-19
- Marinha da Indonésia detecta objeto durante busca por submarino desaparecido
- Fioruz entrega 5,2 milhões de vacinas Oxford/Astrazeneca nesta sexta-feira
- Navalny encerra greve de fome e envia mensagem de agradecimento a apoiadores

Cidades

Fls. 214
AK

Internações são suspensas por falta de kits de intubação em Araçatuba

30 MARÇO 2021

Antes a preocupação, em Araçatuba, era com o estoque de oxigênio, que estava baixo. Mas, a prefeitura informou que a quantidade de kits de intubação também está em números críticos e que, por isso, a partir de amanhã, 30 de março, leitos de UTI, na Santa Casa, podem começar a ser fechados.



Saúde

Anvisa esclarece medidas sobre falta de medicamentos para intubação

Nota Técnica foi divulgada hoje pela agência



Publicado em 19/03/2021 - 12:25 Por Elaine Melo - Reporter Agência Brasil - Brasília

Diante do grande aumento de internações por causa do agravamento da pandemia do novo coronavírus no Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) divulgou nesta sexta-feira (19) uma nota técnica sobre situações de falta de produtos necessários para a intubação (tais como anestésicos injetáveis, relaxantes musculares e sedativos) em hospitais e em estoques do Ministério da Saúde e de secretarias de Saúde.

A agência diz que tem trabalhado em várias frentes para reduzir o risco de desabastecimento de medicamentos, em especial os necessários para manejo clínico de pacientes com covid-19, no qual se incluem medicamentos necessários para intubação de pacientes com baixa saturação de oxigênio.



Estados e municípios alertam o governo para falta de medicamentos para intubação

Um dos principais desafios do novo ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, vai ser a escassez de medicamentos para intubação de pacientes de Covid.

Por Jornal Nacional

18/03/2021 21h28 - Atualizado há um mês



Seções ESTADO DE MINAS Gerais

Buscar Entrar

COLAPSO NA SAÚDE

Hospitais preveem falta de medicamentos essenciais para intubação

Com avanço da COVID-19, escassez de remédios como sedativos já é considerada crítica e Ministério da Saúde requisita estoques da indústria para suprir o SUS

DL

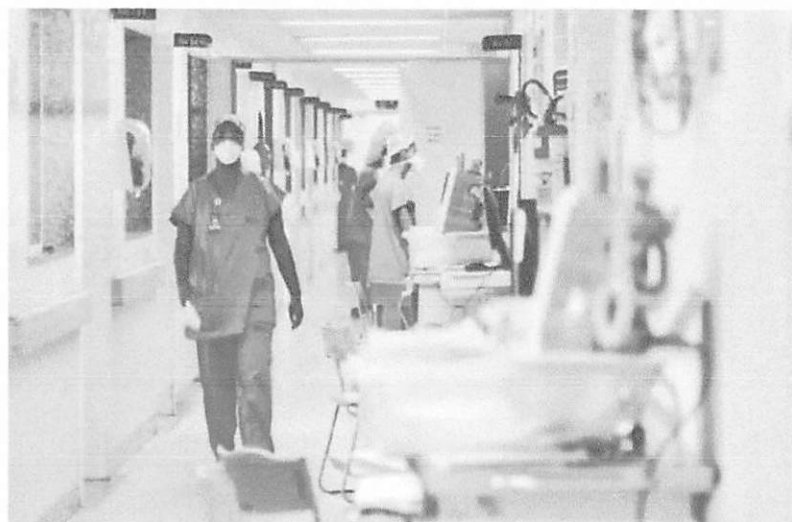
Deborah Lima

19/03/2021 06:00 atualizado: 19/03/2021 07:12

COMPARTILHE



OUVIR



Associação Central dos Hospitais reclama que vários insumos para intubar pacientes entraram em lista de espera e de preços altos dos fornecedores

(Foto: Gladston Rodrigues/EM/Dia Press - 5.5.21)



MAIS LIDAS

- 17:00 - 22/04/2021 - Compartilhe
[Homem bebe demais e levado para metagal e acorde sem o réus](#)
- 14:03 - 22/04/2021 - Compartilhe
["Cena dentec" afirma médico que atendeu homem com réus decapado](#)
- 04:00 - 24/04/2021 - Compartilhe
[Pandemia é obstáculo ao sonho de estudar nos EUA](#)
- 18:34 - 23/04/2021 - Compartilhe
[Transmissão volta a subir, mas ocupação dos leitos cai em 3H](#)
- 18:48 - 23/04/2021 - Compartilhe
[Governo de MG aprova exigência do CRV de 2020 para 1º de julho](#)

A crise de falta de leitos hospitalares em todo país, diante da piora dos indicadores da COVID-19, se agrava devido a um novo obstáculo criado pela escassez de medicamentos básicos para intubação de pacientes contaminados pelo vírus em estado grave. Com a

Alta de até 1.300% em preços de remédios impacta falta de medicamentos na Santa Casa de Penápolis

Além da alta nos preços, hospital está utilizando mais remédios nos últimos meses. Diante da falta de medicamentos, profissionais de saúde estão usando outras drogas para realizar intubação.

Por TV TEM

09/04/2021 07h12 - Atualizado há 2 semanas



Anestésicos para intubação de pacientes com Covid-19 estão em falta na Santa Casa de Penápolis

Santa Casa informou que está utilizando outros anestésicos, mas os remédios não são os mais indicados para o procedimento.

Por TV TEM

06/04/2021 14h45 - Atualizado há 2 semanas



EM FALTA EM TODO O PAÍS "KIT INTUBAÇÃO" VEM A SER O MAIOR DESAFIO DE TODA PANDEMIA NA SANTA CASA DE ANDRADINA

Sem categoria

Mesmo com estoque adquirindo antes da pandemia, o hospital de Andradina, assim como demais do país, não tem de onde adquirir novos medicamentos

Na semana em que completou um ano da primeira alta de internação por COVID-19, e também em que o Brasil atingiu o maior número de óbitos em 24 horas desde o início da pandemia (3.251), a Irmandade Santa Casa de Andradina, passa por um momento inusitado com possível falta de medicamentos para tratamento de pacientes que necessitam de intubação.

"Sempre trabalhamos com folga em nossos estoques, por recomendação da diretoria do hospital", relata a farmacêutica Renata Celestino que afirma não ter de onde adquirir novas remessas do chamado, Kit Intubação. "Achávamos que teríamos o suficiente para mais de 6 meses de enfrentamento da pandemia, mas com a demanda, não passaremos de semanas e não temos de onde comprar mais".

Em um primeiro momento o paciente diagnosticado com o novo coronavírus pode apenas precisar de oxigênio, que pode se dar por meio de um cateter de oxigênio no nariz ou por meio de máscara.

Quando o paciente fica muito grave, ele precisa ser entubado. Essa oferta de oxigênio vai ser feita então através de um respirador, onde o ar rico em oxigênio é entregue ao paciente. Esse ar é soprado dentro do pulmão do paciente por meio de um tubo que está conectado em uma máquina.

O médico responsável pela UTI COVID, Dr. Rafael Marão, teme pela falta dessas drogas. "É um conjunto de medicamentos que precisamos utilizar toda vez que o paciente precisa ser intubado e adaptado ao ventilador mecânico. Isso inclui medicamentos para controlar a dor, sedar e relaxar a musculatura", explicou.

"Esses medicamentos são importantes durante todo cuidado do paciente, ou seja, durante a intubação, e também depois. Como nunca enfrentamos uma demanda como essa, teremos que estudar um possível novo tratamento, infelizmente chegamos a um período muito crítico", finaliza.

Além da UTI COVID, o hospital de Andradina, também mantém uma Unidade de Terapia Intensiva geral, afinal as demais demandas não pararam. Assim, mesmo com todos os esforços da Diretoria Administrativa e também do Corpo Clínico do hospital, o sistema de saúde pode vir a colapsar.

A sociedade precisa cumprir seu papel e evitar ao máximo o contágio, pois mesmo que novos leitos sejam abertos, o tratamento está cada vez mais escasso.

Distanciamento social, uso de máscara e higienização das mãos, ainda são as únicas formas de evitar a contágio.

Araçatuba

Agende sua vacina
contra a covid-19
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

1ª dose
Idosos de 64 anos ou mais
clique aqui

MUDANÇA

OS da Santa Casa de Birigui assume Pronto-Socorro da cidade na 5ª

Entidade entra no lugar do IDS, instituto que rompeu contrato com a Prefeitura por falta de recursos

Por Da Redação - 018 News
Publicado em 29 Jan 2019



A Organização Social da Santa Casa de Birigui assume, a partir desta quinta-feira (31), a gestão do Pronto Socorro Municipal, até então sob responsabilidade do IDS (Instituto de Desenvolvimento Social), que deixou o serviço por falta de repasses financeiros pela Prefeitura, para o custeio de serviços e funcionários.

Anunciante

Agende sua vacina
contra a covid-19
1ª dose
Idosos de 64 anos ou mais



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): ANTONIO CRISTINO DE SOUZA

Título Eleitoral: 014723510141

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PTB	SP	BIRIGUI	17/10/2019	27/02/1988	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **A956.8DFA.E791.E5C3**



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

Pagamento por Fornecedor

01/01/2021 à 15/04/2021

Fornecedor					CNPJ/CPF		Município		Estado	
87 - IRMANDADE DA STª CASA DE MISERICÓRDIA BIRIGUI					45.383.106/0001-50		BIRIGUI		SP	
Data Pago	Processo	Exercício	Empenho	Liquidação	Data Vcto	Unid. Orçam	Nat. Desp. / Conta Contabil	Classificação Funcional	Vínculo	Valor
09/02/2021		2020	2604	13397	22/07/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	390.000,00
09/02/2021		2020	19235	24355	04/11/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	60.000,00
11/02/2021		2020	19235	24355	04/11/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	74.818,21
12/02/2021		2020	19235	24355	04/11/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	389.921,63
12/02/2021		2020	1087	24354	04/11/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	78,37
19/02/2021		2020	2604	13397	22/07/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	24.124,41
19/02/2021	800/2020	2020	12310	16970	05/08/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	437.650,07
23/02/2021		2020	21705	28420	30/12/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	102.752,79
24/02/2021		2020	1087	24354	04/11/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	449.392,63
24/02/2021		2020	21723	28441	30/12/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	80.607,37
02/03/2021		2020	21723	28441	30/12/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	299.392,63
12/03/2021	800/2020	2020	12310	19672	05/09/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	87.650,07
16/03/2021	800/2020	2020	12310	19672	05/09/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	100.000,00
18/03/2021	800/2020	2020	12310	19672	05/09/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	100.000,00
23/03/2021	800/2020	2020	12310	19672	05/09/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	50.000,00
31/03/2021	800/2020	2020	12310	19672	05/09/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	100.000,00
06/04/2021	800/2020	2020	12310	20860	30/09/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	250.000,00
13/04/2021	800/2020	2020	12310	20860	30/09/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	187.650,07
TOTAL DO EXERCÍCIO 2020:										3.184.038,25
18/01/2021		2021	20	18	12/01/2021		2.1.8.8.1.04.99.014		19.190.0000	8.264,86
25/01/2021		2021	787	662	20/01/2021	02.10.01	3.3.90.39.00	10.302.0043.2.107	05.000.0000	504.051,57
05/02/2021		2021	2650	2680	05/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	60.830,91
05/02/2021		2021	2650	2681	05/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	9.169,09
05/02/2021		2021	2653	2673	04/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	930.529,00
11/02/2021		2021	2869	2939	11/02/2021	02.10.01	3.3.90.39.00	10.302.0043.2.107	05.000.0000	501.941,57
12/02/2021		2021	607	517	11/02/2021		2.1.8.8.1.04.99.014		19.190.0000	6.310,00
12/02/2021		2021	2650	2681	05/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	62.109,61
12/02/2021		2021	2650	2682	05/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	47.890,39
18/02/2021		2021	2650	2682	05/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	69,89
18/02/2021		2021	2650	2683	05/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	150.524,21
18/02/2021		2021	2650	2684	05/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	64.491,26
18/02/2021		2021	2650	3017	12/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	82.836,10
18/02/2021		2021	2650	3214	18/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	48.830,29
23/02/2021		2021	2650	3543	23/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	495,46
24/02/2021		2021	3077	3482	26/02/2021	02.10.01	3.3.90.39.00	10.302.0043.2.107	05.000.0000	2.100,00
03/03/2021		2021	2653	2674	04/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	50.000,00
03/03/2021		2021	2653	2674	04/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	230.529,00
04/03/2021		2021	2653	2674	04/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	650.000,00
04/03/2021		2021	2653	4613	01/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	350.529,00
04/03/2021		2021	3068	4760	04/03/2021	02.10.01	3.3.90.39.00	10.302.0043.2.107	05.000.0000	504.041,57
05/03/2021		2021	2650	4617	02/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	190.761,14
11/03/2021		2021	972	5122	10/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	05.000.0000	142.600,00
12/03/2021		2021	2650	5041	09/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	78.171,26
12/03/2021		2021	2653	4613	01/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	80.000,00
12/03/2021		2021	4372	5215	12/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	1.196.000,00



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

Pagamento por Fornecedor

01/01/2021 à 15/04/2021

Fornecedor				CNPJ/CPF				Município			Estado
87 - IRMANDADE DA STª CASA DE MISERICÓRDIA BIRIGUI				45.383.106/0001-50				BIRIGUI			SP
15/03/2021	2021	933	832	05/03/2021		2 1 8 8 1 04.99.014			19.190.0000		7 159,73
16/03/2021	2021	2653	4613	01/03/2021	02.10.01	3 3 50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000			150.000,00
17/03/2021	2021	2650	5310	16/03/2021	02.10.01	3 3 50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000			46.963,65
18/03/2021	2021	2653	4613	01/03/2021	02.10.01	3 3 50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000			150.000,00
23/03/2021	2021	2653	4613	01/03/2021	02.10.01	3 3 50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000			200.000,00
24/03/2021	2021	2650	5626	23/03/2021	02.10.01	3 3 50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000			71.856,45
31/03/2021	2021	2650	5936	31/03/2021	02.10.01	3 3 50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000			138.126,53
06/04/2021	2021	2653	6894	05/04/2021	02.10.01	3 3 50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000			930.529,00
06/04/2021	2021	3068	6934	06/04/2021	02.10.01	3 3 90.39.00	10.302.0043.2.107	05.000.0000			504.041,57
06/04/2021	2021	3068	6935	06/04/2021	02.10.01	3 3 90.39.00	10.302.0043.2.107	05.000.0000			94.745,73
07/04/2021	2021	2650	6962	06/04/2021	02.10.01	3 3 50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000			37.293,63
14/04/2021	2021	2650	7259	13/04/2021	02.10.01	3 3 50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000			79.186,29
TOTAL DO EXERCÍCIO 2021:											8.362.978,76
TOTAL DO FORNECEDOR:											11.547.017,01
TOTAL GERAL:											11.547.017,01

+ ICMS -

71.235,77

11.628.252,78



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

Pagamento por Fornecedor

01/01/2021 à 15/04/2021

Fornecedor				CNPJ/CPF		Município		Estado		
87 - IRMANDADE DA STª CASA DE MISERICÓRDIA BIRIGUI				45.383.106/0001-50		BIRIGUI		SP		
Data Pagto	Processo	Exercício	Empenho	Liquidação	Data Vcto	Unid. Orçam	Nat. Desp. / Conta Contábil	Classificação Funcional	Vínculo	Valor
09/02/2021		2020	2604	13397	22/07/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	390.000,00
09/02/2021		2020	19235	24355	04/11/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	60.000,00
11/02/2021		2020	19235	24355	04/11/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	74.818,21
12/02/2021		2020	19235	24355	04/11/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	389.921,63
12/02/2021		2020	1087	24354	04/11/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	78,37
19/02/2021		2020	2604	13397	22/07/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	24.124,41
19/02/2021	800/2020	2020	12310	16970	05/08/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	437.650,07
23/02/2021		2020	21705	28420	30/12/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	102.752,79
24/02/2021		2020	1087	24354	04/11/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	449.392,63
24/02/2021		2020	21723	28441	30/12/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	80.607,37
02/03/2021		2020	21723	28441	30/12/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	299.392,63
12/03/2021	800/2020	2020	12310	19672	05/09/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	87.650,07
16/03/2021	800/2020	2020	12310	19672	05/09/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	100.000,00
18/03/2021	800/2020	2020	12310	19672	05/09/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	100.000,00
23/03/2021	800/2020	2020	12310	19672	05/09/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	50.000,00
31/03/2021	800/2020	2020	12310	19672	05/09/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	100.000,00
06/04/2021	800/2020	2020	12310	20860	30/09/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	250.000,00
13/04/2021	800/2020	2020	12310	20860	30/09/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	187.650,07
TOTAL DO EXERCÍCIO 2020:										3.184.038,25
18/01/2021		2021	20	18	12/01/2021		2.1.8.8.1.04.99.014		19.190.0000	8.264,86
25/01/2021		2021	787	662	20/01/2021	02.10.01	3.3.90.39.00	10.302.0043.2.107	05.000.0000	504.051,57
05/02/2021		2021	2650	2680	05/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	60.830,91
05/02/2021		2021	2650	2681	05/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	9.169,09
05/02/2021		2021	2653	2673	04/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	930.529,00
11/02/2021		2021	2869	2939	11/02/2021	02.10.01	3.3.90.39.00	10.302.0043.2.107	05.000.0000	501.941,57
12/02/2021		2021	607	517	11/02/2021		2.1.8.8.1.04.99.014		19.190.0000	6.310,00
12/02/2021		2021	2650	2681	05/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	62.109,61
12/02/2021		2021	2650	2682	05/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	47.890,39
18/02/2021		2021	2650	2682	05/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	69,89
18/02/2021		2021	2650	2683	05/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	150.524,21
18/02/2021		2021	2650	2684	05/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	64.491,26
18/02/2021		2021	2650	3017	12/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	82.836,10
18/02/2021		2021	2650	3214	18/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	48.830,29
23/02/2021		2021	2650	3543	23/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	495,46
24/02/2021		2021	3077	3482	26/02/2021	02.10.01	3.3.90.39.00	10.302.0043.2.107	05.000.0000	2.100,00
03/03/2021		2021	2653	2674	04/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	50.000,00
03/03/2021		2021	2653	2674	04/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	230.529,00
04/03/2021		2021	2653	2674	04/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	650.000,00
04/03/2021		2021	2653	4613	01/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	350.529,00
04/03/2021		2021	3068	4760	04/03/2021	02.10.01	3.3.90.39.00	10.302.0043.2.107	05.000.0000	504.041,57
05/03/2021		2021	2650	4617	02/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	190.761,14
11/03/2021		2021	972	5122	10/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	05.000.0000	142.600,00
12/03/2021		2021	2650	5041	09/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	78.171,26
12/03/2021		2021	2653	4613	01/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	80.000,00
12/03/2021		2021	4372	5215	12/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	1.196.000,00



Pagamento por Fornecedor

01/01/2021 à 15/04/2021

Fornecedor				CNPJ/CPF				Município			Estado
87 - IRMANDADE DA STª CASA DE MISERICÓRDIA BIRIGUI				45.383.106/0001-50				BIRIGUI			SP
15/03/2021	2021	933	832	05/03/2021	2 1 8 8 1 04.99.014				19.190.0000		7.159,73
16/03/2021	2021	2653	4613	01/03/2021	02.10.01	3 3 50.39.00		10.302.0043.2.107	01.000.0000		150.000,00
17/03/2021	2021	2650	5310	16/03/2021	02.10.01	3 3 50.39.00		10.302.0043.2.107	01.000.0000		46.963,65
18/03/2021	2021	2653	4613	01/03/2021	02.10.01	3 3 50.39.00		10.302.0043.2.107	01.000.0000		150.000,00
23/03/2021	2021	2653	4613	01/03/2021	02.10.01	3 3 50.39.00		10.302.0043.2.107	01.000.0000		200.000,00
24/03/2021	2021	2650	5626	23/03/2021	02.10.01	3 3 50.39.00		10.302.0043.2.107	01.000.0000		71.856,45
31/03/2021	2021	2650	5936	31/03/2021	02.10.01	3 3 50.39.00		10.302.0043.2.107	01.000.0000		138.126,53
06/04/2021	2021	2653	6894	05/04/2021	02.10.01	3 3 50.39.00		10.302.0043.2.107	01.000.0000		930.529,00
06/04/2021	2021	3068	6934	06/04/2021	02.10.01	3 3 90.39.00		10.302.0043.2.107	05.000.0000		504.041,57
06/04/2021	2021	3068	6935	06/04/2021	02.10.01	3 3 90.39.00		10.302.0043.2.107	05.000.0000		94.745,73
07/04/2021	2021	2650	6962	06/04/2021	02.10.01	3 3 50.39.00		10.302.0043.2.107	01.000.0000		37.293,63
14/04/2021	2021	2650	7259	13/04/2021	02.10.01	3 3 50.39.00		10.302.0043.2.107	01.000.0000		79.186,29
TOTAL DO EXERCÍCIO 2021:										8.362.978,76	
TOTAL DO FORNECEDOR:										11.547.017,01	
TOTAL GERAL:										11.547.017,01	

+ ICMS -

71.205,77

11.628.252,78



Pagamento por Fornecedor

01/01/2021 a 31/01/2021

Fornecedor:					CNPJ/CPF		Município		Estado	
87 - IRMANDADE DA STª CASA DE MISERICÓRDIA BIRIGUI					45 383 106/0001-50		BIRIGUI		SP	
Data Pagto	Processo	Exercício	Empenho	Liquidação	Data Vcto	Unid Orçam	Nat Desp / Conta Contábil	Classificação Funcional	Vínculo	Valor
18/01/2021		2021	20	18	12/01/2021		2 1 8 8 1.04 99.014		19 190.0000	8 264,86
25/01/2021		2021	787	662	20/01/2021	02.10.01	3 3 90.39.00	10 302.0043 2.107	05 000.0000	504 051,57
TOTAL DO EXERCICIO 2021:										512.316,43
TOTAL DO FORNECEDOR:										512.316,43
TOTAL GERAL:										512.316,43

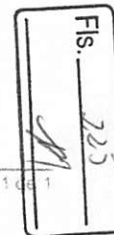


PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

Pagamento por Fornecedor

01/02/2021 à 28/02/2021

Fornecedor					CNPJ/CPE		Município		Estado	
87 - IRMANDADE DA STª CASA DE MISERICÓRDIA BIRIGUI					45.383.106/0001-50		BIRIGUI		SP	
Data Pagto	Processo	Exercício	Empenho	Liquidação	Data Vcto	Unid Orgam	Nat Desp / Conta Contabil	Classificação Funcional	Vínculo	Valor
09/02/2021		2020	2604	13397	22/07/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	390.000,00
09/02/2021		2020	19235	24355	04/11/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	60.000,00
11/02/2021		2020	19235	24355	04/11/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	74.818,21
12/02/2021		2020	1087	24354	04/11/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	78,37
12/02/2021		2020	19235	24355	04/11/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	389.921,63
19/02/2021		2020	2604	13397	22/07/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	24.124,41
19/02/2021	800/2020	2020	12310	16970	05/08/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	437.650,07
23/02/2021		2020	21705	28420	30/12/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	102.752,79
24/02/2021		2020	1087	24354	04/11/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	449.392,63
24/02/2021		2020	21723	28441	30/12/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	80.607,37
TOTAL DO EXERCÍCIO 2020:										2.009.345,48
05/02/2021		2021	2650	2680	05/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	60.830,91
05/02/2021		2021	2650	2681	05/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	9.169,09
05/02/2021		2021	2653	2673	04/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	930.529,00
11/02/2021		2021	2869	2939	11/02/2021	02.10.01	3.3.90.39.00	10.302.0043.2.107	05.000.0000	501.941,57
12/02/2021		2021	2650	2681	05/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	62.109,61
12/02/2021		2021	2650	2682	05/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	47.890,39
12/02/2021		2021	607	517	11/02/2021		2.1.8.8.1.04.99.014		19.190.0000	6.310,00
18/02/2021		2021	2650	2682	05/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	69,89
18/02/2021		2021	2650	2683	05/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	150.524,21
18/02/2021		2021	2650	2684	05/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	64.491,26
18/02/2021		2021	2650	3017	12/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	82.836,10
18/02/2021		2021	2650	3214	18/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	48.830,29
23/02/2021		2021	2650	3543	23/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	495,46
24/02/2021		2021	3077	3482	26/02/2021	02.10.01	3.3.90.39.00	10.302.0043.2.107	05.000.0000	2.100,00
TOTAL DO EXERCÍCIO 2021:										1.968.127,78
TOTAL DO FORNECEDOR:										3.977.473,26
TOTAL GERAL:										3.977.473,26





PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

Pagamento por Fornecedor

01/03/2021 à 31/03/2021

Fornecedor					CNPJ/CPF		Município		Estado	
87 - IRMANDADE DA STª CASA DE MISERICORDIA BIRIGUI					45.383.106/0001-50		BIRIGUI		SP	
Data Pago	Processo	Exercício	Empenho	Liquidação	Data Vcto	Unid. Orcam	Nat. Desp / Conta Contábil	Classificação Funcional	Vínculo	Valor
02/03/2021		2020	21723	28441	30/12/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	299.392,63
12/03/2021	800/2020	2020	12310	19672	05/09/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	87.650,07
16/03/2021	800/2020	2020	12310	19672	05/09/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	100.000,00
18/03/2021	800/2020	2020	12310	19672	05/09/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	100.000,00
23/03/2021	800/2020	2020	12310	19672	05/09/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	50.000,00
31/03/2021	800/2020	2020	12310	19672	05/09/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	100.000,00
TOTAL DO EXERCÍCIO 2020:										737.042,70
03/03/2021		2021	2653	2674	04/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	50.000,00
03/03/2021		2021	2653	2674	04/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	230.529,00
04/03/2021		2021	2653	2674	04/02/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	650.000,00
04/03/2021		2021	2653	4613	01/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	350.529,00
04/03/2021		2021	3068	4760	04/03/2021	02.10.01	3.3.90.39.00	10.302.0043.2.107	05.000.0000	504.041,57
05/03/2021		2021	2650	4617	02/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	190.761,14
11/03/2021		2021	972	5122	10/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	05.000.0000	142.600,00
12/03/2021		2021	2650	5041	09/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	78.171,26
12/03/2021		2021	2653	4613	01/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	80.000,00
12/03/2021		2021	4372	5215	12/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	1.196.000,00
15/03/2021		2021	933	832	05/03/2021		2.1.8.8.1.04.99.014		19.190.0000	7.159,73
16/03/2021		2021	2653	4613	01/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	150.000,00
17/03/2021		2021	2650	5310	16/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	46.963,65
18/03/2021		2021	2653	4613	01/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	150.000,00
23/03/2021		2021	2653	4613	01/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	200.000,00
24/03/2021		2021	2650	5626	23/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	71.856,45
31/03/2021		2021	2650	5936	31/03/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	138.126,53
TOTAL DO EXERCÍCIO 2021:										4.236.738,33
TOTAL DO FORNECEDOR:										4.973.781,03
TOTAL GERAL:										4.973.781,03



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

Pagamento por Fornecedor

01/04/2021 à 15/04/2021

Fornecedor					CNPJ/CPF		Município			Estado	
87 - IRMANDADE DA STª CASA DE MISERICÓRDIA BIRIGUI					45.383.106/0001-50		BIRIGUI			SP	
Data Pagto	Processo	Exercício	Empenho	Liquidação	Data Vcto	Unid Orcam	Nat Desp / Conta Contábil	Classificação Funcional	Vínculo	Valor	
06/04/2021	800/2020	2020	12310	20860	30/09/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	250.000,00	
13/04/2021	800/2020	2020	12310	20860	30/09/2020	02.10.01	3.3.50.39.00	10.301.0042.2.104	01.000.0000	187.650,07	
TOTAL DO EXERCÍCIO 2020:										437.650,07	
06/04/2021		2021	2653	6894	05/04/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	930.529,00	
06/04/2021		2021	3068	6934	06/04/2021	02.10.01	3.3.90.39.00	10.302.0043.2.107	05.000.0000	504.041,57	
06/04/2021		2021	3068	6935	06/04/2021	02.10.01	3.3.90.39.00	10.302.0043.2.107	05.000.0000	94.745,73	
07/04/2021		2021	2650	6962	06/04/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	37.293,63	
14/04/2021		2021	2650	7259	13/04/2021	02.10.01	3.3.50.39.00	10.302.0043.2.107	01.000.0000	79.186,29	
TOTAL DO EXERCÍCIO 2021:										1.645.796,22	
TOTAL DO FORNECEDOR:										2.083.446,29	
TOTAL GERAL:										2.083.446,29	



**PODER EXECUTIVO****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital****Prefeitura Municipal de Birigui**
ESTADO DE SÃO PAULO**EDITAL Nº 03/2021****CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO EM CARATER EMERGENCIAL DE CARGOS TEMPORÁRIOS, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O §2º DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.946/2001 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

O Sr. Prefeito Municipal de Birigui, Leandro Maffei Milani, com fundamento no Decreto nº 6.823/2021, publicado no Diário oficial do Município em 22.01.2021, que decreta o Estado de Calamidade Pública no Município de Birigui e dá outras providências, e também no Decreto nº 6.827, de 25/01/2021, torna público que estarão abertas nesta Prefeitura, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui, situado na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade, no dia **26.01.2021, das 7h30 às 17h00**, inscrições para preenchimento em caráter temporário e emergencial dos cargos abaixo:

Nº Vagas	Função	Jornada de Trab. Semanal	Salário Base
35	Enfermeiro	40 horas	R\$ 4.350,41
75	Técnico em Enfermagem	40 horas	R\$ 2.971,36
04	Farmacêutico Bioquímico	40 horas	R\$ 4.350,41
10	Auxiliar de serviços gerais	40 horas	R\$ 1.100,00
10	Recepcionista	40 horas	R\$ 1.143,58
10	Porteiro	40 horas	R\$ 1.100,00

1- São condições para a inscrição:

- ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas constantes dos Decretos de nº 70.391, de 12 de abril de 1972, nº 70.436, de 18 de abril de 1972 e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 12, parágrafo 1º;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 58 (cinquenta e oito) anos;
- não pertencer ao grupo de risco de contágio de doenças infectocontagiosas;
- não possuir vínculo de parentesco com agente político do Poder Executivo e/ou Legislativo, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- estar quite com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, nos termos da legislação vigente;
- estar quite com a Justiça Eleitoral;
- ter escolaridade mínima exigida no anexo I deste Edital;
- ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício do cargo;
- ter o competente registro no Órgão de classe da categoria;



- não ter sido demitido do serviço público, através de processo administrativo ou disciplinar, em qualquer esfera de governo; condenado com trânsito em julgado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública; crimes contra a Fé Pública; crimes contra o Patrimônio, crimes previstos pelo art. 5º, inciso XLIII da Constituição Federal, e os definidos como hediondos pela Lei Federal nº 8.072/91; os definidos na Lei nº 7.492/86, e os atos descritos na Lei nº 8.429/92;
- O candidato que na data da posse não reunir os requisitos enumerados acima, perderá o direito à investidura na função pública;

2 – Das inscrições:

- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento;
- As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, devendo-se este confirmar a veracidade delas, sob pena de sanções cíveis, criminais e administrativas.
- Estar ciente que deverá ter disponibilidade para trabalhar em regime de plantões e escalas de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

Para as funções de: **Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Farmacêutico Bioquímico**, no ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- a) Cópia de documento de identificação;
- b) Cópia do diploma, comprovando a formação mínima de 1 (um) ano;
- c) Cópia do registro no Órgão de classe da categoria;
- d) comprovação do tempo de serviço na área de atuação pelo mínimo de 6 (seis) meses, podendo ser utilizado registro em carteira de trabalho ou outro documento comprobatório;

Para as funções de: **Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionista e Porteiro**, no ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- a) Cópia de documento de identificação;
- b) Cópia do Certificado de conclusão da escolaridade exigida para a função;
- c) se houver, apresentar cópia da comprovação do tempo de serviço na área de atuação, podendo ser utilizado registro em carteira de trabalho ou outro documento comprobatório;

3 - Da Seleção

As vagas estabelecidas neste edital serão distribuídas observando os critérios de seleção na ordem abaixo especificada:

FUNÇÕES DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E FARMACÊUTICO
1) maior tempo de experiência na área
2) maior tempo de formação
3) maior idade

**FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; RECEPCIONISTA E PORTEIRO**

1) maior tempo de experiência na área

2) maior idade

4 – Da Jornada de Trabalho e Remuneração.

- A jornada de trabalho será de 40 horas semanais;
- A remuneração está especificada no anexo I deste edital;
- A duração do Contrato de trabalho será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e necessidade da Administração Pública Municipal;

5 – Disposições Finais.

- O candidato selecionado terá de assumir imediatamente a vaga após a convocação;
- É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas na ficha de inscrição, que servirá de parâmetro para a seleção;
- A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados a este edital, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação;
- As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão nomeada pelo Decreto nº 6.827/2021, no que a cada um couber.
- No ato da contratação o candidato aprovado deverá apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor (Fórum), e demais documentos que comprovem as condições estabelecidas neste edital, bem como submeter-se por ocasião da contratação, ao exame médico admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura, para constatação de aptidão física e mental;

Prefeitura Municipal de Birigui, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.

Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal

**ANEXO I DO EDITAL Nº 03/2021****REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

CARGO	REQUISITO	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ENFERMEIRO	Formação em curso superior em Enfermagem e registro do respectivo conselho profissional	Direção do serviço de enfermagem, gestão e planejamento da assistência de enfermagem, consulta e prescrição da assistência de enfermagem, cuidados diretos a pacientes, inclusive com risco de morte, acolhimento em sistema de classificação de risco e todos os cuidados de maior complexidade técnica, e outras atividades correlatas	40 horas semanais	R\$ 4.350,41+ (Vale Alimentação e Premiação Assiduidade de R\$ 550,00, nos termos da Legislação Municipal)
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Formação técnica em Enfermagem e registro do respectivo conselho profissional	Assistir o enfermeiro no planejamento das atividades de assistência, no cuidado ao paciente, inclusive em estado grave, na prevenção e na execução de programas de assistência integral à saúde e participando em programas de higiene e segurança do trabalho e assistência de enfermagem, e outras atividades correlatas	40 horas semanais	R\$ 2.971,36+ (Vale Alimentação e Premiação Assiduidade de R\$ 550,00, nos termos da Legislação Municipal)
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	Formação em curso superior em Farmácia Bioquímica e registro do respectivo conselho profissional	Gestão, desenvolvimento, de infraestrutura, preparo, distribuição, dispensação, informação e o controle de medicamentos e	40 horas semanais	R\$ 4.350,41- (Vale Alimentação e Premiação Assiduidade de R\$ 550,00, nos termos da Legislação Municipal)



		produtos para a saúde, otimização da terapia medicamentosa e educação e pesquisa permanentes, e outras atividades correlatas		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental Completo	Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças e jardins, etc), utilização de produtos de limpeza, serviços de copa e cozinha (preparo e servir café, lanches, higienização de itens de cozinha, etc), e outras atividades correlatas	40 horas semanais	R\$ 1.100,00+(Vale Alimentação e Premio Assiduidade de R\$ 550,00, nos termos da Legislação Municipal)
RECEPCIONISTA	Ensino Médio Completo	Atendimento ao público, presencialmente e pelo telefone, realizar a impressão de ficha de atendimento médico, fornecer informações e orientar a circulação de pacientes e visitantes, e outras atividades correlatas	40 horas semanais	R\$ 1.143,58+(Vale Alimentação e Premio Assiduidade de R\$ 550,00, nos termos da Legislação Municipal)
PORTEIRO	Ensino Fundamental Completo	Controlar o ingresso de pessoas, observar e monitorar a entrada e saída de pacientes e acompanhantes, e outras atividades correlatas	40 horas semanais	R\$ 1.100,00+(Vale Alimentação e Premio Assiduidade de R\$ 550,00, nos termos da Legislação Municipal)

Estados sofrem com a falta de médicos, muitos contaminados e outros afastados por exaustão

Profissionais da saúde estão enfrentando o que vem sendo chamado de pandemia da saúde mental, que provoca afastamentos e um rombo nas equipes de atendimento.

Por Jornal Nacional

04/03/2021 22h16 - Atualizado há um mês



Seções ESTADO DE MINAS Gerais



Assinar

Entrar

COLAPSO NOS HOSPITAIS

Minas tem leitos de UTI disponíveis, mas faltam médicos

Quadro insuficiente de médicos, enfermeiros e fisioterapeutas decorre de baixo investimento dos governos na terapia intensiva, segundo fontes ouvidas pelo EM

MM Marcela Maria Cruz

05/03/2021 04:00 - Última atualização: 05/03/2021 09:00

COMPARTILHE



Rotina estressante das equipes e existência de equipamentos sem gente para operá-los foram discutidas em reunião com o governador Romeu Zema

Foto: Jan Amaral/Elô D'A Press

A falta de profissionais da saúde, que agrava a dramática crise dos leitos hospitalares, dificultando o combate à COVID-19, foi tema de reunião, ontem, do governador Romeu Zema (Novo) com o presidente da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva (Somiti), Jorge Luiz Rocha Paranhos, e chefes de unidades de terapia intensiva de Belo Horizonte. Saídas



MAIS LIDAS

- 17:00 - 23/04/2021 - Compartilhe
[Homem bebe demais, é levado para matagal e acorda sem o pênis](#)
- 14:03 - 23/04/2021 - Compartilhe
['Cena dantesca' afirma médico que atendeu homem com pênis decepado](#)
- 04:00 - 24/04/2021 - Compartilhe
[Pandemia é obstáculo ao sonho de estudar nos EUA](#)
- 18:34 - 23/04/2021 - Compartilhe
[Transmissão volta a subir, mas ocupação dos leitos cai em BH](#)
- 16:46 - 23/04/2021 - Compartilhe
[Governador de MG prorroga exigência do CGLV de 2020 para 1º de julho](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

O TRABALHO TUDO VENCE

VACINAÇÃO COVID-19

1ª DOSE IDOSOS ACIMA DE 64 ANOS

DRIVE-THRU
Terminal Rodoviário

7H30 às 17H

BIRIGUI
Secretaria da Saúde

HOME | EQUIPE DE GOVERNO | NOTÍCIAS | TRANSPARÊNCIA | LICITAÇÕES | TURISMO | CIDADE | CONCURSOS | LEGISLAÇÃO | CONTATO

Notícias

22/03/2021

Prefeitura convoca 23 candidatos aprovados no processo seletivo da Saúde para posse

PROCESSO SELETIVO
SAÚDE
01/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura de Birigui, por meio da Secretaria Municipal de Administração, está convocando 23 candidatos aprovados no processo seletivo 01/2021 da Saúde para a celebração do contrato de trabalho temporário. Os profissionais irão atuar nos atendimentos no Pronto Socorro Municipal.

Estão sendo chamados 11 técnicos em enfermagem classificados entre 76º e 86º lugares; nove enfermeiros que ficaram entre 36º e 44º lugares; duas recepcionistas (16º e 17º lugares) e um porteiro (16º lugar). Todos devem comparecer no prazo máximo de 3 dias úteis no Departamento de Recursos Humanos.

SERVIÇO

O edital com os nomes dos convocados pode ser consultado na edição extra desta segunda-feira (22) do Diário Oficial Eletrônico (www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui). O Departamento de Recursos Humanos fica na rua Anhanguera, 1.155, Jardim Morumbi. O atendimento é das 7h às 17h.

Facebook Twitter YouTube

» Página Anterior



Prefeitura de Birigui
Centro Administrativo Leonardo Sabioni
Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi
CEP: 16200-067 - CNPJ: 48.151.718/0001-80

PÁGINA PRINCIPAL

Equipe de Governo
Notícias
Processos
Licitações
Cidade
Concursos
Legislação

SERVIÇOS

Transparência
Serviços On-Line
Contas Públicas
Bombeiros
Telefones Úteis
Fale Conosco
Webmail

PORTAL PREFEITURA

Ovidoria Online
Galeria de Fotos
Intranet
Raspagem Web
(Ponto Eletrônico)



26/04/2021

Prefeitura adquire cinco respiradores para atender pacientes com covid-19 no Pronto Socorro

Segunda-feira 26 de Abril de 2021 Busca Rápida

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

O TRABALHO TUDO VENCE

VACINAÇÃO COVID-19

1ª DOSE IDOSOS ACIMA DE 64 ANOS

DRIVE-THRU
Terminal Rodoviário

🕒 7H30 às 17H

VACINA CONTRA A FOME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

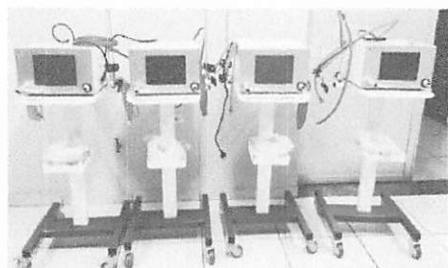
Secretaria da Saúde

HOME | EQUIPE DE GOVERNO | NOTÍCIAS | TRANSPARÊNCIA | LICITAÇÕES | TURISMO | CIDADE | CONCURSOS | LEGISLAÇÃO | CONTATO

Notícias

25/03/2021

Prefeitura adquire cinco respiradores para atender pacientes com covid-19 no Pronto Socorro



A Prefeitura de Birigui adquiriu cinco respiradores pulmonares para os atendimentos aos pacientes com covid-19 no Pronto Socorro Municipal. O anúncio da chegada dos equipamentos foi feito pelo prefeito Leandro Maffei, na noite desta quarta-feira (24/3), em suas redes sociais.

Com recursos próprios, o município investiu R\$ 324 mil na aquisição dos equipamentos, que começaram a ser usados ontem mesmo por pacientes. Como a entrega iria demorar alguns dias, o prefeito solicitou a um motorista e um policial municipal que fossem buscar os respiradores em São Carlos com urgência.

Conforme o prefeito, os aparelhos é um reforço importante na luta diária dos profissionais de saúde para salvar vidas. "Os respiradores são extremamente necessários, pois auxiliam no tratamento dos pacientes com insuficiência respiratória, uma das complicações de saúde mais frequentes causadas pela doença", disse.

"É pensando na população que estamos atuando com compromisso e seriedade no enfrentamento dessa pandemia. Apesar de todas as dificuldades, seguimos trabalhando para salvar vidas e para a retomada da nossa economia. Mas precisamos da colaboração de todos os biriguienses nesta luta. Cada um precisa fazer a sua parte, ou seja, se prevenir", concluiu Maffei.



Prefeitura de Birigui
Centro Administrativo Leonardo Sabioni
Rua Anhangüera, 1155 - Jardim Municipal
CEP: 16200-007 - CNPJ: 48.151.716/0001-80

PÁGINA PRINCIPAL

Equipe de Governo
Notícias
Processos
Licitações
Cidade
Concursos
Legislação

SERVIÇOS

Transparência
Serviços On-Line
Contas Públicas
Bombeiros
Informações Úteis
Fale Conosco
Webmail

PORTAL PREFEITURA

Ovidione Online
Gênesis de Fotos
Intranet
Requerimento Web
(Ponto Eletrônico)





O TRABALHO TUDO VENCE

HOME | EQUIPE DE GOVERNO | NOTÍCIAS | TRANSPARÊNCIA | LICITAÇÕES | TURISMO | CIDADE | CONCURSOS | LEGISLAÇÃO | CONTATO

► Notícias

31/03/2021

Nota pública: Esclarecimentos sobre medidas adotadas no Pronto Socorro Municipal de Birigui



A Prefeitura de Birigui esclarece que a situação no Pronto Socorro Municipal não é diferente da realidade da nossa região e do nosso país, com sistema colapsado por conta da segunda onda da pandemia da covid-19. Hospitais públicos e privados estão sobrecarregados, sem leitos de UTI, com dificuldades para compra de medicamentos e insumos por falta no mercado, conforme noticiado diariamente pela imprensa.

Diante disso, cabe elencar algumas medidas que a gestão municipal vem tomando para melhorar, a cada dia, os atendimentos no Pronto Socorro:

- 1 – Reestruturação da farmácia, visando não deixar faltar medicamentos e insumos necessários;
- 2 – Ampliação do sistema de gás de oxigênio, triplicando a capacidade do oxigênio usado pelos pacientes;
- 3 – Reformulação da equipe médica, diante da saída, por decisão própria, de alguns médicos;
- 4 – Alimentação equilibrada para pacientes covid fornecida pela Santa Casa;
- 5 – Compra de 5 respiradores. Agora a unidade possui 8 respiradores;
- 6 – Compra de bombas de infusão (aguardando entrega do fornecedor);

7 – Implantação dos atendimentos de fisioterapia respiratória com o objetivo de auxiliar na recuperação dos pacientes para que deixem de fazer uso de oxigênio;

8 – Credenciamento junto ao Governo do Estado para abertura de 18 novos leitos de enfermagem no Pronto Socorro;

9 – Em processo de abertura do Pronto Atendimento Básico para atendimentos clínicos, com o objetivo de desafogar o Pronto Socorro que hoje é considerado um mini-hospital para atendimentos covid e emergências;

10 – Implantação de atendimentos com assistente social.

Sobre a saída de alguns médicos do plantão, por decisão própria, cabe esclarecer que eles não faziam parte da equipe que atendiam casos de covid-19. Com a saída deles, a Secretaria Municipal de Saúde precisou fazer uma reestruturação médica por meio da empresa contratada para prestar o serviço. Hoje o Pronto Socorro conta com médicos plantonistas, diretor clínico, responsável técnico e coordenador médico.

Quanto aos atuais médicos plantonistas, a gestão esclarece que são profissionais excelentes, que possuem qualificação adequada e estão preparados para atender os casos clínicos, de covid-19 e emergências. Médicos e equipes de enfermagem estão esgotados, mas trabalhando com dedicação para salvar vidas. A administração municipal reforça ainda que ao contrário do que foi divulgado, os medicamentos para intubação e outros necessários para os atendimentos não estão em falta no momento.

Sobre a alimentação para os pacientes em isolamento na ala Covid, todos recebem refeição equilibrada fornecida pela Santa Casa. Os lanches, refrigerantes e frutas que são doados por voluntários para o projeto Mãos que Cuidam são destinados, exclusivamente, para os pacientes e acompanhantes dos atendimentos clínicos.

Mesmo diante de todas as dificuldades enfrentadas por conta da pandemia, a administração municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, não tem medido esforços para oferecer aos pacientes do Pronto Socorro Municipal um atendimento digno, principalmente para aqueles que necessitam de transferência para UTIs e aguardam liberação de leitos por meio da Central de Regulação.

O prefeito Leandro Maffei tem acompanhando diariamente in loco a situação da unidade, pois o foco da atual administração é a saúde e, diante da situação crítica da pandemia, em salvar vidas.



Google+ | Instagram | YouTube

► Página Anterior



Prefeitura de Birigui
Centro Administrativo Leonardo Salsiani
Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi
CEP: 16200-067 - CNPJ: 46.151.718/0001-80

PÁGINA PRINCIPAL

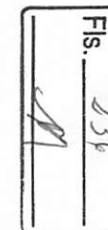
Equipe de Governo
Notícias
Processos
Licitações
Cidade
Concursos
Legislação

SERVIÇOS

Transparência
Serviços On-Line
Contas Públicas
Bombas
Telefones Úteis
Fale Conosco
Webmail

PORTAL PREFEITURA

Ouvidoria Online
Galeria de Fotos
Intranet
Requerimento Web
(Ponto Eletrônico)



Notícias

12/03/2021

Prefeitura paga quase R\$ 1,2 milhão à Santa Casa por serviços prestados no Pronto Socorro



A Prefeitura de Birigui efetuou nesta sexta-feira (12/3) o pagamento de R\$ 1.196 milhão à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. O valor é referente aos serviços prestados no período de 1º a 26 de janeiro deste ano no Pronto Socorro Municipal.

A lei 6.964/2021 autorizando o poder Executivo a realizar o repasse foi sancionada ontem (11/3) pelo prefeito Leandro Maffei. O projeto de lei para o pagamento foi aprovado pelo Legislativo, por unanimidade entre os vereadores, na sessão desta semana.

Conforme a lei, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui deverá prestar contas do repasse efetuado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da transferência.

Com a renúncia do convênio 014/2019 no dia 26 de janeiro, a Prefeitura reassumiu a gestão do pronto socorro. "Mesmo não havendo obrigação contratual formal, tínhamos o dever moral e legal de indenizar a Santa Casa pelos serviços efetivamente prestados. Do contrário, estaríamos incorrendo no proibido de enriquecimento ilícito e em ofensa ao princípio da boa fé objetiva", justificou o prefeito Leandro Maffei.

SUBVENÇÃO

Além disso, foi realizado o pagamento de mais R\$ 245.821,33 para a Santa Casa de Birigui. Foram repassados R\$ 78.171,26 mil referente à subvenção de 8% do ICMS; R\$ 80 mil da subvenção social parcial deste mês; e R\$ 87.650,07 mil referente ao contrato do

programa ESF (Estratégia Saúde da Família), que estava vencido desde setembro de 2020



CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA GRIPE

A partir de segunda-feira
12/04 até 10/05

Nas 11 UBSs | 7H às 12H30

1ª ETAPA

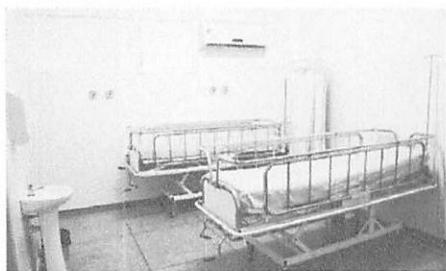
Trabalhadores da Saúde, gestantes, puérperas (mulheres com até 45 dias após o parto) e crianças com idade a partir de 6 meses até 5 anos completos.

HOME | EQUIPE DE GOVERNO | NOTÍCIAS | TRANSPARÊNCIA | LICITAÇÕES | TURISMO | CIDADE | CONCURSOS | LEGISLAÇÃO | CONTATO

Notícias

31/03/2021

Prefeitura abre Pronto Atendimento Básico, no Centro Médico, a partir das 6h desta quinta-feira



A Prefeitura de Birigui, por meio da Secretaria de Saúde, abre nesta quinta-feira (1º/4), a partir das 6h, o Pronto Atendimento Básico, localizado no prédio do antigo pronto-socorro, no Centro Médico. No local serão prestados, temporariamente, apenas atendimentos clínicos, ou seja, casos não graves.

O Pronto Atendimento Básico funcionará 24 horas por dia, nos sete dias da semana, até que haja melhora nos casos de internações pela covid-19 no município. O espaço possui 15 leitos, distribuídos nas alas masculina, feminina e pediatria, além de um local com poltronas para medicações rápidas.

Os munícipes devem procurar o pronto atendimento somente se precisarem de atendimentos nos casos de pressão alta, febre, suspeita de dengue, queda da própria altura, cortes pequenos, diarreia, náuseas, diabetes ou qualquer outro problema de saúde que não seja grave.

A equipe do Pronto Atendimento Básico será composta por médicos clínicos, 25 enfermeiros e técnicos de enfermagem, cinco auxiliares de limpeza, cinco porteiros e nove recepcionistas. A carreta da Saúde com o tomógrafo também está disponível no local para realização de exames, caso necessário.

Para iniciar os atendimentos no espaço, a administração municipal realizou algumas adequações estruturais e manutenção no prédio. Foi feita também a aquisição de materiais hospitalares e medicamentos e a contratação temporária de profissionais por meio de processo seletivo.

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

Com a abertura do pronto atendimento, o Pronto Socorro Municipal, no bairro Silveiras, passará a atender exclusivamente pacientes com síndrome respiratória grave (covid-19) e casos de emergência, como politraumatismo encaminhados pelo Corpo de Bombeiros, casos de infarto, AVC, e outros.

Facebook Twitter YouTube Instagram

» Página Anterior

Prefeitura de Birigui
Centro Administrativo Leonardo Saelen
Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi
CEP: 16200-067 - CNPJ: 46.151.718/0001-80

PÁGINA PRINCIPAL

Equipe de Governo
Notícias
Processos
Licitações
Cidade
Concursos
Legislação

SERVIÇOS

Transparência
Serviços On-Line
Contas Públicas
Bombeiros
Telefones Úteis
Fale Conosco
Webmail

PORTAL PREFEITURA

Ovidora Online
Galeria de Fotos
Intranet
Requerimento Web
(Portal Eletrônico)





Sábado 24 de Abril de 2021

Busca Rápida



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

O TRABALHO TUDO VENCE


[HOME](#) | [EQUIPE DE GOVERNO](#) | [NOTÍCIAS](#) | [TRANSPARÊNCIA](#) | [LICITAÇÕES](#) | [TURISMO](#) | [CIDADE](#) | [CONCURSOS](#) | [LEGISLAÇÃO](#) | [CONTATO](#)

Notícias

30/03/2021

Prefeitura oferece fisioterapia para auxiliar na recuperação de pacientes com covid-19 no PS



A Prefeitura de Birigui está oferecendo serviço de fisioterapia respiratória no Pronto Socorro Municipal, com o objetivo de auxiliar no tratamento e recuperação dos pacientes internados com o novo coronavírus. O trabalho é executado 18 horas por dia nos sete dias da semana. A equipe é composta por sete profissionais.

"A covid-19 ataca os pulmões e outros sistemas do organismo, sendo a falta de ar é um dos principais sintomas graves da doença. Por isso, a fisioterapia é uma grande aliada e indispensável na reabilitação dos pacientes. Implantamos este serviço no pronto-socorro para garantir atendimento de qualidade e, principalmente, salvar vidas", afirmou o prefeito Leandro Matfeis.

RECUPERAÇÃO

A coordenadora de fisioterapia do pronto-socorro, Natalia Dionísio, explica que durante a fisioterapia respiratória são realizados exercícios para restabelecer a função pulmonar comprometida pela infecção da covid-19. O objetivo é liberar as vias respiratórias das secreções, melhorar a oxigenação do sangue, aumentar a capacidade pulmonar e prevenir complicações pulmonares.

"A fisioterapia visa à otimização da oxigenoterapia (retirada da necessidade de uso do oxigênio) e a melhoria do quadro de insuficiência respiratória. No caso de pacientes que estão usando a ventilação mecânica, o nosso papel é fazer o desmame ventilatório, ou seja, recuperar a capacidade do paciente de respirar normalmente, sem ajuda de aparelhos", completou a profissional.

Conforme o diretor do pronto-socorro, Erikson Camilo Conceição, os atendimentos de fisioterapia já têm contribuído na melhora do quadro clínico de pacientes. Segundo os médicos, está havendo uma melhora considerável no quadro respiratório dos pacientes, contribuindo significativamente para alta hospitalar", afirmou.



Contato: 35 3611-1111

[Página Anterior](#)


Prefeitura de Birigui
Centro Administrativo Leonardo Sabini
Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi
CEP: 16200-067 - CNPJ: 46.151.718/0001-80

PÁGINA PRINCIPAL	SERVIÇOS	PORTAL PREFEITURA
Equipe de Governo Notícias Processos Licitações Cidade Concursos Legislação	Transparência Serviços On-Line Contas Públicas Bombas Telefones Úteis Fale Conosco Webmail	Covid19 Online Galeria de Fotos Internet Requerimento Web (Ponto Eletrônico)





IPTU 2021

A sua contribuição é importante para o desenvolvimento de *Birigui*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

O TRABALHO TUDO VENCE

HOME | EQUIPE DE GOVERNO | NOTÍCIAS | TRANSPARÊNCIA | LICITAÇÕES | TURISMO | CIDADE | CONCURSOS | LEGISLAÇÃO | CONTATO

Notícias

26/03/2021

Prefeitura de Birigui prepara abertura de Pronto Atendimento Básico no antigo pronto-socorro



A Prefeitura de Birigui está preparando a abertura do Pronto Atendimento Básico que funcionará temporariamente no espaço do antigo pronto-socorro, no Centro Médico, para atendimentos clínicos. Com isso, o Pronto Socorro Municipal, no Silveiras, será exclusivo para atendimento de pacientes com sintomas de covid-19 e casos de emergência.

Para iniciar os atendimentos, o Pronto Atendimento Básico está passando por adequações estruturais e manutenção. A administração municipal está fazendo também a aquisição de materiais hospitalares e medicamentos, além da contratação temporária de profissionais de saúde por meio de processo seletivo.

Conforme a secretária de Saúde, Cássia Rita Santana Celestino, a implantação do pronto atendimento é necessária para evitar o contágio da doença e desafogar o Pronto Socorro Municipal, que está sobrecarregado devido ao aumento dos casos de covid-19 e a alta ocupação de leitos de UTI e enfermaria nos hospitais.

"Desta forma, conseguiremos ampliar ainda mais as vagas para atendimento de síndromes gripais e, assim, prestar uma melhor assistência para a população. O pronto-socorro municipal ficará como um mini-hospital de covid-19 e casos de urgência. Essa é mais uma medida do prefeito Leandro Maffei para o enfrentamento ao coronavírus", explicou a secretária.

COMO SERÁ OS ATENDIMENTOS

O Pronto Atendimento Básico terá 15 leitos para atendimentos de casos clínicos. No espaço haverá alas masculina, feminina e pediatria, além de um local com poltronas para medicações rápidas e uso de pessoas com dengue que precisem tomar soro, por exemplo. A garagem da Saúde com o tomógrafo também ficará disponível no local para realização de exames.

No pronto-socorro municipal serão atendidas as pessoas com sintomas do novo coronavírus. A unidade de urgência e emergência continuará sendo referência também para os pacientes com politraumatismo encaminhados pelo Corpo de Bombeiros, infarto, AVC, ou outra situação grave.

"Com o Pronto Atendimento Básico, vamos conseguir diminuir o fluxo de pessoas e prevenir que sejam contaminadas com o vírus no pronto-socorro municipal, além de melhorar a assistência aos pacientes. Esperamos realizar as mudanças nos próximos dias", disse o diretor do Pronto Socorro, Erikson Camilo Conceição.



Facebook Twitter YouTube Instagram

[Página Anterior](#)

PÁGINA PRINCIPAL
 Equipe de Governo
 Notícias
 Processos
 Licitações
 Cidade
 Concursos
 Legislação

SERVIÇOS
 Transparência
 Serviços On-Line
 Contas Públicas
 Bombeiros
 Telefones Úteis
 Fale Conosco
 Webmail

PORTAL PREFEITURA
 Ouvidoria Online
 Galeria de Fotos
 Intranet
 Requerimento Web
 (Ponto Eletrônico)

Prefeitura de Birigui
 Centro Administrativo Leonardo Sabioni
 Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi
 CEP: 16200-067 - CNPJ: 46.151.715/0001-80





- INSTITUCIONAL »
- ÁREAS DE ATUAÇÃO »
- CIDADÃO »
- SERVIÇOS »

Expandir | Central | Atual
• SALA DE IMPRENSA
• SAÚDE PÚBLICA

[★ página inicial](#)

Notícia

Tuesday, 29 de september de 2020

Operação Raio X mobiliza quase mil agentes públicos contra desvios na área da saúde

Investigação do Gaeco e da Polícia Civil aponta fraude em contratos

O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado de São Paulo (Gaeco) e a Polícia (DEINTER-10/DEIC/SECCOLD) deflagraram nesta terça-feira (29/9) a Operação Raio X, visando a dismantlar grupo criminoso especia em desviar dinheiro destinado à saúde mediante celebração de contratos de gestão em diversos municípios por meio de organizações so

A investigação, que conta com inquéritos policiais e civis instaurados, teve a duração de aproximadamente dois anos, período em que levantadas informações que indicam a existência de um sofisticado esquema de corrupção envolvendo agentes públicos, empres profissionais liberais, bem como de desvio de milhões de reais que deveriam ser aplicados na saúde.

Em decorrência desse trabalho investigativo foram expedidos 64 mandados de prisão temporária, sendo que desses, 47 foram cumpridos momento, somados a quatro prisões em flagrante efetuadas durante as diligências desta terça. Houve ainda a emissão de 237 mandad busca: 180 no Estado de São Paulo e 57 em outras unidades da Federação, além do sequestro de bens e valores. As autori apreenderam 20 veículos, três aeronaves e R\$ 1,2 milhão em dinheiro.

As prisões e as buscas se deram em dezenas de municípios do Estado de São Paulo, dentre eles Penápolis, Araçatuba, Birigui, Os Carapicuíba, Ribeirão Pires, Lençóis Paulista, Agudos, Barueri, Vargem Grande Paulista, Santos, Sorocaba, bem como em cidades do Paraná, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul.

Para o cumprimento dos mandados foram empregados 816 policiais civis, 204 viaturas e dois helicópteros.. Por parte do MPSP, 30 prom de Justiça e 10 agentes de Promotoria participaram da operação. Também cooperaram policiais civis de outros Estados e a Polícia Fede Pará, onde objetivou-se o cumprimento do maior número de prisões temporárias e mandados de busca e apreensão fora de São Paul Pará, também foi deflagrada a Operação SOS.

De acordo com a investigação, há indícios de esquema de desvio de verba pública por meio da celebração de contratos de gestão organizações sociais e o Poder Público, em sua maioria, através de procedimentos licitatórios fraudulentos e contratos superfaturados.

No transcorrer da investigação, foram identificadas dezenas de envolvidos com o grupo criminoso divididos em diversos núcleos, cada un sua colaboração na prática das infrações penais. De acordo com o apurado, houve a aquisição de grande quantidade de bens mó imóveis, sendo que parte da evolução patrimonial do grupo se deu justamente no período da pandemia.

Núcleo de Comunicação Social

Ministério Público do Estado de São Paulo - Rua Riachuelo, 115 - São Paulo (SP)
comunicacao@mpsp.mp.br | Tel: (11) 3119-9027 / 9028 / 9031 / 9032 / 9039 / 9040 / 9095

[Voltar](#)

Após 24 horas de greve, médicos do PS de Birigui voltam ao trabalho na cidade

por Emanuel Naba 24 de fevereiro de 2021 09:10 em Região 0



A decisão de suspender a paralisação dos atendimentos eletivos no pronto-socorro municipal, só foi tomada após reunião com prefeito, Leandro Maffei, que acordou um novo repasse para quitar o atraso dos salários dos médicos que atendem no PS. Os profissionais, que hoje são contratados por uma nova OSS, decidiram entrar em greve por conta de dívidas antigas. Quando dona Sandra Dônega, grávida e desempregada, levou o marido, que estava passando mal, até ao pronto-socorro municipal, na segunda-feira, 22, ela não esperava ter que amargar mais de seis horas de espera e ainda não conseguir atendimento. "Ele estava muito ruim e fomos até a unidade de saúde, chegamos exatamente às 11h e ficamos lá um pouco depois das 17h, me assustou a quantidade de gente esperando pra ser atendido, gente passando mal mesmo, bem na entrada do PS.

O pessoal começou a reclamar e descobrimos que eles só estavam atendendo casos de Covid-19, fora isso, ninguém estava entrando. A gente sentou para esperar, não tinha o que fazer, e aí falaram que os médicos estavam desde as 9h em reunião, quando foi perto das 15h disseram que os médicos haviam ido embora! Ido embora! Você não imagina o que é ouvir uma resposta dessa..." indigna-se. O relato feito durante entrevista à Folha da Região, é um raio-x da situação na saúde pública em Birigui.

De acordo com Sandra, após ser informada que não teria atendimento para o marido, começou uma aglomeração de pacientes na porta da unidade referência da cidade. "Foi num piscar de olhos, todos os dias tem movimento de gente ali, mas ontem, estava um caos, teve paciente que tiveram que colocar na maca, porque não tinha cadeira de rodas. A enfermeira na porta do hospital não sabia o que fazer. As gestantes estavam lá, deixaram de pé por mais de

40 minutos. Estava todo mundo misturado, tinha gente com dengue ali esperando com dor, gente com sintomas de Convi-19, todo mundo ali, e gente que estava desde as 8h! Ninguém saiu lá fora para dar uma satisfação que fosse para os pacientes. O pronto-socorro estava uma vergonha. Nos sentimos largados a Deus dar", declara Sandra.

O drama enfrentado pela dona de casa que entrou em contato com a Folha para denunciar a negligência quanto ao atendimento na saúde pública é o mesmo enfrentado pela maioria dos pacientes que procuraram atendimento na unidade. Desde segunda-feira, 22, os médicos do pronto-socorro de Birigui estão em greve e alegam que não recebem os salários há mais de 80 dias. De acordo com os médicos, com a nova paralisação, só atendem casos de urgência, emergência e Covid-19. Os pacientes, após passarem por uma triagem onde cada caso é avaliado, são encaminhados para Unidades Básicas de Saúde, caso não se encaixem nos critérios ditados pela nova greve.

QUE GREVE É ESSA?

Desta vez, os profissionais que aderiram a greve, são os mesmos contratados pela Organização Social de Saúde Santa Casa de Birigui para atender no pronto socorro. Depois que a prefeitura decretou Estado de Calamidade na Saúde, válido por 180 dias, em janeiro, e rompeu o contrato com a Santa Casa de Birigui para assumir a gestão da saúde – uma tomada de posse que foi transmitida ao vivo pelo Prefeito, Leandro Maffei, nas redes sociais –, a prefeitura fez um contrato em caráter emergencial e sem licitação com uma nova OSS, o Instituto São Miguel Arcanjo (ISMA), sem sede local, situada em Araraquara. De acordo com a própria prefeitura, o ISMA, contratou os mesmos médicos para continuar trabalhando no pronto-socorro. Os médicos não estavam atendendo a população porque a OSS Santa Casa ainda está devendo para os profissionais, mesmo contratados pela OSS São Miguel Arcanjo, decidiram pela greve mesmo assim.

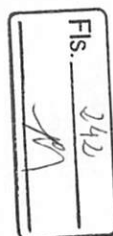
PREFEITURA

Segundo a Prefeitura de Birigui, no início da tarde desta terça-feira, 23, foi firmado mais um acordo com a OSS Santa Casa de Misericórdia desta vez para resolver o impasse com os médicos que atendem no pronto-socorro municipal. A administração municipal deverá fazer um repasse de R\$ 530 mil à entidade para que sejam quitados os débitos. O acordo foi aceito pelos representantes dos médicos que foram chamados pelo prefeito para participarem de uma reunião realizada na sede administrativa. Eles aceitaram encerrar a paralisação.

Ao mesmo tempo que a prefeitura risca da lista os débitos astronômicos em dívidas, também se compromete com novos repasses. Recentemente cumpriu o acordo firmado no início deste mês com a OSS Santa Casa, que recebeu R\$ 2.400.529 milhões referentes ao convênio de subvenção social, receita da conta de 8% do ICMS, do contrato com a Equipe Saúde da Família e convênio 14/2019, e nesta terça-feira, anunciou a contratação de uma nova empresa, de Radiologia, no valor de R\$ 627.000,00, também em caráter emergencial dispensando licitação, a prestação de serviços de radiologia e tomografia terá um prazo de 180 dias, enquanto durar o decreto de calamidade na saúde do município. A decisão foi divulgada nesta terça, no Diário Oficial do Município de Birigui.

CONTATO COM O ISMA

Até o término desta reportagem, a OSS Instituto São Miguel Arcanjo não retornou as ligações, e-mails e mensagens via WhatsApp, canais disponíveis no site do instituto. Uma das perguntas que por enquanto fica sem resposta é o porquê da fachada da nova OSS, dividir o mesmo espaço de um escritório de advocacia, que curiosamente mantém o mesmo contato telefônico da OSS. Em tempo, é necessário aguardar o retorno, porque a cidade, sede do ISMA, em Araraquara, está em lockdown por conta da pandemia.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0243

4

COMISSÃO PROCESSANTE 01/2021

Requerimento 225/2021 – Processo 02/2021

ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA FINS DE APURAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE E INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO PREFEITO DE BIRIGUI NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

Aos vinte e nove dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte um, às quinze horas, na Sala de Reunião da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Processante constituída pelo Ato 11/2021. Presente todos os membros. Deliberaram os membros da Comissão Processante, por unanimidade, pelo acolhimento do Relatório, que segue em anexo, da relatoria do Vereador Marcos Antônio Santos, para o prosseguimento dos trabalhos da Comissão Processante, bem como pela requisição dos seguintes documentos:

- 1 - Cópia integral do procedimento licitatório, contrato administrativo e eventuais aditivos do Instituto São Miguel Arcanjo (ISMA), contendo a forma e as empresas concorrentes;
- 2 - Cópia integral do procedimento licitatório, contrato administrativo e eventuais aditivos de todas as empresas contratadas para prestar serviço no Pronto Socorro Municipal, desde 1º de janeiro de 2021, contendo a forma e as empresas concorrentes.;
- 3 - Nome e qualificação completa, assim como *Curriculum Vitae* do atual diretor clínico do Pronto Socorro Municipal, esclarecendo, mediante documentação, com quem o mesmo mantém vínculo jurídico;
- 4 - Relação dos médicos contratados contendo o seguinte: nome, turnos e nome do responsável técnico, desde março de 2020 até 05/04/2021, acompanhado do *Curriculum Vitae* de todos;
- 5 - Consumo de oxigênio desde março de 2020 até 05/04/2021;
- 6 - Cópia do



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0244

4

Contrato ou Convênio entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, para utilização da Usina de Oxigênio, instalada em área de propriedade do Pronto Socorro Municipal; **7** – Relatório contendo o número de atendimentos diários de março de 2020 até 05/04/2021 no Pronto Socorro Municipal. **8** – Relatório contendo o número de pacientes entubados ou tentados, no Pronto Socorro Municipal, desde 1º de janeiro de 2021, até a presente data; **9** - Estoque de medicamentos de março de 2020 até 05/04/2021, discriminado o consumo mês a mês, até a presente data; **10** - Cópia do(s) processo(s) completo(s) de licitação para compra de medicamentos; assim como relatório do estoque regulador, contendo data de compra e pagamento, acompanhado de notas fiscais e empenho; **11** - Cópia de comunicado de algum funcionário ou responsável da falta de medicamento no Pronto Socorro Municipal; **12** - Lista de presença ou folha ponto assinada de todos os funcionários desde 1º de janeiro de 2021, em especial dos contratos da ISMA; ATEND RAD RADIOLOGIA; IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA; TOMOSON CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BIRIGUI LTDA; LABORATÓRIO LÂMINA DIAGNÓSTICO LTDA; NARDAC GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. **13** - Cópia completa do processo de licitação e do respectivo contrato administrativo, para fornecimento da alimentação dos pacientes do Pronto Socorro, desde 1º de janeiro de 2021.; **14** - Cópia do Contrato da empresa J C DE OLIVEIRA RESTAURANTE, contendo os dados completos do Nutricionista responsável; **15** – Cópia do processo de licitação, contrato administrativo e do distrato com a empresa J C DE OLIVEIRA RESTAURANTE, com a devida justificativa do rompimento; **16** – Cópia do processo de licitação e contrato administrativo, da licitante vencedora que sucedeu a empresa J C DE OLIVEIRA RESTAURANTE, contendo os dados completos do Nutricionista responsável; **17** - Cópia de todos os contratos (procedimento licitatório completo) das empresas: ISMA (Contrato Nº 9.576/2021); ISMA (Contrato Nº 9.589/2021); ATEND RAD RADIOLOGIA (Contrato Nº 9.613/2021); IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Contrato Nº 9.636/2021); TOMOSON CENTRO DE DIAGNÓSTICO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0245

4

POR IMAGEM DE BIRIGUI LTDA (Contrato Nº 9.586/2021); LABORATÓRIO LÂMINA DIAGNÓSTICO LTDA (Contrato Nº 9.588/2021); NARDAC GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA (Contrato Nº 9.614/2021); EMPRESA RODRIGO CONDI FREZ (Contrato Nº 9.610/2021); NCG GASES LTDA (Contrato Nº 9.660/2021); NCG GASES LTDA (Contrato Nº 9.577/2021); J C DE OLIVEIRA RESTAURANTE (Contrato Nº 9.640/2021); **18** - Ficha técnica de atendimento; **19** - Cópia(s) de notificações da Prefeitura Municipal de Birigui sobre irregularidades no Pronto Socorro, para qualquer das empresas contratadas para prestar serviços naquela unidade de saúde; **20** - Cópia da justificativa à Notificação e Contranotificação da ISMA, do Contrato Administrativo nº 9.576/2021, datada de 26 de fevereiro de 2021, assinada digitalmente por Tiago de Carvalho Zingarelli.; **21** - Enviar o organograma do Pronto Socorro Municipal; **22** - Cópia do Decreto de Calamidade Pública 6.823/2021, com comprovação da data de seu protocolo na Assembleia Legislativa de São Paulo e efetiva comunicação ao legislativo local, com o devido protocolo; **23** - Cópia do instrumento que comprove o vínculo jurídico do médico Marco Botteon com a empresa ISMA, ou com a Prefeitura Municipal de Birigui, com seus dados completos e função que exerce no Pronto Socorro Municipal, anexar documentos idôneos. **24** - Cópia do Ato Administrativo utilizado para a retomada do Pronto Socorro Municipal; **25** - Cópia da rescisão unilateral ou qualquer outro instrumento jurídico utilizado pela Prefeitura Municipal para a resolução do Convênio 14/2019, anterior ao dia 26 de janeiro de 2021; **26** - Cópia de estudo de viabilidade para a retomada do Pronto Socorro Municipal, notadamente o estudo técnico/financeiro; **27** - Apresentar planilha contendo o custeio total com Pronto Socorro Municipal, mês a mês, durante toda a vigência do Convênio 14/2019, até o dia 26 de janeiro de 2021 - **28** - Informar, por meio dos devidos comprovantes, pagamentos relacionados ao Convênio 14/2019, após o dia 26 de janeiro de 2021, até a presente data, anexando comprovante de eventual débito ainda pendente. **29** - Apresentar planilha contendo o custeio total com Pronto Socorro Municipal, mês a mês, desde a celebração do contrato administrativo com o Instituto São Miguel

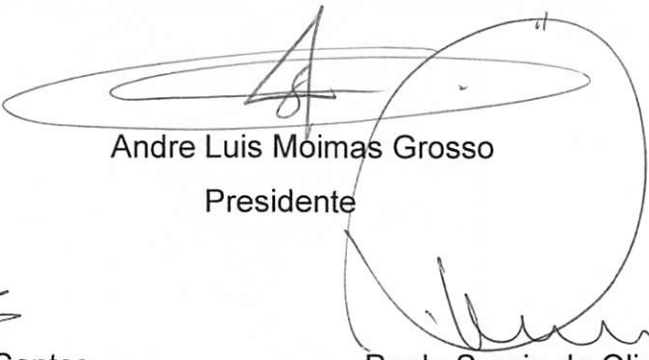


Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0246
4

Arcanjo – ISMA, incluindo; todos os contratos, funcionários, medicamentos, insumos médicos e de limpeza; **30** – Cópia do Plano de Trabalho do Instituto São Miguel Arcanjo – ISMA, parte componente do respectivo contrato administrativo; **31** – Cópia de contratos ou convênios e planilha pagamentos efetuados ao Pronto Socorro Municipal entre os dias 26 de janeiro de 2021, até a assinatura de todos os contratos do item 16. **32** - Cópia de todos os pagamentos de transferências de valores para a OSS Santa Casa de Misericórdia de Birigui e para a empresa ISMA, desde 1º de janeiro de 2021. **33.** Ofício à OSS Santa Casa de Misericórdia de Birigui, para informar a existência, ou não de débitos da Prefeitura Municipal de Birigui com a entidade, relativos aos anos de 2020 e 2021. **34** - *Curriculum Vitae* de todos os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, e demais profissionais da área médica que estão atuando no Pronto Socorro Municipal, desde 09 de fevereiro de 2021, em especial do Coordenador do Pronto Socorro Municipal. Requisitam ainda ao Presidente da Câmara: **1.** Cópia do original da Ata de Reunião da Comissão Permanente de Saúde e Saneamento com o Dr. Thiago de Camilo Figueiredo Mattos; **2.** Cópia completa do Requerimento 117/2021 e documentos que o instruíram. Por fim, cópia dos áudios do médico Thiago de Camilo Figueiredo Mattos; do médico Marco Botteon que circularam nas redes sociais; *lives* do Prefeito Municipal postadas nas redes sociais, recebidos por essa Comissão. Nada mais havendo para tratar ou deliberar, foi encerrada a reunião às dezessete horas e vinte minutos, tendo sido redigida a presente Ata que vai assinada pelos Membros da Comissão Processante.


Andre Luis Moimas Grosso

Presidente


Marcos Antonio Santos

Relator


Paulo Sergio de Oliveira

Membro



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0247
4

COMISSÃO PROCESSANTE 01/2021
Requerimento 225/2021 – Processo 02/2021

PARECER

I – Dos Fatos.

O Requerimento 225/21, subscrito pelos cidadãos Joabio Oliveira de Lima e Antonio Cristino de Souza, contendo denúncias sobre fatos que estão ocorrendo no Pronto Socorro Municipal, desde o início do mandato do atual Prefeito Leandro Maffeis Milani, aqui figurando na qualidade de acusado, foi processado na forma do artigo 5º, inciso I, do Decreto-lei 201/67.

Afirmaram os denunciantes que se instalou no Pronto Socorro Municipal um verdadeiro caos, com pleno conhecimento do Prefeito Municipal, comprovada, segundo os mesmos, pelas inserções de vídeos do acusado nas redes sociais, a partir do ato de intervenção naquela unidade, por meio do Decreto Municipal de Calamidade Pública 6.823/2021, que deu ensejo à contratação do Instituto São Miguel Arcanjo – ISMA para a gestão daquela unidade de saúde, e de outras empresas.

Denunciaram a ausência de toda sorte de insumos necessários ao bom andamento da prestação de serviços pelo Pronto Socorro à população de Birigüi, citando: medicamentos, kit's para intubação, respiradores, tanto para o atendimento às vítimas da Covid-19, como para as ocorrências regulares e diárias daquela unidade de saúde.

Informaram que a situação é de conhecimento dos médicos do Pronto Socorro, e do próprio Coordenador.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0248

4

Questionaram a experiência dos médicos que estão dando atendimento no Pronto Socorro Municipal, contratados pela ISMA, afirmando que na sua maioria são recém-formados, não estando preparados para fazer frente a demanda dos casos normais, e, principalmente, aqueles proporcionados pelos acometidos com a Covid-19, tanto que informam um aumento exponencial de mortos em apenas uma semana.

Trouxeram com a denúncia, notícia de rompimento de traqueia, perfuração de pulmão, provocados pela falta de habilitação dos médicos que lá foram colocados pelo Instituto São Miguel Arcanjo – ISMA.

Juntaram à denúncia cópia de mensagens trocadas pelos médicos do corpo clínico, para demonstrar que estão todos “perdidos”, enquanto o Prefeito Municipal, aqui acusado, informa a população por meio de *lives* que tudo está sob controle.

Diante do quadro de calamidade que se instaurou no Pronto Socorro, o médico, Dr. Thiago de Camilo Figueiredo Mattos produziu áudios denunciando e confirmando os desmandos narrados na denúncia, que se tornaram de conhecimento público por meio de redes sociais.

O médico foi **convidado** a comparecer na Câmara Municipal de Birigüi, pela Comissão Permanente de Saúde e Saneamento, onde confirmou todas as acusações contidas no áudio que circulou nas redes sociais. Desta reunião informal foi elaborada uma Ata, apenas para registro do ato.

Arguíram também as irregularidades apontadas no Requerimento 117/2021, requerendo sua juntada aos autos, visando demonstrar a falta de aptidão do Prefeito Municipal para exercer o cargo.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0249

4

Relataram recebimento da empresa Instituto São Miguel Arcanjo – ISMA sem a prestação dos correspondentes serviços contratados.

A denúncia foi recebida pelo Plenário, na Sessão Ordinária do dia 6 de abril de 2021, por 13 (treze) votos favoráveis, 1(um) contrário e 1 (uma) abstenção, restando satisfeito o *quorum* para recebimento da mesma, nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto-lei 201/67, no caso, a maioria dos presentes.

Ainda na mesma Sessão, o Presidente da Câmara Municipal promoveu o sorteio da Comissão Processante, observada a representatividade dos Partidos Políticos e Blocos Parlamentares do Legislativo, para apurar a denúncia de infração político-administrativa.

Para compor a Comissão Processante, nos termos legais de representação proporcional, foram sorteados os Vereadores Reginaldo Fernando Pereira, Osterlaine Henriques Alves e Wesley Ricardo Coalhato, por meio do Ato 10/2021, do Presidente da Câmara Municipal.

Os Vereadores sorteados, acima relacionados, solicitaram ao Presidente da Câmara Municipal suas substituições pelos motivos expostos nos Requerimentos 1169/2021 (Reginaldo Fernando Pereira); 1175/2021 (Osterlaine Henriques Alves); 1177 (Wesley Ricardo Coalhato).

Acolhendo os pedidos formulados pelos Vereadores sorteados para sua substituição, e seguindo os critérios legais de representação proporcional, previstos no Decreto-lei 201/67, o Presidente da Câmara Municipal de Birigüi, por meio do Ato 11/2021, nomeou, em substituição àqueles, os Vereadores Andre Luis Moimas Grosso, Paulo Sergio de Oliveira e Marcos Antonio Santos.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0250
4

Iniciados os trabalhos, em 9 de abril de 2021, a Comissão Processante elegeu Vereadores Andre Luis Moimas Grosso como Presidente, Marco Antonio Santos como Relator e Paulo Sergio de Oliveira.

No dia 12 de abril 2021 a Comissão Processante se reuniu novamente para receber instruções de procedimentos do Procurador Jurídico da Câmara Municipal, oportunidade em que determinou-se a notificação do Prefeito Municipal, na forma do artigo 5º, inciso III, do Decreto-lei 201/67, com cópia da denúncia e documentos que a instruíram, para apresentar defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual deveria indicar as provas que pretendia produzir, podendo arrolar o máximo de 10 (dez) testemunhas.

A Defesa Prévia do Prefeito Municipal foi protocolada na Câmara Municipal em 26 de abril de 2021, instruída com documentos, que foram juntados aos autos. Cópias foram distribuídas aos membros da Comissão Processante, para estudo e decisão sobre o arquivamento ou prosseguimento dos trabalhos da Comissão, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-lei 201/67.

No dia 29 de abril de 2021, a Comissão Processante se reuniu, e pela unanimidade de seus membros, após estudo e discussão da Defesa Prévia apresentada pelo Prefeito Municipal, decidiu pelo prosseguimento dos trabalhos da Comissão Processante, determinando o Presidente a notificação do Prefeito Municipal da decisão tomada, designando desde logo o início da instrução, por meio dos atos e diligências consignadas em Ata.

Esse o relato dos acontecimentos até o momento. Passaremos agora a enfrentar as teses trazidas com a Defesa Prévia apresentada pelo Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0251
4

II - Da Defesa Prévia.

1. Considerações Preliminares.

A defesa prévia, tal como prevista no artigo 5º, inciso III, do Decreto-lei 201/67, constitui procedimento inicial que funciona como condição de procedibilidade, valendo também para o saneamento, se possível, de qualquer irregularidade encontrada nos autos.

Trata-se também de peça fundamental, pois é nesse momento que o acusado deve indicar as provas que pretende produzir, e o rol de testemunhas que pretenda ouvir. Passada essa oportunidade, quanto às testemunhas, dá-se a preclusão.

Parece importante transcrever aqui a parte final do inciso III, do artigo 5º, do Decreto-lei 201/67, para demonstrar que o início da instrução probatória, com atos, diligências, audiências e depoimento do acusado, só tem início após a decisão da Comissão Processante pelo prosseguimento do processo, a partir do que será feita a juntada de documentos pertinentes:

“III - (...). Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas”. (grifamos)

Evidente que a existência de crime de responsabilidade, ou infração político-administrativa, como se queira, só poderá ser afirmada, de maneira definitiva, pelo Plenário da Câmara Municipal, após a finalização do processo, garantido ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório, corolários do princípio do devido processo legal.



Portanto, o que se faz neste momento é apenas um juízo de admissibilidade da denúncia, para o início da instrução, algo muito similar ao que ocorre no processo penal, sem que isto implique em prévio julgamento. O que se tem até o momento é apenas uma hipótese, que deve ser investigada.

2. Da Defesa Prévia.

De concreto, abstraídos os comentários meramente retóricos, em sua defesa prévia, o denunciado abordou as seguintes teses defensivas:

- a) preliminar de ausência de justa causa;
- b) ausência de nexo causal;
- c) impugnação de provas;
- d) inexistência de infração político-administrativa.

Ao final, requereu o acolhimento da preliminar de ausência de justa causa, para fins de arquivamento da denúncia, e, no mérito, pugnou pela inoccorrência de qualquer infração político-administrativa, e o consequente arquivamento da denúncia.

Na oportunidade, requereu a juntada dos documentos que ofereceu juntamente com a defesa prévia, e apresentou rol para oitiva de 3 (três) testemunhas, todos servidores públicos no exercício de seus cargos.

Abordaremos em separado cada tese.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0253
4

Antes, porém, e com o devido respeito, é de se consignar que a peça de defesa prévia não se ateve de forma direta e objetiva as acusações lançadas pelos denunciante, optando por trazer ao conhecimento desta Comissão Processante fatos que, embora relevantes, não guardam qualquer pertinência com a denúncia aqui apresentada.

Esmerou-se ao discorrer sobre as ações tomadas pelo Prefeito Municipal, o que não é objeto desta denúncia, relegando a um segundo plano, ou mesmo ao esquecimento, as acusações concretas quanto a eventuais irregularidades contratuais de empresas; omissões e precariedade no atendimento; aumento exponencial do número de óbitos no período; denúncia de gravíssimas imperícias médicas no atendimento de pacientes.

Também não foi abordada a questão da ausência de insumos vitais para o atendimento de pacientes portadores de Covid-19, e de outras enfermidades a cargo do Pronto Socorro Municipal, ressalvado o fato notório de que alguns Municípios também estão vivenciando situação semelhante, o que, em tese, não justifica a falta que a aqui se denunciou existir.

Nenhuma informação veio junto à defesa prévia, quanto à composição e qualificação do corpo clínico do Pronto Socorro Municipal, sob a gestão da empresa Instituto São Miguel Arcanjo – ISMA, notadamente quanto à figura do Coordenador daquela unidade. Aliás, até agora sequer de tem conhecimento se o referido Instituto é uma Organização Social de Saúde, conforme consta da defesa prévia, ou se é apenas uma pessoa jurídica de direito privado, fato que é fundamental na investigação aqui instaurada.

Nada foi dito a respeito das mensagens trocadas entre médicos daquela unidade de saúde, nas quais constam graves ocorrências diuturnas que vêm ocorrendo no Pronto Socorro Municipal, principalmente quanto ao fato de que todos estavam “perdidos”.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0254
4

Quanto as gravíssimas denúncias do médico, Dr. Dr. Thiago de Camilo Figueiredo Mattos, ao invés de refutá-las de forma objetiva e direta, optou-se na defesa prévia pela avaliação do estado de ânimo do referido médico, o que é irrelevante para o concreto do que se busca, chegando-se ao ponto de refutar o áudio e a reunião com ele realizada na Câmara Municipal como prova, o que de fato não é.

Poderá ser, se assim ficar confirmado durante a instrução, onde a “prova” será produzida sob o crivo do contraditório. No momento, tanto o áudio, como a reunião e a Ata que dela se produziu, são apenas indícios, o que é suficiente para o processamento da denúncia

No mesmo sentido, as irregularidades narradas no Requerimento 117/2021, cuja juntada foi expressamente requerida pelos denunciante, são apenas indícios, que poderão, ou não, se converter em prova, a depender do quanto apurado ao tempo da instrução, aplicando-se o mesmo iter, à denúncia de pagamentos por serviços não realizados.

Em suma: a defesa prévia não muniu esta Comissão Processante de elementos que contribuíssem para a certeza da improcedência da denúncia, ao contrário, elevou substancialmente as dúvidas de seus membros, quanto a veracidade das acusações trazidas com a denúncia.

Em que pese a total falta de silogismo da peça de defesa prévia, onde preliminar é confundida com o mérito e vice e versa, além do inesgotável acervo de justificativas e comparações com outras administrações, e até mesmo argumentos de ações judiciais, que não são da competência do Prefeito, e que por isso mesmo não se prestam a justificar absolutamente nada.

Ademais, administra-se para o futuro, considerando que o passado é da competência de outros poderes do Estado.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0255
4

Dito isso, passaremos a refutar as “teses” apresentadas na defesa prévia.

a) da ausência de justa causa.

Embora utilizada em praticamente todas as áreas do Direito, a definição de “justa causa” ainda não mereceu por parte da doutrina uma definição uniforme, o que seria de todo relevante, considerando que sua ausência leva à inépcia do pedido inicial, em qualquer das searas jurídicas.

Não obstante, nada impede que se dê uma visão geral do que venha a ser justa causa, com base na doutrina e na jurisprudência, nos seguintes termos:

“A justa causa deve ser definida como uma condição da ação, devendo, também, representar, dentre outras exigências, **o mínimo de convencimento possível sobre a materialidade e autoria delitiva** para se justificar por parte do judiciário o recebimento da denúncia ou queixa”. (grifamos)

Mesmo que voltado para esfera penal, a definição acima tem aplicação a todos os processos que visam uma punição, entre os quais figura o procedimento para apuração da responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, encartados no Decreto-lei 201/67.

Na mesma linha do estudo da justa causa, AURY LOPES JÚNIOR¹, relaciona a mesma à existência de indícios razoáveis de autoria e materialidade, autorizando, com base em elementos preliminares que se promova a devida investigação, que é o objetivo das Comissões Processantes.

1 – “Direito processual penal”. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 49.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0256
4

Transcrevemos as palavras do festejado

Professor a respeito do tema:

“Deve a acusação ser portadora de elementos - geralmente extraídos da investigação preliminar (inquérito policial) – probatórios que justifiquem a admissão da acusação e o custo que representa o processo penal em termos de estigmatização e penas processuais. Caso os elementos probatórios do inquérito sejam insuficientes para justificar a abertura do processo penal, deve o juiz rejeitar a acusação. [...]”.

Fechando o ciclo em torno do conceito mínimo de justa causa, trazemos à colação decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, RHC 129774, da relatoria da Ministra Rosa Weber, onde a justa causa desponha como suporte probatório mínimo:

“EMENTA RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME MILITAR. DANO QUALIFICADO. ARTIGO 259, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL MILITAR. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. FALTA DE JUSTA CAUSA NÃO VERIFICADA. SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO EXISTENTE.

1. Não se exigem, quando do recebimento da denúncia, a cognição e a avaliação exaustiva da prova ou a apreciação exauriente dos argumentos das partes, bastando o exame da validade formal da peça e a verificação da presença de indícios suficientes de autoria e de materialidade.

2. A denúncia, na hipótese, revela ocorrência de fato típico com prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, de modo a possibilitar o pleno exercício da defesa.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0257

4

3. Inviável a análise do liame entre a conduta do paciente e o fato criminoso, porquanto demandaria o reexame e a valoração de fatos e provas, para o que não se presta a via eleita. Precedente.

4. O trancamento da ação penal na via do habeas corpus só se mostra cabível em casos excepcionalíssimos de manifestas (i) atipicidade da conduta, (ii) presença de causa extintiva de punibilidade ou (iii) ausência de suporte probatório mínimo de autoria e materialidade delitivas, o que não ocorre no presente caso.

5. Recurso ordinário em habeas corpus a que se nega provimento. (RHC 129774, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 10/11/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-035 DIVULG 24-02-2016 PUBLIC 25-02-2016)

A simples leitura da denúncia revela veementes indícios de materialidade, na qual são descritas condutas e ocorrências, em tese, reveladoras de ilícitos substanciais, quer seja do ponto de vista de crimes de responsabilidade, crime comuns e atos de improbidade administrativa, que, se comprovados, podem sim dar ensejo, no âmbito de competência do Poder Legislativo, à punição prevista no Decreto-lei 201/67.

A seu turno, os indícios de autoria apontam, de forma clara e objetiva para a figura do Prefeito Municipal, considerando que foi ele, desde o início de sua gestão, que determinou a modificação de toda a estrutura do Pronto Socorro Municipal, seja por ato próprio (retomada ainda não explicada do ponto de vista jurídico daquela unidade de saúde); por meio de duvidoso Decreto de Calamidade Pública; pela contratação direta, por meio de dispensa de licitação da empresa gestora do Pronto Socorro Municipal, assim como das demais empresas contratadas pelo mesmo procedimento, logo, se responsabilidade vier a ser comprovada, ela terá por destinatário o acusado.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0258

4

É também importante consignar que o motivo determinante da completa reestruturação do Pronto Socorro Municipal, por expressa admissão do Prefeito Municipal, inclusive nesta defesa prévia, não se deu por falhas estruturais em sentido amplo, verificadas naquela unidade, mas sim em função da denominada Operação Raio-X, que não é da sua competência, e não lhe endereçou a tomada de qualquer providência.

Como já se afirmou acima, não se administra uma cidade com base em elementos passados, mas sim em relação ao futuro, pois, aquele, está sob o comando de outras esferas públicas, e, não se pode tomar a parte pelo todo, mesmo porque, nenhuma condenação adveio ainda das ações encetadas em face daquela operação. Portanto, a reestruturação em si, pode ser interpretada como uma punição antecipada por quem não tem poderes para tal, englobando, em um mesmo contexto, pessoas que não guardam nenhuma relação com a citada operação, o que tangencia a perseguição.

Quanto ao outro ponto crucial para a admissibilidade da denúncia, qual seja, o lastro mínimo de provas a ensejar o recebimento denúncia, os denunciantes se desincumbiram de sua obrigação, apresentando um extenso rol de elementos probatórios, que por certo não são definitivos, na medida em que serão sopesados ao longo da instrução, e valorados em última instância pelo Plenário da Câmara Municipal.

Raciocínio diverso, esposado pelo acusado em sua defesa prévia, no sentido da apresentação de provas contundentes e definitivas são absolutamente despropositados, por dois motivos mezinhos em matéria de teoria da prova: a exigência posta pelo acusado, quanto à prova, dispensaria o procedimento no seu todo, afinal, se tudo já está provado, não faria nenhum sentido, e não teria nenhuma função o processo estabelecido no artigo 5º, do Decreto-lei 201/67; a apresentação de provas, na forma pretendida pelo acusado, violaria frontalmente o princípio do contraditório.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0259

4

Aliás, verifica-se um erro substancial do acusado na avaliação dos comandos do Decreto-lei 201/67, para a admissibilidade da denúncia, o que ocorre de forma idêntica em outras áreas do Direito. Vejamos o texto do artigo 5º, inciso I, do referido diploma legal:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a **indicação das provas**. (...) (grifamos)

Tampouco poderia ser diferente, em face do princípio do devido processo legal, porquanto, acaso exigida a prova cabal e incontestável junto com a denúncia, não teríamos um processo pautado pela ampla defesa e pelo contraditório, mas sim um verdadeiro procedimento de inquisição, de há muito esquecido no tempo.

Analisando a questão, TITO COSTA², em obra clássica sobre o tema, faz o seguinte comentário sobre a denúncia:

“A denúncia deve ser formalizada com clareza, expondo os fatos e indicando provas. Embora não se possa exigir dela a precisão técnica de uma denúncia penal, será, entretanto, que seja redigida de forma a permitir o ajustamento dos fatos à letra da lei e, assim, possibilitar ao acusado a elaboração de sua defesa”.

Todos os fatos estão narrados na denúncia, e mais, estão devidamente contextualizados, acompanhados de elementos probatórios indiciários suficientemente idôneos a respaldar a admissibilidade do prosseguimento da investigação a cargo da Comissão Processante. Mesmo porque, estamos, ainda, no campo da admissibilidade do prosseguimento.

2 – “Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores”, Ed. RT, 3ª ed., São Paulo, 2002, pág. 266/267.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0260
4

Não há imprecisão alguma com relação aos fatos narrados, uma vez que todos os elementos estão contidos na peça de denúncia, e em nada prejudica o direito de defesa do acusado.

É preciso acentuar que o acusado se defende dos fatos, e não da qualificação jurídica dada pelo denunciante, tema que será abordado novamente em outra passagem.

Ademais, a defesa prévia é um procedimento preliminar, no qual, o artigo 5º, inciso III, do Decreto-lei 201/67, exige que seja entregue ao acusado, junto com a notificação, cópia da denúncia.

A instrução, com a indicação das provas especificadas e sua produção, só tem início após a decisão da Comissão Processante, se esta for pelo prosseguimento do processo

Esse proceder, de atos, diligências, audiências e depoimento do denunciado, está expresso na parte final do inciso III, do artigo 5º, do Decreto-lei 201/67.

b) ausência de nexo causal.

Outro erro conceitual verificado na defesa prévia é a alegação de ausência de nexo causal, pois, existentes indícios de autoria e materialidade, já se tem constituído, ao menos em tese (insistimos neste ponto porque não se está a fazer aqui qualquer juízo de culpabilidade, mas sim de admissibilidade) o nexo de causalidade.

Usaremos, para melhor compreensão, uma definição genérica de nexo causal, para demonstrar que a sua invocação nesse procedimento não faz sentido algum:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0261
7

“Conceito de **nexo causal**: É a ligação que existente entre a conduta do agente e o resultado que essa conduta produziu. Trata-se de uma relação, um vínculo entre o fato e sua consequência”.

Raciocinemos da seguinte forma: acaso comprovado ao longo da instrução a procedência das acusações lançadas pelos denunciante, o que se admite momentaneamente, quem teria dado causa aos crimes de responsabilidade eventualmente reconhecidos como tal?

Por óbvio o Prefeito Municipal, de quem partiu todos os atos administrativos que acabaram por dar ensejo aos eventuais ilícitos que teriam ocorrido no Pronto Socorro Municipal. Pensar de forma diversa implica na criação da desconhecida figura da “terceirização da responsabilidade”, figura que é por muitos desejada.

Nessa passagem, pode-se adotar a técnica da interpretação denominada “argumento em sentido contrário”, com base em julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo, relacionados à atos administrativos e de gestão, para encerrar a questão despropositada:

“EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA - Julgamento e cassação do mandato eletivo de Vice-Prefeito, por suposta infração político-administrativa, sem que ele tenha atuado no cargo de Prefeito - Descabimento - Competência definida pelo Decreto-lei nº 201/1967 - **Impossibilidade de aplicação da norma, se o Vice-Prefeito não praticou atos administrativos e de gestão** - Sentença de concessão da segurança - Recurso não provido, solução extensiva à remessa oficial”. (TJSP – 6ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Reinaldo Miluzzi, j, 19/10/2018) (grifamos)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0262
4

Extraí-se do julgado que aquele que pratica atos administrativos e de gestão, tal como os praticados pelo acusado no âmbito do Pronto Socorro Municipal, nos termos da peça de denúncia, pode sim responder por infração político-administrativa.

É o quanto basta para afastar a preliminar de ausência de nexo de causalidade.

c) impugnação de provas.

O pedido nesse caso é insólito, uma vez que não se pode impugnar aquilo que não foi produzido, tendo sido, nos termos da lei, somente indicado, conforme dicção segura do artigo 5º, inciso I, do Decreto-lei 201/67.

Todas as provas juntadas e indicadas pelos denunciantes; aquelas requeridas pelo acusado; e também as que a Comissão Processante entender cabíveis, poderão ser contraditadas durante a instrução, mas não impugnadas de início, como se ilegítimas e ilícitas fossem, o que não é o caso.

O pedido, portanto, não se suporta, e, argumentar mais teria apenas o condão de acrescentar folhas.

d) inexistência de infração político-administrativa.

De plano, traz-se a colação, entendimento secular a respeito do processo, seja ele da área administrativa, penal, político-administrativa, e que se constitui em verdadeiro dogma do Direito:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0263

4

"7. A indicação de nova capitulação para os fatos apurados pela Comissão Processante não macula o procedimento adotado, tendo em vista que o indiciado se defende dos fatos a ele imputados, não da sua classificação legal. Precedentes". (STJ - MS 16133/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 24/09/2011)

Não é momento para se adentrar no juízo de mérito, notadamente nos tipos elencados na peça de denúncia, considerando que a instrução probatória sequer teve início. A Comissão Processante o fará ao fim da instrução, mas o mérito definitivo é da competência do Plenário.

Os crimes de responsabilidade, ou infrações político-administrativas, como se queira, previstas no artigo 4º, do Decreto-lei 201/67, não guarda estrita semelhança com os tipos fechados do Código Penal, e, tampouco poderia fazê-lo, dada a impossibilidade de se prever, antecipadamente todas as condutas do Prefeito Municipal,

Assim, no citado artigo 4º, temos tipos fechados, como os incisos II, IV, V, VI e IX, e tipos abertos, exatamente para possibilitar a subsunção da conduta, como os incisos I, III, VII, VIII e X. Não fosse essa a conformação dos delitos, na maioria dos casos não haveria como responsabilizar os agentes políticos. Valemo-nos aqui da definição de TITO COSTA³, quanto as infrações políticos-administrativas, que segundo o autor são:

"(...), as que resultam de procedimento contrário à lei, praticados por agente político, ou quem lhe faça legitimamente as vezes, e relativas a específicos assuntos de administração. O Prefeito, tanto quanto o Governador ou o Presidente da República, é um agente político; desempenha um múnus público, sem qualquer ligação profissional ou de emprego em relação ao Município".



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0264

X

As lições das infrações trazidas pela obra de referência do autor citado, em matéria de responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, podem ser interpretadas como aquelas que dizem respeito diretamente com a eficiência (em sentido amplo) do gestor público.

Essa conclusão leva a seguinte consequência: caso seja ineficiente na condução de seu *múnus* público, o Poder Legislativo pode lhe retirar o mandato, pois, a eficiência é um dever de todos os administradores, por expressa disposição constitucional, elencada no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal.

Portanto, a precocidade do pedido de reconhecimento da ausência de infrações político-administrativas não se sustenta, tendo em vista que somente após o encerramento da fase de instrução, a Comissão Processante, ad referendum do Plenário, poderá fazer, ou não, o enquadramento das condutas do Prefeito Municipal, nos tipos do artigo 4º, do Decreto-lei 201/67.

III – Conclusões.

1. Da Ética no Processo

O Direito, notadamente o processo, se valem do método dialético, onde duas ou mais pessoas que possuem diferentes pontos de vista sobre um mesmo assunto, mediante o debate pautado pelo respeito e pela lhanza da linguagem, buscar persuadir seu opositor.

Portanto, discutem-se teses, e não o caráter dos daqueles que as formulam, por meio de expressões detrimntosas e agressivas, que em nada contribuem para o debate e para o aperfeiçoamento das instituições, que de há muito já estão desgastadas.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0265
4

Não se deve confundir a defesa aguerrida e até mesmo exacerbações retóricas, com o ataque direto à pessoa do outro debatedor, que no caso são os denunciantes e outras pessoas citadas na defesa prévia. Esta Comissão Processante, em nome do respeito ao direito de cidadania a todos endereçados, não vai mais permitir esta forma de proceder, e tomara, em caso de reiteração, as medidas jurídicas necessárias.

2. Do Voto.

Da detida e fundamentada análise que promovemos, opinamos:

a) pelo afastamento das preliminares de ausência de justa causa e nexos causal, conforme postulado pelo acusado;

b) no mérito, entendemos pelo prosseguimento dos trabalhos da Comissão Processante, porque, em tese, estão presentes as infração político-administrativa narradas na denúncia;

c) pelo deferimento das provas requeridas, se pertinentes às hipóteses dos autos;

d) seja observado em relação ao acusado, de forma estrita e rígida, todas as garantias advindas do princípio do devido processo legal.

Portanto, após avaliada a defesa prévia, é de nossa convicção que os trabalhos da Comissão Processante devem prosseguir, não sendo possível promover, neste ato, o arquivamento sumário dos autos.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0266
A

Era o que tínhamos a relatar, colocando o presente parecer para apreciação e votação dos demais membros da Comissão.

Birigüi, 28 de abril de 2021.

Marcos Antonio Santos

Relator



Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CÓPIA

Prefeitura Municipal de Birigui
SEÇÃO DE PROTOCOLO
Birigui, 11/05/2021
Unidade/Usuário: 01/
Processo nº: 10087/2021
Assunto: Documental - Requisição

OFÍCIO/CP 01/2021 - Nº 02/2021

Em 7 de maio de 2021.

ASSUNTO: Requisição de Documentos.

Fls. 266-A A

Senhor Prefeito Municipal:

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante 01/2021, Processo 02/2021, constituída pelo Ato 11/2021, por meio do Requerimento 225/2021, vimos pela presente requisitar de Vossa Excelência os documentos a seguir: **1** - Cópia integral do procedimento licitatório, contrato administrativo e eventuais aditivos do Instituto São Miguel Arcanjo (ISMA), contendo a forma e as empresas concorrentes; **2** - Cópia integral do procedimento licitatório, contrato administrativo e eventuais aditivos de todas as empresas contratadas para prestar serviço no Pronto Socorro Municipal, desde 1º de janeiro de 2021, contendo a forma e as empresas concorrentes.; **3** - Nome e qualificação completa, assim como *Curriculum Vitae* do atual diretor clínico do Pronto Socorro Municipal, esclarecendo, mediante documentação, com quem o mesmo mantém vínculo jurídico; **4** - Consumo de oxigênio desde março de 2020 até 05/04/2021; **5** - Cópia do Contrato ou Convênio entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, para utilização da Usina de Oxigênio, instalada em área de propriedade do Pronto Socorro Municipal; **6** - Cópia do(s) processo(s) completo(s) de licitação para compra de medicamentos; assim como relatório do estoque regulador, contendo data de compra e pagamento, acompanhado de notas fiscais e empenho; **7** - Cópia de comunicado de algum funcionário ou responsável da falta de medicamento no Pronto Socorro Municipal; **8** - Cópia completa do processo de licitação e do respectivo contrato administrativo, para fornecimento da alimentação dos pacientes do Pronto Socorro, desde 1º de janeiro de 2021.; **9** - Cópia do Contrato da empresa J C DE OLIVEIRA RESTAURANTE, contendo os dados completos do Nutricionista

81



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 266-B
A

responsável; **10** – Cópia do processo de licitação, contrato administrativo e do distrato com a empresa J C DE OLIVEIRA RESTAURANTE, com a devida justificativa do rompimento; **11** – Cópia do processo de licitação e contrato administrativo, da licitante vencedora que sucedeu a empresa J C DE OLIVEIRA RESTAURANTE, contendo os dados completos do Nutricionista responsável; **12** - Cópia de todos os contratos (procedimento licitatório completo) das empresas: ISMA (Contrato Nº 9.576/2021); ISMA (Contrato Nº 9.589/2021); ATEND RAD RADIOLOGIA (Contrato Nº 9.613/2021); IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Contrato Nº 9.636/2021); TOMOSON CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BIRIGUI LTDA (Contrato Nº 9.586/2021); LABORATÓRIO LÂMINA DIAGNÓSTICO LTDA (Contrato Nº 9.588/2021); NARDAC GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA (Contrato Nº 9.614/2021); EMPRESA RODRIGO CONDI FREZ (Contrato Nº 9.610/2021); NCG GASES LTDA (Contrato Nº 9.660/2021); NCG GASES LTDA (Contrato Nº 9.577/2021); J C DE OLIVEIRA RESTAURANTE (Contrato Nº 9.640/2021); **13** - Cópia(s) de notificações da Prefeitura Municipal de Birigui sobre irregularidades no Pronto Socorro, para qualquer das empresas contratadas para prestar serviços naquela unidade de saúde; **14** - Cópia da justificativa à Notificação e Contranotificação da ISMA, do Contrato Administrativo nº 9.576/2021, datada de 26 de fevereiro de 2021, assinada digitalmente por Tiago de Carvalho Zingarelli.; **15** - Cópia do Decreto de Calamidade Pública 6.823/2021, com comprovação da data de seu protocolo na Assembleia Legislativa de São Paulo e efetiva comunicação ao legislativo local, com o devido protocolo; **16** – Cópia do instrumento que comprove o vínculo jurídico do médico Marco Botteon com a empresa ISMA, ou com a Prefeitura Municipal de Birigui, com seus dados completos e função que exerce no Pronto Socorro Municipal, anexar documentos idôneos. **17** – Cópia do Ato Administrativo utilizado para a retomada do Pronto Socorro Municipal; **18** – Cópia da rescisão unilateral ou qualquer outro instrumento jurídico utilizado pela Prefeitura Municipal para a resolução do Convênio 14/2019, anterior ao dia 26 de janeiro de 2021; **19** – Cópia de estudo de viabilidade

11



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 266-C A

para a retomada do Pronto Socorro Municipal, notadamente o estudo técnico/financeiro; **20** – Apresentar planilha contendo o custeio total com Pronto Socorro Municipal, mês a mês, durante toda a vigência do Convênio 14/2019, até o dia 26 de janeiro de 2021 – **21** – Informar, por meio dos devidos comprovantes, pagamentos relacionados ao Convênio 14/2019, após o dia 26 de janeiro de 2021, até a presente data, anexando comprovante de eventual débito ainda pendente. **22** - Apresentar planilha contendo o custeio total com Pronto Socorro Municipal, mês a mês, desde a celebração do contrato administrativo com o Instituto São Miguel Arcanjo – ISMA, incluindo; todos os contratos, funcionários, medicamentos, insumos médicos e de limpeza; **23** – Cópia do Plano de Trabalho do Instituto São Miguel Arcanjo – ISMA, parte componente do respectivo contrato administrativo; **24** – Cópia de contratos ou convênios e planilha pagamentos efetuados ao Pronto Socorro Municipal entre os dias 26 de janeiro de 2021, até a assinatura de todos os contratos do item 16. **25** - Cópia de todos os pagamentos de transferências de valores para a OSS Santa Casa de Misericórdia de Birigui e para a empresa ISMA, desde 1º de janeiro de 2021.

Outrossim, informamos que o prazo para apresentação dos documentos retro mencionados, no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Birigui, com sede na Avenida Youssef Ismail Mansour, 850, Jardim Alto do Silvaes, é de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do presente, sob pena de desobediência.

Certos de sua atenção, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

André Luis Moimas Grosso

Presidente da Comissão Processante



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 266-D

A

Exmo. Sr.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

DD. Prefeito Municipal de,

Birigui – São Paulo

4



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 266-E

OFÍCIO/CP 01/2021 - Nº 03/2021

Em 7 de maio de 2021.

ASSUNTO: Requisição de Documentos.

Senhor Presidente:

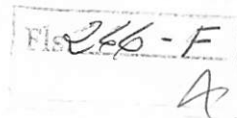
Na qualidade de Presidente da Comissão Processante 01/2021, Processo 02/2021, constituída pelo Ato 11/2021, por meio do Requerimento 225/2021, vimos pela presente requisitar de Vossa Excelência os documentos a seguir: **1** - Nome e qualificação completa, assim como *Curriculum Vitae* do atual diretor clínico do Pronto Socorro Municipal, esclarecendo, mediante documentação, com quem o mesmo mantém vínculo jurídico; **2** - Relação dos médicos contratados contendo o seguinte: nome, turnos e nome do responsável técnico, desde março de 2020 até 05/04/2021, acompanhado do *Curriculum Vitae* de todos; **3** - Consumo de oxigênio desde março de 2020 até 05/04/2021; **4** - Cópia do Contrato ou Convênio entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, para utilização da Usina de Oxigênio, instalada em área de propriedade do Pronto Socorro Municipal; **5** - Relatório contendo o número de atendimentos diários de março de 2020 até 05/04/2021 no Pronto Socorro Municipal. **6** - Relatório contendo o número de pacientes entubados ou tentados, no Pronto Socorro Municipal, desde 1º de janeiro de 2021, até a presente data; **7** - Estoque de medicamentos de março de 2020 até 05/04/2021, discriminado o consumo mês a mês, até a presente data; **8** - Cópia de comunicado de algum funcionário ou responsável da falta de medicamento no Pronto Socorro Municipal; **9** - Lista de presença ou folha ponto assinada de todos os funcionários desde 1º de janeiro de 2021, em especial dos contratos da ISMA; ATEND RAD RADIOLOGIA; IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA; TOMOSON CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BIRIGUI LTDA; LABORATÓRIO LÂMINA DIAGNÓSTICO LTDA; NARDAC GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. **10** - Cópia

4"



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo



completa do processo de licitação e do respectivo contrato administrativo, para fornecimento da alimentação dos pacientes do Pronto Socorro, desde 1º de janeiro de 2021.; **11** - Cópia do Contrato da empresa J C DE OLIVEIRA RESTAURANTE, contendo os dados completos do Nutricionista responsável; **12** – Cópia do processo de licitação, contrato administrativo e do distrato com a empresa J C DE OLIVEIRA RESTAURANTE, com a devida justificativa do rompimento; **13** – Cópia do processo de licitação e contrato administrativo, da licitante vencedora que sucedeu a empresa J C DE OLIVEIRA RESTAURANTE, contendo os dados completos do Nutricionista responsável; **14** - Ficha técnica de atendimento; **15** - Enviar o organograma do Pronto Socorro Municipal; **16** – Cópia do instrumento que comprove o vínculo jurídico do médico Marco Botteon com a empresa ISMA, ou com a Prefeitura Municipal de Birigui, com seus dados completos e função que exerce no Pronto Socorro Municipal, anexar documentos idôneos. **17** – Cópia do Plano de Trabalho do Instituto São Miguel Arcanjo – ISMA, parte componente do respectivo contrato administrativo; **18** - *Curriculum Vitae* de todos os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, e demais profissionais da área médica que estão atuando no Pronto Socorro Municipal, desde 09 de fevereiro de 2021, em especial do Coordenador do Pronto Socorro Municipal

Outrossim, informamos que o prazo para apresentação dos documentos retro mencionados, no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Birigui, com sede na Avenida Youssef Ismail Mansour, 850, Jardim Alto do Silves, é de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do presente, sob pena de desobediência.

Certos de sua atenção, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 366-6
α

André Luis Moimas Grosso

Presidente da Comissão Processante

Recebido 11/05/21

recebi 11/05/21

Ilmo. Sr.

THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI

DD. Representante do Instituto São Miguel Arcanjo – ISMA

Rua Luiz Oba, 249,

Birigui – São Paulo

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins que **NATÁLIA GLAUCIA DOS SANTOS SILVA**, portadora do RG nº 41.637.584-4, inscrita no CPF nº 448.500.168-71 e **TIAGO APARECIDO PEPICE**, portador do RG nº 44.910.948-3, inscrito no CPF sob o nº 366.014.528-90 são funcionários desta empresa, admitidos como auxiliar administrativo para trabalho no Pronto Socorro Municipal "Dr. Alceu Lot", em razão de contrato de prestação de serviços entabulado ente a declarante e o Município de Birigui-SP.

Araraquara, 06 de Abril de 2021.

(assinado Digitalmente)

INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO
CNPJ – 29.816.118/0001-74
Avenida 15 de Novembro, nº 1438,
Carmo, Araraquara-SP, CEP: 14.801-063



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 266-I
4

OFÍCIO/CP 01/2021 - Nº 04/2021

Em 7 de maio de 2021.

ASSUNTO: Requisição de Documentos.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante 01/2021, Processo 02/2021, constituída pelo Ato 11/2021, por meio do Requerimento 225/2021, vimos pela presente requisitar de Vossa Excelência os documentos a seguir: **1** - Consumo de oxigênio desde março de 2020 até 05/04/2021; **2**- Cópia do Contrato ou Convênio entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, para utilização da Usina de Oxigênio, instalada em área de propriedade do Pronto Socorro Municipal; **3**. Declaração pormenorizada da existência, ou não, de débitos da Prefeitura Municipal de Birigui com a entidade, relativos aos anos de 2020 e 2021.

Outrossim, informamos que o prazo para apresentação dos documentos retro mencionados, no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Birigui, com sede na Avenida Youssef Ismail Mansour, 850, Jardim Alto do Silves, é de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do presente, sob pena de desobediência.

Certos de sua atenção, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

André Luis Moimas Grosso

Presidente da Comissão Processante

Recebido
11/05/2021



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 266 - J
4

Ilmo. Sr.

MIGUEL RIBEIRO

DD. Presidente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115,

Birigui – São Paulo

48



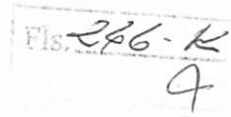
Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO/CP 01/2021 - Nº 05/2021

Em 7 de maio de 2021.

ASSUNTO: Requisição de Documentos.



Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante 01/2021, Processo 02/2021, constituída pelo Ato 11/2021, por meio do Requerimento 225/2021, vimos pela presente requisitar de Vossa Excelência os documentos a seguir: **1.** Cópia do original da Ata de Reunião da Comissão Permanente de Saúde e Saneamento com o Dr. Thiago de Camilo Figueiredo Mattos; **2.** Cópia completa do Requerimento 117/2021 e documentos que o instruíram.

Outrossim, informamos que o prazo para apresentação dos documentos retro mencionados, no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Birigui, com sede na Avenida Youssef Ismail Mansour, 850, Jardim Alto do Silves, é de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do presente.

Certos de sua atenção, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

André Luis Moimas Grosso

Presidente da Comissão Processante



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fis. 266-4
A

Exmo. Sr.

CESAR PANTAROTTO JUNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Avenida Youssef Ismail Mansour, 850

Birigui – São Paulo

A



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0267
4

OFÍCIO Nº 371/2021

Em 11 de maio de 2021.

ASSUNTO: Resposta ao ofício CP 01/2021 – Nº 05/2021

Ilustríssimo Senhor:

CESAR PANTAROTTO JUNIOR, Presidente da Câmara de Birigui, no uso das atribuições que lhe são pertinentes, em atendimento a solicitação feita por Vossa Senhoria, encaminha:

- cópia do original da Ata da Sessão da Reunião da Comissão Permanente de Saúde e Saneamento com o Dr. Tiago de Camilo Figueiredo Matos;
- cópia completa do requerimento 117/2021 e
- pendrive contendo um áudio e um vídeo, que acompanham o requerimento 117/2021.

Renovando a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.

Ilustríssimo Senhor

André Luís Moimas Grosso

Presidente da Comissão Processante

Da Câmara Municipal de Birigui

COMISSÃO DA SAÚDE E SANEAMENTO

Depoimento DR THIAGO DE CAMILO FIGUEIREDO MATTOS

DATA: 1 DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM, 8H30.

Em primeiro de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 8h30 da manhã, a COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO reuniu-se, na presença da presidente, OSTERLAINE HENRIQUES ALVES e dos membros EVERALDO ROQUE SANTELLI, WAGNER DAUBERTO MASTELARO E VALDEMIR FREDERICO, para ouvir o depoimento do Dr. THIAGO DE CAMILO FIGUEIREDO MATTOS, residente e domiciliado em Birigui à Rua Quintino Bocaiuva, 247, Jardim Nova Iorque, na cidade de Araçatuba-SP, RG 417996482-SSP-SP E CPF 309 933 558 46 E CRM 16 7909 SP, que à Comissão depôs o que segue:

A presidente da comissão informa de que tem o áudio com a voz do depoente, e pergunta se a voz é dele, e ele confirma, desde quando dá plantão no P S, ele diz que desde a abertura do Pronto Socorro e informa que no momento é contratado da ISMA, Instituição São Miguel Arcanjo. O membro Wagner pergunta se ele era anteriormente contratado da irmandade e ele confirma. O depoente informa que mudou para a ISMA em fevereiro de 2021, e tinha plantão fixo. Pela irmandade o seu plantão era sexta, sábado e segundo, e pela ISMA é toda segunda-feira, quarta diurno, quinta, sexta 24 horas e sábado diurno, e o restante diurno, porque hoje está com dificuldade de contratar médicos. A presidente pergunta se seriam seis médicos de plantão, o depoente confirma, mas na verdade são sete médicos, mas na prática só o depoente e apenas um colega davam plantão, duas pessoas, e que nunca houve escala completa nenhum dia. Antes nunca faltava nenhum médico na escala, sempre dava escala completa. A presidente pergunta se na irmandade quantos eram no plantão e o depoente informa que eram

Câmara Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
Certifico, que esta é cópia fiel de documento
constante do arquivo da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI, 11/05/2021
Marineuza Alves de Souza - RG 20.939.278-
Diretora Geral da Câmara

médicos. O membro Valdemir Frederico diz que o principal é que o depoente confirme o áudio com a voz dele, e pergunta se o depoente confirma tudo, e o depoente diz que sim, que confirma. E diz o porque daquele áudio: foi perguntado porque não estavam conseguindo médicos e o que estava faltando para eles trabalharem, e deixa claro que não era uma queixa só dele, depoente, quase todos os médicos reclamavam da falta de medicação. Muita gente acha que os outros médicos abandonaram por questão política ou foram mandados embora, mas na verdade é porque não tem condições de trabalhar e chegou num ponto em que não há condições de trabalho. Não adianta respirador, etc, se o médico não tem o básico para tratar o paciente. O que mais precisa são remédios, por exemplo faltou antibiótico, e com esta falta de remédios, há pacientes que teriam alta mas faltou por exemplo antibiótico, o paciente teve piora e teve paciente que chegou a óbito. E a gente pedindo recurso, pedindo, dizem que vão providenciar, mas não providenciam e vai faltando médico. Houve um momento em que por três dias eu fiquei lá sozinho e digo que é um pedido de socorro nosso, porque há enfermeiros em dois setores, por exemplo. Como vai funcionar? Todos estão com uma sobrecarga enorme, e aí vão acontecer erros. O membro Wagner pergunta se é da ISMA a responsabilidade de contratar, mas não contratam. Houve uma piora da estrutura, nunca vi isto na minha vida. A gente tinha até que procurar um par de luvas para fazer suturas, por exemplo. E luvas diferentes, pois cada um tem um tamanho de mão, e o médico usa muito o tato e tem que ter luva, senão fica em risco o médico. Houve um menino de 12 anos que teve uma fratura e ficou lá das 8 da manhã até 10 da noite, que foi quando veio material, algodão, básico para fazer a tala e engessar o paciente. O membro Everaldo pergunta se na Santa Casa isto também ocorre e o depoente diz que lá não acontece. Perguntado se os médicos conversaram com o diretor do pronto socorro e ele responde:

Câmara Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
Certifico, que esta é cópia fiel de documento
constante do arquivo da Câmara Municipal de Birigui.
11/05/2021
Alves de Souza - RG: 20.939.939-9
Geral da Câmara

tranquilizou. Desde a primeira semana começou a faltar material. Teve dia que faltou anestésico, teve dia que faltou fio de sutura, coisas simples. Para Birigui o depoente diz que não esperava isso. A presidente pede para que fique registrado este comparativo do depoente do tempo em que ficou na irmandade quando a irmandade era responsável e com a ISMA que está desde fevereiro. O depoente informa que ele era o mais novo da equipe e hoje é o mais velho da equipe. Tem gente lá hoje, diz o depoente, que está dando o primeiro plantão, tem médico que se formou há 3 dias e é colocado para entubar o paciente. Quando fui recém-formado, o depoente diz que nunca entrou numa fria destas. O membro Everaldo informa que o membro Valdemir foi bem atendido e o depoente informa que faltam antibióticos pontuais, não são todos. O membro Everaldo pergunta se há boicote de médicos que abandonaram o plantão, e o depoente informa que o protocolo que foi montado, foi pelo Dr. Roberto e não foi aleatório, cita alguns médico que saíram antes porque preveram que iria acontecer o que está acontecendo. Informa que havia gente de fora vindo se tratar de Covid em Birigui porque aqui ficavam bons. Houve 40 pacientes e só dois óbitos, e só ontem e anteontem (dias 30 e 31 de março) foram 14 óbitos. O membro Everaldo pergunta se morrem também pacientes na Santa Casa e o depoente diz que morrem, mas muito menos. O membro Wagner pergunta se na questão do protocolo, o estoque segue um protocolo, existe a possibilidade de entrar um paciente e um médico que vá boicotar alega que vai usar linha 2, e 3, e se ele quiser a 4 ele não quer fazer. O depoente diz que no caso é chamado outro médico, se um deles não quiser atender, há então substituição e já ocorreu. Por isso, diz o depoente, que não há boicote. O membro Everaldo pergunta se a comissão ouvir outros profissionais, enfermeiras, etc, se elas vão confirmar. O depoente diz que sim. Se pegarem todos os relatórios desde fevereiro, vai constar que todo dia faltava algum medicamento. E

Câmara Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta cópia fiel de documento
constante do arquivado da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI, 14 de 03 de 2021
Marineuza Alves de Souza RG: 20.939.2
Diretora Geral da Câmara

triste ouvir isso, diz o depoente, lá está sucateando e a situação é deplorável. O depoente chega a dizer que há médicos que vêm, dão plantão um dia e não querem mais voltar, por isso é que houve esta vez que fiquei 3 dias seguidos lá, e isto até aumenta o risco de infecção. O depoente informa que só tem gente lá no máximo com 30 dias e formado. Há o caso da enfermeira Miriam, gastaram 7 tubos no tio dela e o tio veio a óbito, e a enfermeira Miriam disse que vai entrar com processo por isso. E ficou claro que morreu o tio dela porque não entubaram. Disse também que o áudio não era pra ter vazado daquele grupo, que trabalha com gente da periferia da periferia e não consegue nem falar, e eu consigo falar com linguagem técnica se eu quiser, mas eu só adaptei a minha linguagem (no áudio). O membro Wagner pergunta se depois de fazerem 7 tentativas quem foi chamado e o depoente diz que chamaram 3 médicos e nenhum conseguiu entubar, e os médicos dizem que duas, três vezes é muito. O depoente diz que só faz isso na vida, entubar e outros procedimentos do tipo. Ele informa que quando veio para Birigui deu plantão aos poucos, e hoje qualquer um tendo CRM já entra no plantão. A maior prova de tudo o que o depoente disse aqui está tudo lá arquivado (no Pronto Socorro). O membro Everaldo diz que muita gente não quer mais entubar lá no Pronto Socorro porque os que entubam estão morrendo e o depoente diz que isso é verdade. Diz que quem vazou o áudio talvez tenha querido prejudicar o depoente, mas não vai prejudicar porque é tudo verdade e o buraco é muito mais embaixo. Se alguém ler dois ou três prontuários vai ficar horrorizado. Até xingamentos e críticas a enfermeiras, por exemplo, estão registrado e escritos. Se o médico machucou o paciente, por exemplo, está tudo lá escrito. O depoente diz que não aguenta mais ver gente que ele conhece morrer, poderia hoje estar viva. O depoente diz que também foi embora porque os enfermeiros Edelson e Luiz pediram pra ele, o depoente, não ir embora do Pronto Socorro e que se o depoente

Câmara Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
Certifico, que esta é cópia fiel de documento
constante do arquivo da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI, 11/05/2021
de Souza RG: 20.959.27
da Câmara

fosse embora morreria muita gente. O depoente diz que os melhores profissionais estão querendo ir embora também. Informa também que não é de Birigui e isso é prova de que ele, depoente, não está fazendo politicagem. Informa que não está exatamente errado, mas não está bem organizado. Chega a informar que houve até aumento de salário e mesmo assim os médicos saíram, e pergunta se isto tem lógica. Informa que nunca foi ouvido, nem quando começou a informar que começaram a faltar medicamentos.

A presidente da comissão deixa claro que o comparativo entre antes e agora com a ISMA é essencial. E faz a pergunta para encerrar o depoimento: a presidente da comissão Osterlaine pergunta se o problema é de gestão e o depoente confirma que o problema é de gestão realmente. EU JOÃO DOMINGOS CUSTODIO, OFICIAL LEGISLATIVO III, TRANSCREVI _____

DEPOENTE:

THIAGO DE CAMILO FIGUEIREDO MATTOS

COMISSÃO

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

PRESIDENTE

MEMBROS:

EVERALDO ROQUE SANTELLI

VALDEMIR FREDERICO

WAGNER DAUBERTO MASTELARO

Câmara Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
Certifico, que esta é cópia fiel de documento
constante do arquivo da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI, 11/05/2021
Marineuza Alves de Souza - RG: 20.939.278-2
Diretora Geral da Câmara

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI –
ESTADO DE SÃO PAULO.

0273
4

REQUERIMENTO Nº 117/21

VANDERLEI JORGE DE BRITO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. 19.182.407 – SSP/SP, CPF 085.588.738-37, e do Título de Eleitor 0145773901-91, residente e domiciliado na Rua Lorena, 22, Bairro Santo Antônio, 50, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a abertura e processamento de **COMISSÃO PROCESSANTE**, contra o **PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI**, com fundamento no artigo 4º incisos I, VII e X, do Decreto-lei 201/67, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – Dos Fatos.

Ao tomar posse, o Prefeito Municipal de Birigui, a partir do dia 4 de janeiro de 2021, em plena pandemia do Covid-19, agiu de forma contrária à lei, praticando atos ilegais na área da Saúde Pública, principalmente no Pronto Socorro Municipal, o que levou aquela unidade vital e essencial no atendimento da população de Birigui a uma situação caótica, que ainda perdura até os dias atuais.



O Pronto Socorro Municipal encontra-se sem comando, carecendo de insumos e medicamentos básicos para o seu funcionamento, tudo em função das práticas irregulares e ilegais promovidas de forma direta pelo Prefeito Municipal.

Para melhor compreensão da gravidade dos fatos, e análise do pedido por parte do Poder Legislativo, vamos elencar as condutas ilícitas do Prefeito Municipal de forma individualizada:

a) de início, alegou a inexistência do Quinto Termo Aditivo ao Convênio 14/2019, que garantia o repasse de verbas públicas para o funcionamento do Pronto Socorro Municipal, documento este que foi entregue para sua Secretária de Saúde, Adriana Sangaletti Duarte, em reunião que contou com a presença de outros servidores que serão arrolados como testemunhas. Posteriormente alegou, em Boletim de Ocorrência, a supressão de documento público, e sucessivamente a falsidade das assinaturas do ex-Prefeito Municipal e da ex-Secretária de Saúde, alegações que foram afastadas com a apresentação do Quinto Aditivo na Delegacia de Polícia, demonstrando que o Prefeito Municipal, agindo com desvio de finalidade, uma vez que o documento sempre esteve no local indicado, pois tinha a única intenção de não cumprir o Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

b) desde a sua posse, até o dia 26 de janeiro de 2021, o Prefeito Municipal permitiu que o Pronto Socorro Municipal continuasse funcionando sob a gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, sendo esta a fornecedora de todos os insumos, medicamentos, alimentação, entre outros itens, necessários para o atendimento da população, sem qualquer vínculo jurídico, pois, de um lado, negava a existência do Quinto Termo Aditivo ao Convênio 14/2019, e de outro não produziu nenhum ato administrativo para suprir a lacuna jurídica que ele próprio criou.

c) alegando falsamente a ausência de suporte jurídico, deixou de efetuar os repasses à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, fazendo com que esta deixasse de realizar os pagamentos dos agentes de saúde que atuam no Pronto Socorro Municipal, além dos insumos e medicamentos fundamentais, colocando em risco toda a população de Birigui, em plena pandemia, que já no mês de janeiro voltou a crescer, fato este notório em todo o Brasil;

d) no dia 19 de janeiro de 2021, valendo-se do caos que ele mesmo criou, o Prefeito Municipal editou o Decreto de Calamidade Pública 6.823/2021, sem a existência de um fato novo a justificar um novo decreto, diploma este que se mostrou totalmente ilegal, uma vez que mesmo não foi aprovado pela Assembleia Legislativa de São Paulo, e pela Câmara Municipal de Birigui;

e) com o Decreto 6.823/2021, o Prefeito Municipal passou a praticar toda sorte de ilegalidades, iniciando pela abertura de uma seleção pública simplificada, para a contratação temporária de agentes de saúde (144), em detrimento do concurso público, ato este totalmente desnecessário, na medida em que o Pronto Socorro já contava com agentes de saúde sob a gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, gerando custos não previstos no orçamento, e sem a imprescindível estimativa de impacto orçamentário, ocasionado, desta forma, lesão ao erário público, conforme documento que está em anexo;

f) no dia 26 de janeiro 2021, por volta das 20h 00min, o Prefeito Municipal, juntamente com vários membros de seu Secretariado, e pessoas sem qualquer vínculo com a Administração Pública e, desprovido de qualquer ato administrativo lícito, literalmente "invadiu" as dependências do Pronto Socorro Municipal, promovendo um ato de vandalismo jamais visto em Birigui e mesmo no Brasil, adentrando em áreas restritivas daquela unidade de saúde, em plena pandemia do Covid-19, tomando posse, à força, do Pronto Socorro Municipal, fato inédito e inacreditável em um Estado que diz de Direito;

g) ainda com base no Decreto 6.823/2021, que não tem validade alguma, o Prefeito Municipal passou a contratar, também por Decreto, empresas para prestarem serviços no Pronto Socorro Municipal, que são citadas nos documentos em anexo, sem a necessária licitação. Entre elas, chama a atenção a empresa ISMA – Instituto São Miguel Arcanjo, contratada verbalmente, que passou a “administrar” o Pronto Socorro Municipal no dia 29 de janeiro de 2021, por meio do médico Marco Botteon, que seria integrante da empresa, conforme comprova o áudio do mesmo que está em anexo, enquanto que o “contrato administrativo” só foi formalizado e publicado no dia 5 de fevereiro de 2021, com nova contratação para outros serviços em 10 de janeiro de 2020, o que é absolutamente irregular e ilegal. Consigne-se que os documentos em anexo mostram que esta empresa está totalmente irregular, mais se apresentando como sendo de fachada.

h) o áudio acima citado do médico Marco Botteon, demonstra com clareza meridiana que a intenção do Prefeito Municipal em relação ao Pronto Socorro Municipal, nunca foi a de garantir o seu funcionamento, mas sim de perseguir todos aqueles que trabalharam na Administração passada.

Ou seja, as irregularidades e ilicitudes na área da Saúde Pública são graves, e demandam a apuração e julgamento por parte deste Poder Legislativo, a quem cabe fiscalizar todos os atos praticados pelo Prefeito Municipal, pois, o que se passou, evidencia que Birigui se tornou uma terra sem lei.

II – Das Provas.

Para fins de cumprimento do disposto no artigo 5º, inciso I, do Decreto-lei 201, indica-se a seguir, inicialmente, as provas com as quais se pretende provar o alegado:



- a) cópia da representação enviada ao Ministério Público de São Paulo pela Comissão de Saúde e Saneamento da Câmara Municipal de Birigui, com todos os documentos que instruíram aquela petição de representação, e que acompanham esta denúncia;
- b) depoimento pessoal do Prefeito Municipal e de outras autoridades públicas e servidores públicos que a Comissão Processante entender necessários;
- c) oitiva das testemunhas, então servidores públicos, que participaram da reunião com a Secretária de Saúde, Adriana Sangaletti Duarte, no dia 4 de janeiro de 2021;
- d) oitiva de outras testemunhas dos atos praticados pelo Prefeito Municipal de Birigui, que a Comissão Processante entender necessárias;
- e) juntada posterior de outros documentos que possam elucidar os fatos, bem como vídeos, áudios, reportagens, a critério da Comissão Processante.

III – Do Enquadramento Legal.

As condutas narradas nesta denúncia configuram, em tese, crimes comuns, crimes de licitação, atos de improbidade administrativa e crimes de responsabilidade ou infrações político-administrativas.

A Câmara Municipal só tem competência para processar e julgar crimes de responsabilidade ou infrações político-administrativas, no entanto, os demais delitos, se reconhecidos, podem ser enquadrados como incompatíveis com a dignidade do cargo, fundamentando eventual decisão de procedência da denúncia.

Assim, as condutas descritas nesta denúncia são enquadráveis nos crimes de responsabilidade previstos no artigo 4º, incisos I, VII e X, do Decreto-lei 201/67, que são competência da Câmara Municipal, por meio da instauração de uma Comissão Processante, a ser formada após o juízo de admissibilidade da denúncia, pelo Plenário do Poder Legislativo.

IV – Do Pedido.

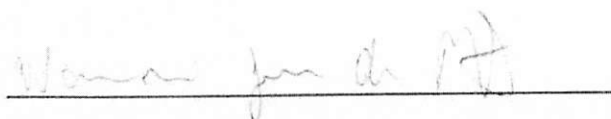
Por todo o exposto, requer-se o processamento da presente denúncia, na forma do artigo 5º inciso II, do Decreto-lei 201.67, para submeter a mesma ao juízo de admissibilidade do Plenário da Câmara Municipal de Birigui, na primeira Sessão Ordinária posterior ao protocolo desta.

Admitida a denúncia pelo Plenário da Câmara Municipal, postula-se pela formação de uma Comissão Processante, nos termos do artigo 5º, inciso II e III, do Decreto-lei 201/67 para, se comprovados os fatos aqui narrados, cassar o mandato eletivo do Prefeito Municipal de Birigui.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Birigui, 17 de fevereiro de 2021.



Vanderlei Jorge de Brito

R.G. 19.182.407 – SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
SECRETARIA DE ÁGUA E ESGOTO

RUA GUANABARA, 255 - JD. KLAYTON
TELEFONE: 0800.7701095

0279

4

FATURA DE ÁGUA E ESGOTO E SERVIÇOS

MES/ANO: SET/2020

PROP.: STEPHAN LUCAS DE BRITO
CONS.: STEPHAN LUCAS DE BRITO

END. LIG.: 16200-812 R LORENA 22 PAT SANTO ANTONIO
END. ENT.: 16200-812 R LORENA, 22, PAT SANTO ANTONIO
HIDROMETRO: A19F173464 LIGACAO: AGUA/ESGOTO
CODIGO: 6248-0 IDENTIFICACAO: 2.165.22.1
PERIODO LEITURA: 28/08/2020 A 26/09/2020 DIAS: 29
IDPARCELA: 00201002206753100 DATA APROXIMADA DA LEITURA: 26/10/2020

ÚLTIMOS CONSUMOS		COMPOSIÇÃO DA FATURA		
Mês	Consumo	CÓD	DESCRIÇÃO	VALOR
03/2020	22	1	CONSUMO DE AGUA	36,06
04/2020	23	2	REDE DE ESGOTO	32,45
05/2020	18			
06/2020	19			
07/2020	19			
08/2020	16			
Média: 19		35	CAMPANHA SANTA CASA	2,90

MENSAGEM:

VENCIMENTO:		VALOR A PAGAR		VALOR DA CONT. A SANTA CASA		VALOR TOTAL ÁGUA E ESGOTO + CONT. SANTA CASA		
23/10/2020		R\$ 68,51		R\$ 2,90		R\$ 71,41		
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO		CONS. MÍNIMO	CONS. EXCESSO	ECONOMIAS		
						Residencial	Comercial	Industrial Pública
147	168	21		10	11	1	0	0 0

CAMPANHA "AÇÃO QUE SALVA VIDAS"
DOE VOLUNTARIAMENTE O VALOR ESTIPULADO EM SUA CONTA DE ÁGUA (LEI 4.392/2004) E
AUXILIE A SANTA CASA A MELHORAR AINDA MAIS O ATENDIMENTO PRESTADO À POPULAÇÃO.

OCORRÊNCIA:

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA NA SAÍDA DA "ETA" - PERÍODO: 01/09 A 30/09

PARÂMETRO	UNIDADE	LIMITES PREVISTOS NA PORTARIA 2914/2011	VALORES MÉDIOS
Cloro Res. Livre	mg/l	0,5 a 2,0 mg/l	1,50
Colif. Totais	mg/l	AUSENTE	AUSENTE
Colif. Fecais	Hazen	AUSENTE	AUSENTE
Cor	NTU	15,0 UI	5,0
Turbidez		1,00 UI	0,79
Ph		6,0 a 9,5	6,10

RESIDENCIAL		COMERCIAL E PÚBLICA		INDUSTRIAL	
Consumo	Valores R\$ / m3	Consumo	Valores R\$ / m3	Consumo	Valores R\$ / m3
1 a 10	1,5210	1 a 10	2,0530	1 a 10	2,5690
11 a 20	1,8700	11 a 20	2,6700	11 a 20	3,3700
21 a 30	2,1500	21 a 30	3,5000	21 a 30	4,3000
31 a 40	2,3800	31 a 40	3,7400	31 a 40	4,7100
41 a 50	3,2600	41 a 50	4,9300	41 a 50	5,5000
51 a 100	4,1600	51 a 100	5,6000	51 a 100	7,2500
101 a 200	5,2300	101 a 200	6,9700	101 a 200	9,1900
201 a 500	6,2000	201 a 500	9,0600	201 a 500	10,6100
> que 501	6,9800	> que 501	9,0200	> que 501	12,0100

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO

PROIBIDO PLASTIFICAR		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
1323726654		1323726654	
UF: SP DATA: 19/10/2016 4791308051 5798131358 DEGRAN SÉLIO PAULO		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES GERENCIAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO VALERIL JOSE DE BRITO 1323726654 066.586.739-37 20/11/1966 JOSE ANTONIO DE BRITO MARIA PAULISTA TEIXEIRA DE BRITO 04/07/1965	



0281
Câmara Municipal de Birigüi
Estado de São Paulo

OFÍCIO ESPECIAL

Em 17 de fevereiro de 2.021.

ASSUNTO: Envio de Representação ao Ministério Público.

Senhor Presidente:

Valemos do presente para solicitar de Vossa Excelência, em nome da Comissão de Saúde e Saneamento desta Casa, o envio da REPRESENTAÇÃO em anexo ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para apuração dos fatos nela relatados.

Renovando a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BIRIGUI

Excelentíssimo Senhor

CESAR PANTAROTTO JUNIOR

DD Presidente da Câmara Municipal de
Birigui/SP



0282 4

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO.

**A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E
SANEAMENTO** da Câmara Municipal de Birigui, por seus membros, abaixo
subscritos, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar
REPRESENTAÇÃO em face do **PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI**, em razão
dos atos por ele praticados, desde a sua posse até a presente data, que serão
expostos ao longo desta, considerando que tais fatos, que envolvem possíveis e
supostos atos de improbidade administrativa, crime comum e crimes de licitação,
não são da competência do Poder Legislativo local, cabendo a esta E. Instituição,
a análise e qualificação, para fins de tomar, ou não, as providências que entender
necessárias, nas áreas de sua atuação funcional.

No âmbito dos poderes outorgados às Casas
Legislativas, restritos aos comandos normativos contidos no Decreto-lei 201/67,
com exceção do artigo 1º, do referido diploma legal, havendo provocação, as
providências serão tomadas, independentemente daquelas que são da
competência privativa do Ministério Público do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Birigüi 0283 4

Estado de São Paulo

I – Do Relato dos Fatos.

No encerramento do mandato eletivo do ex-Prefeito Municipal, foi elaborado o Quinto Termo Aditivo ao Convênio 14/2019, instrumento este firmado entre a Poder Executivo e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, **enquanto associação civil**, em 31 de janeiro de 2019, cujo objeto era o repasse de subvenção mensal àquela Associação, para executar ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal e na Unidade Básica de Saúde 01, conforme Cláusula Primeira, item “1”, do documento, que está em anexo.

Importante salientar, de início, e para evitar qualquer entendimento equivocado, que o Convênio 14/2019 foi entabulado entre a Prefeitura Municipal e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, e não com a OSS Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, que são situações distintas.

O Quinto Termo Aditivo foi assinado pelo então Prefeito Municipal, Cristiano Salmeirão, e pela Secretária de Saúde Marian Fátima Nakad, no dia 30 de dezembro de 2020, não tendo sido possível coletar a assinatura do Presidente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, Miguel Ribeiro, uma vez que este estava em viagem.

Diante deste fato, não foi possível a publicação do ato no Diário Oficial do Município e o Aditivo continua na posse da Prefeitura.

Com a posse do Prefeito eleito nas eleições de 2020, um novo corpo de Secretários Municipais foi formado, tendo sido nomeada para a pasta da Saúde, Adriana Sangaletti Duarte, que convocou uma reunião para o dia 4 de janeiro de 2021, visando a transição entre membros do antigo Governo e do atual.



0284
4

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Nesta reunião, a então encarregada pela tramitação dos convênios da área da Saúde, Cassandra Barbiero Herrera, entregou para a nova Secretária de Saúde, o Quinto Termo Aditivo do Convênio 14/2019, na presença dos seguintes servidores que estavam sendo exonerados: Elaine Aparecida dos Santos Falcon, Mauriceia, Amauri Cesar Bini, Luiz Henrique do Carmo Martins, além de outros que iriam assumir os cargos de provimento em comissão, notadamente a nova servidora Joana, que assumiu o cargo de Cassandra.

Todos esses fatos estão reduzidos a termo, em Requerimento Administrativo de número 07/21, protocolado pela então servidora Cassandra Barbiero Herrera na Câmara Municipal de Birigüi, em 21 de janeiro de 2021, cuja cópia segue em anexo.

Em data posterior à reunião do dia 4 de janeiro de 2021, não especificada, a atual Secretária de Saúde, por meio de aplicativo de mensagens, comunicou a ex-Secretária de Saúde Marian Fátima Nakad que não "estava encontrando" o Quinto Termo Aditivo do Convênio 14/2019, já assinado pelo ex-Prefeito Municipal e ex-Secretária de Saúde, o que levou a atual Administração a "concluir" que o mesmo não existia, tanto que esse argumento foi utilizado para a edição de "Decreto de Calamidade Pública", ato normativo este que será tratado no momento oportuno.

Diante desse fato, Cassandra Barbiero Herrera elaborou Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia de Birigüi, em 19 de janeiro de 2021 (em anexo), narrando os fatos que depois foram reproduzidos no já citado Requerimento Administrativo 07/21, protocolado na Câmara Municipal de Birigüi.

No mesmo dia 19 de janeiro de 2021, e praticamente no mesmo horário, Prefeito Municipal, elaborou uma ocorrência.



0285 4

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

No Boletim de Ocorrência 208/2021 (em anexo), o Prefeito Municipal alterou a versão apresentada no RDO 85/2021, que foi capitulado como supressão de documentos, já que o Quinto Termo Aditivo ao Convênio 14/2019 fora "encontrado" no local indicado por Cassandra Barbiero Herrera, desde 4 de janeiro de 2021, denunciando, nesta última ocorrência, a falsidade das assinaturas do ex-Prefeito e da ex-Secretária de Saúde.

Ouvido pela autoridade policial, o ex-Prefeito confirmou a autenticidade de sua assinatura, lançada de próprio punho, assim como a da ex-Secretária de Saúde, lançada na sua presença, tendo, na oportunidade, representado o Prefeito Municipal pelo delito de denúncia caluniosa.

As ocorrências foram analisadas pelo Delegado de Polícia, Dr. Alessandro Lopes Dias que, em despacho, concluiu pela inexistência de qualquer crime dos crimes apontados pelas partes envolvidas, manifestação esta acolhida pelo Delegado Seccional de Polícia, Dr. Marcelo Curi, determinado o arquivamento dos Boletins de Ocorrência, o que de fato ocorreu (documentos em anexo).

No entanto, independentemente da ocorrência de crime, há no r. despacho do Dr. Alessandro Lopes Dias, uma conclusão que precisa ser transcrita:

"Por todo o exposto, fica demonstrado que, em virtude das mudanças de administração pública municipal, inclusive na área da saúde, houve desorganização para localização do 5º Termo Aditivo, não havendo delito de supressão de documento público, e tampouco, crime de falsificação de documento público, **tendo em vista que o documento não havia desaparecido e as assinaturas, constantes nele, eram verdadeiras**". (grifamos)



Câmara Municipal de Birigüi⁰²⁸⁶ 4

Estado de São Paulo

Esta é a prova cabal e incontroversa de que o Quinto Termo aditivo ao Convênio 14/2019 sempre existiu, na forma noticiada pela então servidora Cassandra Barbiero Herrera, revelando que as várias versões apresentadas pelo Prefeito Municipal (supressão, falsidade e até mesmo inexistência do documento, conforme será visto) eram falsas, porquanto, a negativa de vigência ao Aditivo tinha um proposito pré-estabelecido, que ao depois se materializou em atos ilegais, e que serão demonstrados.

No mesmo dia 19 de janeiro de 2021, 15 (quinze) dias após a reunião do 4 de janeiro de 2021, o Prefeito Municipal editou o Decreto 6.823/2021, declarando estado de calamidade pública no Município de Birigüi, **sem a presença de um fato novo** que ensejasse sua edição, até porque já havia um Decreto idêntico, de número 6.608, de 2 de abril de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual 64.879, de 20 de março de 2020.

O Decreto Municipal 6.823/2021, que a nosso ver é totalmente inválido, não só pela ausência de motivos concretos que dariam ao mesmo a validade desejada, o que será demonstrado, mas também por justificativas falsas, como a inexistência do Quinto Termo Aditivo ao Convênio 14/2019, deu ao Prefeito Municipal o resultado por ele buscado.

Ao negar a existência do Quinto Termo Aditivo ao Convênio 14/2019, com versões diversas (supressão, falsidade documental, e até a inexistência do mesmo), todas elas falsas, o Prefeito Municipal criou artificialmente um vácuo jurídico entre a Prefeitura Municipal e Irmandade da Santa Casa, e, pior, manteve esta situação por 26 (vinte) e seis dias, na área mais sensível do Município que é a Saúde, ainda mais em tempos de pandemia. 01

Com base nesse "Decreto", como primeiro ato, o Prefeito Municipal promoveu a abertura de um processo seletivo para contratação temporária de agentes de saúde, por meio de avaliação curricular. 358



Câmara Municipal de Birigüi⁰²⁸⁷

Estado de São Paulo

Ao fazê-lo, fez *tabula rasa* da Lei Complementar 173/2020, notadamente quanto ao seu artigo 8º, sobre o qual discorreremos no momento adequado.

Ainda com base no "Decreto de Calamidade Pública", sem a edição de qualquer outro ato administrativo, que para o fato seria imprescindível, como Decreto de Requisição, Intervenção, Encampação, ou, até mesmo a prévia rescisão unilateral do Convênio 14/2019, seguido de reintegração, o Prefeito Municipal, secundado por um séquito que só pode ser qualificado como "milicianos", e acompanhado por pessoa de nome Andreia Aquinelino Souza, que sequer era servidora pública, invadiu o Pronto Socorro Municipal, atitude sem precedentes na história do Brasil.

O próprio Prefeito Municipal gravou a invasão, e, repetimos, um ato de violência sem paralelo na história brasileira, atitude que gerou imagens chocantes, por qualquer ângulo que se analise, principalmente do ponto de vista jurídico, pois, adentrou juntamente com sua "companheira" em locais de circulação restrita, considerando que lá são atendidos pacientes em situação de urgência e emergência, inclusive portadores de Covid.

Chegou ao ponto de entrar, ou tentar entrar em sala onde havia um paciente em isolamento absoluto, o que é impensável.

Uma vez concretizado o que só se pode chamar de esbulho, o Prefeito Municipal entabulou "contratos verbais" com várias empresas, que passaram a atuar imediatamente naquele nosocômio, o que é absolutamente inválido no plano do Direito Público e Administrativo.

Podemos citar a empresa ISMA, que assumiu a gestão do Pronto Socorro, de forma verbal, e sequer se sabe se a mesma tem qualificação para tal, pois, em seu site, nada se encontra.



0288^A

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Citamos ainda as empresas Tomoson, Laboratório Lâmina, empresa de gesso, entre outras, que serão citadas, que lá estão prestando serviços e comandando o Pronto Socorro de maneira informal, com custos desconhecidos, comportamento vedado para qualquer gestor público, indicando possível lesão ao erário.

Ademais, o "gestor" que comanda a tal empresa ISMA, Marco Botteon, nem aos seus quadros pertence, e está no comando de médicos que estão há mais de 70 (setenta) dias sem receber. Existe até um áudio, chocante, do mesmo, ameaçando médicos, enfermeiros e demais funcionários daquele Pronto Socorro, que também acompanha esta representação.

Ainda que se considere válido o tal "Decreto de Calamidade Pública", e os poderes extraordinários por ele concedidos, não é possível uma contratação pública de forma verbal, sem justificativa da dispensa de licitação, com a devida publicação na imprensa oficial, o que é elementar na legislação pertinente, entre elas a Lei 8.666/93.

Apresentamos um quadro geral da situação em que foi colocado o Município, principalmente na sua área mais sensível que é a Saúde, com a agravante da pandemia que a todos assola.

Faremos a seguir, o confronto dos atos praticados pelo Prefeito Municipal, com a legislação aplicável aos gestores públicos.

II – Do Quinto Termo Aditivo.

Pela narrativa acima, já vimos que o Termo Aditivo sempre existiu, questão é saber da sua validade.



0289

Câmara Municipal de Birigüi⁴

Estado de São Paulo

A vontade da Administração Pública em prorrogar o Convênio por meio de aditivo, o quinto, aliás, diga-se de passagem, ficou extreme dúvida, com "aparecimento" do mesmo contendo as assinaturas das autoridades municipais competentes para tal, lembrando que a "Administração" é **una**, não sofrendo solução de continuidade pela mudança do seu representante, ou seja, as obrigações assumidas devem ser cumpridas, independentemente de quem seja o gestor.

Em termos formais faltaram a assinatura da entidade conveniada, e a publicação do ato pelos motivos já expostos, porém, temos que o mesmo, excepcionalmente, é válido, considerando a inércia do Prefeito Municipal durante todo o mês de janeiro do corrente ano, fato que acarreta a prorrogação tácita do Convênio 14/2019.

Melhor explicando: ao assumir o cargo, o atual Prefeito Municipal, caso não conviesse à Administração Pública a continuidade do Convênio, poderia ter lançado mão de vários instrumentos legais para rescindi-lo, no entanto, optou por estratégias furtivos (relatados nos boletins de ocorrência, como inexistência do termo aditivo; supressão de documento público; falsificação de assinaturas – todos comprovadamente falsos), deixando que os serviços continuassem a ser prestados.

Significa dizer: o Prefeito Municipal, por meio do silêncio, **já que não praticou qualquer ato administrativo em sentido contrário**, continuou a se valer dos serviços fornecidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi, incluindo médicos, enfermeiros, funcionários em geral, insumos, ou seja, tudo o que era necessário para manter o Pronto Socorro em funcionamento, o que de fato ocorreu.

A prorrogação tácita de convênio já foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo:



Câmara Municipal de Birigüi⁰²⁹⁰

Estado de São Paulo

"Apelações Cíveis - Ação de Cobrança - Convênio Administrativo firmado entre as partes - Compartilhamento de despesas relativas à instalação e funcionamento de Unidade Cartorária Eleitoral - Prorrogação do convênio de maneira tácita pela Prefeitura autora, porém com a conivência das demais, tendo sido utilizados os serviços, sem o pagamento da devida contraprestação - Previsão contratual, porém, de tal prolongamento - Sentença de procedência para condenar os Municípios participantes ao pagamento das verbas devidas pelo tempo de prorrogação do convênio - Decisão escoreita - **Determinação diversa daria amparo ao enriquecimento ilícito dos Municípios requeridos** - Preliminares afastadas - Apelo da parte autora para majoração da verba honorária e das demais Prefeituras pleiteando a improcedência da ação, sob o fundamento da ilegalidade do ato cometido pelo Município autor - Descabimento - Sentença mantida pelos próprios fundamentos - Recursos desprovidos".

No corpo do acórdão, o relator advertiu que a prorrogação tácita, embora excepcional, é possível:

"No mais, é cediço que, enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só se é permitido fazer aquilo que a lei autoriza, dada a subordinação do Poder Público à previsão legal. **Também não se desconhece que, conforme os princípios do Direito Público, incabível a prorrogação tácita do contrato administrativo. Porém, in casu, há de se levar em consideração o enriquecimento ilícito a que estariam sujeitas as Prefeituras requeridas, caso não honrassem o pagamento ao qual foram condenadas na r. sentença, uma vez que os serviços foram disponibilizados e utilizados pelas mesmas**". (TJSP - 7ª Câmara de Direito Público, Ap. 1000596-09.2017.8.26.0539. Rel. Des. Eduardo Gouvêa, j. 03/07/2019) (grifamos)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0291

O acórdão acima se encaixa perfeitamente ao caso do Quinto Termo Aditivo ao Convênio 14/2019, logo, o silêncio da Administração Pública, trouxe as seguintes consequências:

- a) em relação à Santa Casa de Misericórdia de Birigüi: utilização direta dos serviços e bens da entidade civil, sem qualquer ato administrativo que fizesse cessar as cláusulas do Convênio, e, sem a devida contraprestação;
- b) em relação ao Município: permitiu que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi se utiliza-se, por aproximadamente um mês, de bens públicos (Pronto Socorro), mesmo negando a existência ou vigência do Quinto Termo Aditivo ao Convênio 14/2019.

Tais condutas caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa, capitulados no artigo 10, incisos XIII e XVII e artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo de eventuais enquadramentos penais, sujeitos a criteriosa análise do representante do Ministério Público.

Mas não é só. Avaliando ainda o Quinto Termo Aditivo, assim como os outros 4 (quatro) que o antecederam, vislumbramos que as cláusulas do Convênio 14/2019, em nenhum deles sofreu qualquer alteração, logo, se faz necessário compulsar os termos daquele instrumento, já que nenhuma outra providência foi tomada. Explicamos.

Ausente um ato administrativo lícitamente expedido pelo Poder Executivo, como de fato se verificou, como: rescisão unilateral do convênio, formalmente elaborado; decreto de intervenção; decreto de requisição; de encampação, entre outros instrumentos administrativos inerentes ao poder de polícia, à disposição da Administração Pública, valem as cláusulas do Convênio 14/2019.



Câmara Municipal de Birigüi⁰²⁹²⁴

Estado de São Paulo

No instrumento inicial, constou da sua Cláusula Oitava, as condições de vigência e rescisão do Convênio então concertado pelo Município de Birigüi e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi, enquanto associação civil e não organização social, como já frisamos.

Na cláusula mencionada, os itens 8.2 e 8.2.1 são de extrema importância para demonstrar a ilicitude dos atos praticados pelo Prefeito Municipal, ou melhor, pelos atos não praticados, porquanto, em Direito Público, não existem atos verbais, na medida em que tudo é formal. Transcrevemos os itens:

"8.2. A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

8.2.1. A CONVENIADA poderá renunciar à prestação de serviços conveniados, ficando obrigada a manter a prestação de serviços por mais de 90 (noventa) dias, mediante notificação prévia devidamente motivada".

Se a situação não demandava a expedição de um ato administrativo com base no poder de polícia conferido à Administração Pública, o que não se verificou em momento algum, as cláusulas acima reprisadas estavam válidas, e deveriam ter sido cumpridas pelas partes, o que nada mais é do que decorrência do princípio da legalidade, estampado no artigo 37, da Constituição Federal.

O princípio da legalidade é notadamente caro à Administração Pública, que deve cumprir suas obrigações na forma em que concretizadas em instrumento público.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0293

A inércia do Poder Executivo na expedição de atos administrativos lícitos e devidamente motivados, que acabaram por tornar válidas as cláusulas do Convênio 14/2019, que restaram não cumpridas, configura violação clara ao princípio da legalidade, adequando-se ao tipo do artigo 11, caput, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo de outras cominações legais.

Na verdade, o silêncio da Administração Pública, se é que assim pode ser chamada neste período, porquanto, de fato ela se apresentou como uma "Administração Informal", o que em termos de Direito Público constitui uma heresia, tinha uma intenção subjacente que se tornou realidade, e que será abordada a seguir.

III – Do Decreto de Calamidade Pública.

Em meio a um vácuo legal na relação jurídica entre a Prefeitura Municipal de Birigüi e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi, uma vez que o Prefeito Municipal não reconheceu o Quinto Termo Aditivo ao Convênio 14/2019, o que por si já configura uma ilegalidade incontornável, o Poder Executivo editou um "Decreto de Calamidade Pública", publicado no Diário Oficial do Município em 19 de janeiro de 2021.

O decreto de calamidade pública não tinha previsão constitucional, até o advento da Emenda Constitucional 106/2020, promulgada em razão da pandemia provocada pela Covid-19. Antes só havia previsão de estado de emergência e de sítio, nos artigos 136 e 137 da Constituição Federal.

Ambos os decretos dependem de aprovação do Congresso Nacional, conforme § 4º, do artigo 136, e o *caput* do artigo 137, providência também contida no artigo 1º, da Emenda Constitucional 106/2020.



Câmara Municipal de Birigüi ⁰²⁹⁴ A

Estado de São Paulo

Antes de adentrarmos nas questões formais do processo legislativo para a decretação do estado de calamidade pública, necessário que tenha um conceito sobre o tema:

“O estado de calamidade pública é uma situação anormal, em que a capacidade de ação do poder público municipal ou estadual fica seriamente comprometida. Essa situação é fruto de um desastre - não importa se causado pela natureza ou por outros motivos (econômicos, sociais, etc.). Nessas situações, o Governo Federal deve intervir para auxiliar o ente a superar a situação”.

Ao fazermos a leitura do Decreto 6.823/2021, que decretou, pela segunda vez “estado de calamidade pública” no Município, verificamos, até com certa facilidade, que **não havia nenhum motivo** (ausência do Quinto Termo Aditivo; operação Raios-X; paralisação parcial de serviços de saúde), **que justificasse tal ato**, mesmo porque, esse estado já havia sido decretado no Município, por meio do Decreto 6.608/2020, na esteira do Decreto Estadual 64.879/2020, da Lei Complementar 173/2020, Lei 13.979/2020, e da Emenda Constitucional 106/2020.

O único motivo concreto seria a paralisação parcial de serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde, insuficiente para a decretação de uma “nova calamidade”, porque esta paralisação foi gerada pelo Prefeito Municipal, ao não repassar, sem qualquer razão plausível, as verbas necessárias para o pagamento de serviços já prestados no ano de 2020.

Logo, **não havia fato novo, ou calamidade superveniente**, e o “Decreto 6.823/2021” visava fim diverso, que era o de dar ares de legalidade posterior em relação a atos já praticados antes do Decreto, ao arrepio de qualquer norma jurídica, até então inexistentes, além de “liberar” a Administração Pública para novos atos ilegais, conforme será visto linhas abaixo.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0295

4

A ausência de motivação idônea para a decretação da "calamidade", de fato inexistente, buscando contornar os empecilhos legais, por si só, enquadra a conduta do Prefeito Municipal no artigo 11, *caput*, e inciso I, da Lei 8.429/92 (improbidade administrativa), assim como no artigo 1º, incisos V e XIV do Decreto-lei 201/67 (crime de responsabilidade), sem prejuízos de cominações penais acaso verificadas pelo Ministério Público.

Expusemos a ilegalidade sob o aspecto material do "Decreto de Calamidade Pública" 6.823/2021. Vejamos agora a questão formal, atinente as providências necessárias para a validade do mesmo.

A Emenda Constitucional 106/2020, em seu artigo 1º, condicionou a validade da decretação do estado de calamidade pública à autorização do Congresso Nacional, na mesma linha exigida para o estado de defesa e de sítio, já citados acima.

No âmbito dos Estados-membros, a sistemática é a mesma, pois, conforme se extrai do Decreto Estadual 64.879/2020, já mencionado, o mesmo foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo 2.493/2020 (documentos em anexo)

Mutatis mutantis, e em função do princípio da simetria, o Decreto Municipal 6.823/2021 deveria ter sido submetido à apreciação da Câmara Municipal de Birigüi, para fins de reconhecimento do estado de calamidade, e consequente validade do diploma legal em questão, fato que nunca ocorreu.

Essa omissão atrai o enquadramento do tipo previsto no artigo 11, *caput*, da Lei 8.429/92, considerando que o princípio da legalidade e da lealdade às instituições foram violados de forma expressa e direta, novamente, sem prejuízo de outras cominações legais.

9
6
32 L



0296

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

No entanto, para a higidez do Decreto 6.823/2021, existe ainda outro dispositivo legal que restou violado.

Como o Decreto de Calamidade, se expedido com observação de todas as formalidades legais, cria um regime temporário de exceção, notadamente no campo econômico-financeiro, com o afastamento de normas de licitação cogentes da Lei 8.666/93, e reflexos diretos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), outra providência indeclinável é exigida na legislação pertinente.

Referimo-nos ao artigo 65, da Lei Complementar 101/2000, cuja redação não deixa margem a qualquer dúvida:

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação”:

A sequência do artigo 65, da Lei Complementar 101/2000, levando em conta as exceções geradas pela decretação do estado de calamidade pública, estabelece inúmeras regras para a atuação da Administração Pública, daí o porque da necessária autorização da Assembleia Legislativa para a validade dos decretos municipais relacionados a esse estado.

Consta que o Prefeito Municipal editou o Decreto 6.823/2021, valendo-se dele para a prática de vários atos, conforme será visto, e, somente depois pediu a autorização da Assembleia Legislativa, quando deveria ter pedido antes, e, até onde se sabe, até hoje o Poder Legislativo Estadual não reconheceu o estado de calamidade preconizado pelo malsinado Decreto, bastando consultar aquela Casa Legislativa para formar a certeza quanto ao fato aqui noticiado.



Câmara Municipal de Birigüi ⁰²⁹⁷ A

Estado de São Paulo

A providência é inafastável, tanto que, o Decreto Legislativo 2.493/2020, da Assembleia Legislativa de São Paulo, reconheceu, para os efeitos do artigo 65, da Lei Complementar 101/2000, o estado de calamidade, propiciando ao Governo do Estado a tomada das medidas necessárias para o enfrentamento da calamidade, no caso, a pandemia da Covid-19.

Nota-se que o Prefeito Municipal governa o Município mediante ordens verbais, o que será visto, e por meio de "decretos autônomos", idênticos aos famosos decretos-lei da Emenda Constitucional 1/69 à Constituição Federal de 1967, com total desrespeito aos Poderes constituídos e a legislação nacional em vigência, lembrando que esta forma de governar foi expurgada pela Constituição Federal de 1988.

Significa dizer: não se trata de um governo que segue os moldes traçados na Constituição Federal, onde vigora o império da lei, mas sim de gestão que simplesmente desconsidera todo e qualquer diploma legal, bem como a hierarquia existente entre eles, para satisfação de suas "políticas públicas", que em muito lembra o método Jacobino do terror, adotado por Robespierre nos primórdios da Revolução Francesa.

Se o Decreto 6.823/2021 não obedeceu às determinações legais, principalmente da Lei Complementar 101/2000, mas acabou por gerar despesas, é inevitável a atração do artigo 359-D, do Código Penal, sem prejuízo, novamente, do enquadramento no artigo 11, *caput*, da Lei 8.429/92, considerando que o princípio da legalidade foi frontalmente violado.

IV – Do Processo Seletivo.

O primeiro ato do Prefeito Municipal, após o "Decreto de Calamidade" foi a abertura de uma seleção pública.



Câmara Municipal de Birigüi ⁰²⁹⁸ A

Estado de São Paulo

O processo seletivo, autorizado pelo Decreto 6.827, de 25 de janeiro de 2021, quando na realidade deveria ter sido feito por meio de Portaria (a figura do decreto aparenta ser uma obsessão da atual gestão), visou a contratação emergencial (não se sabe qual) e temporária de 144 (cento e quarenta e quatro) agentes de saúde, tendo por suporte jurídico o inválido Decreto de Calamidade Pública 6.823/2021

A seleção dos interessados, por meio de simples análise de currículo, tinha por destino a prestação de serviços no Pronto Socorro Municipal, na plena vigência Quinto Termo Aditivo ao Convênio 14/2019, quando o atendimento naquela unidade estava funcionando normalmente, não se tendo notícia de nenhuma interrupção, por mínima que fosse.

Qual seria então o motivo da substituição de agentes de uma unidade de saúde que não apresentava qualquer irregularidade no atendimento. Evidente que havia uma intenção subjacente, que será totalmente desvendada pelo áudio, já juntado, produzido por um médico de nome Marco Botteon, enviado para um médico do Pronto Socorro Municipal, que será apresentado em momento adequado.

Fiquemos, neste momento, com a análise da legalidade do processo seletivo levado a efeito pelo Prefeito Municipal.

Considerando que a base legal é o Decreto de Calamidade Pública 6.823/2021, o processo seletivo simplificado, em detrimento do concurso público é ilegal por dois motivos a saber. Primeiro: como visto, o decreto é inválido, tanto formal, como materialmente, pois inexistiu fato novo a justificá-lo, como no caso de Manaus, onde a pandemia recrudesciu, situação não verificada no Município de Birigüi.

Segundo, não se observou a Lei Federal.



0299^A

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Com efeito, a Lei Complementar 173, promulgada em 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, entre outras prescrições, determinou o seguinte, em seu artigo 8º:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º”;

Como se vê, o desprezo à legislação vigente, e hierarquicamente superior é patente.



Câmara Municipal de Birigüi⁰³⁰⁰

Estado de São Paulo

Assim, cabe a pergunta: por qual motivo, em plena pandemia, e com o Pronto Socorro em pleno funcionamento, qual teria sido a razão para o Prefeito Municipal “reestruturar”, por completo, os quadros daquela unidade de saúde, que é vital, não só para o Município de Birigüi, como para os Municípios circunvizinhos?

A resposta é simples, e está em um áudio que acompanha esta representação, gravado pelo médico Marco Botteon, suposto representante da empresa ISMA – Instituto São Miguel Arcanjo, e enviado ao médico do Pronto Socorro de Birigüi, Roberto Said Boutros, no dia 30 de janeiro de 2021, antes mesmo que tal empresa fosse contratada, contratação esta que merece um capítulo à parte, eis que ali ficou configurado outro crime.

O áudio, as condutas do Prefeito Municipal, a justificativa contida no Decreto de Calamidade Pública 6.283/2021, mostram que o Chefe do Poder Executivo local se autointitulou o paladino da justiça da operação Raio-X, passando a perseguir todos àqueles que trabalharam na gestão passada, independentemente de indiciamento, acusação e condenação, o que é, no mínimo um escárnio, ou uma nova “Inquisição” instaurada nesse Município.

Ao fazê-lo, não se apercebeu que estava violando a Lei, enquadrando-se na conduta tipificada nos artigos 89 e 90, da Lei 8.666/93, tipificação esta agravada pelos comandos do artigo 8º, da Lei Complementar 173/2020, sem prejuízo de outras cominações legais, a critério do Ministério Público.

V – Do Esbulho Possessório – Invasão.

No dia 26 de janeiro de 2021, o Prefeito Municipal, munido de notificação extrajudicial de renúncia (o que é isso?), promoveu um ato sem precedentes na história, não Birigüi, mas do Brasil.



Câmara Municipal de Birigüi ⁰³⁰¹ 4

Estado de São Paulo

Acompanhado por um séquito de servidores públicos, todos se comportando como verdadeiros "milicianos", invadiu, com violência, sem qualquer ato administrativo anterior e mesmo posterior, as dependências do Pronto Socorro Municipal, que estava sob a gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, por força do Quinto Termo Aditivo ao Convênio 15/2019, dizendo que o estava retomando para a população.

A invasão se limitou ao setor administrativo, pois, o Prefeito Municipal, acompanhado de perto por Andreia Aquinelino Souza - que nem ao menos era servidora pública, pois, foi nomeada em 1º de fevereiro de 2021 e exonerada dois dias depois, por não reunir os requisitos básicos para o exercício do cargo - adentrou em áreas restritivas daquela unidade, inclusive onde se encontravam pacientes de Covid-19, e até mesmo em uma sala de isolamento, constrangendo e ameaçando todos os agentes de saúde que lá estavam prestando serviços.

Toda ação, ou melhor, toda a pilhagem ou butim, como se queira, foi filmada pelo próprio Prefeito Municipal em áudio e vídeo, mídia esta que de forma intencional foi espalhada pelas redes sociais e para a imprensa, como se fosse um ato de heroísmo resguardado por uma **notificação extrajudicial de renúncia** (que figura do Direito Público é esta?)

No entanto, fica uma indagação: qual a causa da invasão, se naquela semana, assim como na anterior, nada de extraordinário tinha acontecido no Pronto Socorro? A resposta não é difícil.

Foi de fato um ato de repúdio, e ao mesmo tempo de resposta a uma decisão emanada do Poder Judiciário no dia anterior, 25 de janeiro de 2021, na qual se concedeu a tutela antecipada contra a Prefeitura Municipal, em Ação de Obrigação de Fazer, Processo 1000333-63.2021.8.26.0077, movida pela Irmandade da Santa de Misericórdia.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0302

A tutela de urgência, concedida naqueles autos em 25 de janeiro de 2021, um dia antes da invasão, determinava ao Município de Birigüi, o pagamento à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, dos serviços prestados até 31 de dezembro de 2020, para que esta pudesse fazer o pagamento dos agentes de saúde que atuavam nas respectivas unidades do Município.

Ao depois foi assinado um termo de acordo nos autos, porém, o ato selvagem de invasão já estava consumado.

Rogamos ao nobre representante do Ministério Público competente para conhecer esta representação, assim como aos seus pares, que assistam, na sua integralidade, o vídeo da invasão, para tomar ciência da barbárie promovida pessoalmente pelo Prefeito Municipal, no melhor estilo Pancho Villa, fazendo *tabula rasa* do Estado Democrático de Direito, instituído no artigo 1º da Constituição Federal.

Desculpem-nos o lembrete: Donald Trump incitou, o Prefeito Municipal de Birigüi fez pessoalmente. Até nisso somos superiores!

Agora fica a questão: se as autoridades máximas, que são o repositório moral da comunidade agem assim, dado este tipo de exemplo, o que impede que grupos de cidadãos passem a invadir unidades de saúde em busca de vacinas contra a Covid-19, afinal, se o Prefeito pode, por quê não podemos? É isto que se entende por Estado Democrático de Direito? É isso que queremos? É com isso que vamos consentir?

Enquadrar a conduta do Prefeito Municipal neste caso não é tarefa fácil, considerando os inúmeros tipos penais violados com a sua conduta.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0303

4

A título de cooperação, podemos citar os seguintes crimes: esbulho possessório (artigo 161, inciso II, do CP); desobediência (artigo 330 do CP); exercício arbitrário das próprias razões (artigo 345 do CP); abuso de poder (artigo 22, da Lei 13.869/2019); crime contra a segurança nacional (artigo 16, da Lei 7.170/83 – o Estado de Direito não permite este tipo de invasão).

Trata-se apenas de sugestão, porquanto a tipificação da conduta cabe ao representante do Ministério Público.

VI – Das Contratações.

Ainda com base no Decreto de Calamidade Pública 6.823/2021, inválido no seu nascedouro, conforme já exposto, o Prefeito Municipal passou a contratar toda sorte de empresas, sem licitação, perseguindo seu intuito revelado no áudio produzido pelo médico Marco Botteon, que passou a ditar ordens no âmbito da Saúde no Município de Birigüi, sem que se tenha notícia de seu vínculo jurídico com a Prefeitura Municipal de Birigüi, ou com a empresa que foi “contratada”, após a invasão do Pronto Socorro Municipal.

Com relação às contratações irregulares, principiaremos pela empresa ISMA – Instituto São Miguel Arcanjo, que foi “contratada de forma verbal” para a gestão do Pronto Socorro Municipal, no dia 29 de janeiro, conforme comprova a formação de um grupo de Whatsapp por uma pessoa de nome Daiane, se apresentando como representante da empresa, e já oferecendo plantões, assim como o valor dos mesmos, conforme mensagens em anexo.

Tanto é verdadeiro, que no dia seguinte, 30 de janeiro de 2021, o já citado médico Marco Botteon enviou o áudio mencionado e também juntado, ratificando o ingresso da empresa.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0304

A

Aliás, nunca é demais repetir, que esse áudio mostra, de maneira incontestável, que os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade não são conhecidos pelo Prefeito Municipal e seus auxiliares, ou o que é pior, conhecem, mas os desconsideram por completo. Ouça-se o áudio que fala por si.

Quanto à empresa ISMA – Instituto São Miguel Arcanjo, é praticamente de fachada, considerando que ela detinha apenas a gestão de Biritiba Mirim, de onde foi afastada pelo não cumprimento das metas estabelecidas, tendo sido substituída pela ABRAUT – Associação Brasileira de Assistência a Unidades Terapêuticas de Saúde de São Paulo, conforme reportagem anexada.

Na verdade, Tribunal de Contas de São Paulo identificou inúmeras irregularidades nesta empresa, tendo julgado suas contas irregulares, determinado a remessa dos autos ao Ministério Público. Para melhor compreensão da gravidade, juntamos cópias dos seguintes documentos:

- a) documentos de constituição do Instituto São Miguel Arcanjo;
- b) balancete do Instituto São Miguel Arcanjo
- c) publicação do Tribunal de Contas de São Paulo da irregularidade das contas e envio ao Ministério Público;
- d) voto do Tribunal de Contas de São Paulo;
- e) acórdão do Tribunal de Contas de São Paulo;
- f) documento que mostra que quem assina pela ISMA é o mesmo advogado da empresa que recebe do mesmo Instituto.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0305

A

Aliás, a “sede” do “Instituto São Miguel Arcanjo” é o próprio escritório do advogado Vynícus Henrique da Silva Zingarelli que assina como Presidente do Conselho de Administração da ISMA, conforme demonstra a fotografia tirada do local. O endereço coincide: Av. 15 de Novembro, 1.438 – Centro – Araraquara/SP.

Outra prova que o Instituto São Miguel Arcanjo é apenas uma fachada, é site da empresa, que se apresenta como organização social, mas nada encontramos a respeito. Referido sítio eletrônico é totalmente vazio de informação, como: equipe, qualificação, parcerias e contratos, atas, demonstrativos contábeis, projetos e eventos, ou seja, nenhuma informação pode ali ser obtida.

Ademais esta empresa de fachada, que atualmente detém a gestão do Pronto Socorro Municipal, foi constituída em 14 de fevereiro de 2018, o que significa que a mesma não satisfaz o requisito de 3 (três) anos de desenvolvimento das atividades, objeto de seu contrato social, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Municipal 5.865/2014, que dispôs sobre a qualificação de entidades como organizações sociais (em anexo).

Na tentativa de dar contornos de legalidade a uma “contratação” que foi verbal, o Prefeito Municipal, com base no inválido Decreto de Calamidade 6.823/2021, firmou Contrato Administrativo emergencial com o Instituto São Miguel Arcanjo, sem licitação, pela módica quantia de R\$ 3.735.000,00, que foi publicado no Diário Oficial do Município, em 5 de fevereiro de 2021, ou seja, passou a prestar os serviços em 29 de janeiro de 2021, mas o contrato só foi elaborado 8 (oito) dias depois (em anexo).

Não bastasse, houve fracionamento da contratação, pois, a mesma empresa foi novamente contratada, sem licitação, em 10 de fevereiro de 2021 (DOM), para prestar serviços ortopédicos no PS.



0306

Câmara Municipal de Birigüi ^A

Estado de São Paulo

Mas não é só. Na esteira das ilegalidades cometidas com base em um Decreto de Calamidade Pública juridicamente inexistente, inúmeras empresas foram contratadas, sem licitação, para prestar serviços no Pronto Socorro Municipal, entre as quais, entre outras, podemos citar:

- a) MCG Gases Ltda.: Diário Oficial do Município de 5 de fevereiro de 2021;
- b) Tomoson Centro de Diagnósticos por Imagem Birigui Ltda.: Diário Oficial do Município de 5 de fevereiro de 2021;
- c) J C de Oliveira Restaurante: Diário Oficial do Município de 5 de fevereiro de 2021;
- d) Laboratório Lâmina Diagnósticos Ltda: Diário Oficial do Município de 8 de fevereiro de 2021;

Com relação à empresa ISMA – Instituto São Miguel Arcanjo, noticiamos acima que a mesma também foi contratada para prestar serviços ortopédicos no Pronto Socorro Municipal. O problema é que o Prefeito Municipal tinha uma proposta da empresa M & C Imobilizações Ortopédicas Ltda, para realizar o mesmo serviço por R\$ 90.000,00, no entanto, preferiu contratar o Instituto para o mesmo serviço por R\$ 120.000,00 (documentos em anexo).

Toas essas contratações irregulares, se deram à sombra do ilegal Decreto de Calamidade Pública 6.283/2021, que de forma direta violou os comandos da Emenda Constitucional 106/2020; do artigo 65, da Lei Complementar 101/2000; da Lei Complementar 173/2020, da Lei 13.797/2020 e do Decreto Estadual Decreto Estadual 64.879/2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo 2.493/2020.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

0307
A

A mais disso, as contratações se deram na plena vigência do Quinto Termo Aditivo ao Convênio 14/2019, conforme explanado acima em capítulo próprio, cuja prorrogação foi expressamente admitida pelo Poder Público, no acordo entabulado nos autos da Ação de Obrigação de Fazer, Processo 1000333-63-2021.8.26.0077, que tramitou pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Birigüi.

Portanto, o enquadramento da conduta do Prefeito Municipal, nos tipos penais dos artigos 89 e 90, da Lei 8.666/93, como também no tipo do artigo 10, inciso XVIII, da Lei 8.429/93, é medida possível de ser reconhecida pelo representante do Ministério Público.

VII – Considerações Finais.

Quem vive a realidade do Pronto Socorro Municipal nos dias de hoje, pode atestar a situação caótica lá vivenciada, pois, não existe coordenação, faltam insumos e remédios básicos, e até mesmo gesso, fato que assume tons dramáticos, em razão da pandemia do Covid-19.

De tudo o que foi exposto, salvo melhor juízo, entendemos que a gestão do Município enveredou pelo caminho da insubordinação civil, desconsiderando, por completo, todas as normas jurídicas atinentes ao Direito Administrativo, principiando pela Constituição Federal, assim como toda a legislação infraconstitucional.

O estado de insubordinação civil talvez seja o mais pernicioso ao Estado Democrático de Direito. Como alento, chamamos a atenção para as ponderações do Professor Helder Paraná do Couto¹, demonstrando as consequências da permissividade desse estado de coisas:

1 - <https://apatrria.org/direito/da-insubordinacao-civil/>



Câmara Municipal de Birigüi⁴

Estado de São Paulo

0308

“Com a insubordinação civil temos igualmente a derrocada do Estado de Direito por sua ação, mas não como crime porque não sendo individual como é no crime, o Direito que questiona tem uma abrangência mais ampla, e que não é corruptora, mas efetivamente destruidora, portanto, mesmo com sua punição, é alvissareira e não como a guerra porque depois de realizada não implantará novo Estado de Direito, como podem fazer os vitoriosos da guerra por terem força para tal. Aqui, com a insubordinação, sua força extingue-se em si mesma, como a vida, no ato de realizar-se, não indo para além disto; no entanto esta simples manifestação heróica é suficiente para alterar o Estado de Direito definitivamente, e qualquer perseguição que se lhe façam, a legitima ainda mais. Portanto é como um furacão que muda a paisagem definitivamente, já nada será como dantes, posto que houve aquele ato de insubordinação, alterando mesmo o próprio Estado de Direito”. (grifamos)

VIII – Do Pedido.

Considerando o dever de fiscalização decorrente do exercício do mandato eletivo de Vereador, assim como as limitações legais relacionadas à competência daqueles, a Comissão Permanente de Saúde e Saneamento da Câmara Municipal de Birigüi, por seus membros abaixo subscritos, endereça ao representante do Ministério Público desta Comarca de Birigüi, a presente REPRESENTAÇÃO, para que, dentro das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, assim como pela legislação infraconstitucional, promova a apuração dos fatos aqui narrados, tomando, se o caso, as medidas legais que entender cabíveis.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Birigüi, 17 de fevereiro de 2021.



0309
Câmara Municipal de Birigüi⁴
Estado de São Paulo

Osterlaine Henriques Alves
Presidente da Comissão de Saúde e Saneamento

Wagner Dauberto Mastelaro
Membro

Valdemir Frederico
Membro

Everaldo Roque Santelli
Membro1455

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1) Convênio 14/2019
- 2) Requerimento 07/21 – Cassandra Barbiero Herrera
- 3) Boletim de Ocorrência – Cassandra
- 4) Boletim de Ocorrência – Prefeito
- 5) Decreto de Calamidade Pública 6.823/2021
- 6) Decreto de Calamidade Pública 6.608/2020
- 7) Decreto Estadual 64.879/2020
- 8) Decreto Seleção Pública 6.827/2021
- 9) Vídeo da Invasão do Pronto Socorro
- 10) Nomeação e Exoneração Andreia Aquinelino Souza
- 11) Áudio Marco Botteon
- 12) Decreto Legislativo 2.493/2020 – ALESP
- 13) Homologação e Convocação do Processo de Seleção
- 14) Notificação Extrajudicial de Renúncia
- 15) Mensagens Grupo Whatsapp – ISMA
- 16) Reportagem Dispensa ISMA – Biritiba Mirim
- 17) Documentos da ISMA – Arquivo Whatsapp
- 18) Foto Sede da Isma
- 19) Lei Municipal 5.865/2014 – OS
- 20) DOM – Contração ISMA – 05/02/2021
- 21) DOM – Contração ISMA – 05/02/2021
- 22) DOM – Contratação de Empresas
- 23) Contratação ISMA (gesso) e Proposta da MC Imobilizações



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CONVÊNIO Nº 014/2019

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NO PRONTO SOCORRO E NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 01 – CIDADE JARDIM.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Praça James Mellor, s/nº – Centro – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, professor universitário, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 23.157.523-3 (SP), inscrito no CPF sob nº 260.062.228-33, residente e domiciliado na Rua Valladolid, nº 281 – Birigui-SP, e pela Secretária Adjunta de Saúde responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **MARIAN FÁTIMA NAKAD**, brasileira, Enfermeira, Portadora do Documento de Identidade RG nº 44.090.078-5 e Inscrita sob o CPF nº 333.525.708-17, domiciliado na Rua Ambrósio Frigério, nº 31, Patrimônio Santo Antônio, na cidade de Birigui-SP, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, localizado na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silves, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu presidente, **CLÁUDIO CASTELÃO LOPES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.829.487-3 SSP/SP e Inscrito sob o CPF nº 023.526.508-01, domiciliado na Rua Consolação, nº 20, Bairro Parque Jardim Klayton, nesta cidade de Birigui-SP, doravante denominada **CONVENIADA, RESOLVEM**, de comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº 6.679, de 30 de janeiro de 2019**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse da subvenção mensal para fins da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui realizar a execução de ações e serviços complementares de saúde, no Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot e extensão do Pronto Atendimento Básico do Pronto Socorro Municipal nas dependências da Unidade Básica de Saúde 01 Cidade Jardim no período noturno compreendido das 19:00h às 00:00h, para a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes previstas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo o gerenciamento efetuado pela CONVENIADA e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, devendo, em especial:

- 1.1. Realizar, consultas e exames médicos e procedimentos ambulatoriais urgência e emergência;
- 1.2. Manter uma equipe multiprofissional para a estratégia e assistência a saúde em urgência e emergência;
- 1.3. Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

0312

4

dentro de padrões éticos;

1.4. Utilizar sistemas de informação para o monitoramento e a tomada de decisões;

1.5. Acolher os pacientes que chegam ao Pronto Socorro Municipal e Pronto Atendimento Básica situado nas dependências da Unidade Básica de Saúde;

1.6. Reduzir riscos e agravos à saúde promovendo atendimento integral nas urgências e emergências;

1.7. Intervir sobre os fatores de risco aos quais a população está exposta, especificamente nas doenças de notificação compulsória;

1.8. Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população;

1.9. Participar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, da promoção e integração das ações de saúde, visando perfil epidemiológico nos atendimentos;

1.10. Viabilizar a capacitação e a saúde permanente aos profissionais;

1.11. Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;

1.12. Realizar pesquisas com o objetivo de avaliar a satisfação da coletividade e levantamento de informações para tomada de decisões;

1.13. Prestar atendimento médico com resolubilidade e boa qualidade às necessidades de saúde;

1.14. Humanizar o atendimento aos pacientes e seus familiares;

1.15. Garantir em tempo integral o funcionamento do Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot e extensão do Pronto Atendimento Básico do Pronto Socorro Municipal nas dependências da Unidade Básica de Saúde 01 Cidade Jardim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

2. São Objetivos gerais deste CONVÊNIO:

2.1 Oferecer atendimento digno e de qualidade à população de Birigui, ao qual é referência para usuários do SUS;

2.2 Contribuir para o aumento da resolubilidade do Sistema, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança nas ações de Saúde;

2.3 Prestar atendimento seguro, humanizado, de qualidade com mais agilidade, garantindo o acesso à assistência em todo sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos;

2.4 Proporcionar segurança e qualidade aos colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3. As metas estão especificadas no Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, anexo ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4. Ao Município caberá as seguintes obrigações:

4.1. Fiscalização do contrato e o acompanhamento de todos os indicadores previsto no CONVENIO;

4.2. Execução do cronograma de desembolso financeiro do CONVENIO, garantindo os recursos para execução do objeto deste convênio fazendo o repasse mensal;

4.3. Disponibilização do prédio, materiais permanentes e equipamentos, conforme



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

0313

4

descrito neste edital, conforme anexo;

4.4. Cessão de servidores após confirmação do levantamento inicial e formalização do ato de cessão. Profissionais cedidos pelo Município (conforme especificado em anexo):

QUANTIDADE	PESSOAL/FUNCIONÁRIOS
02	Recepcionista (atendente)
41	Técnico de Enfermagem
06	Auxiliar de Enfermagem
15	Enfermeiro
08	Motorista
07	Aux. Serv. gerais
03	Escriturário(a)
01	Oficial Administrativo

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

5. São Obrigações Gerais da Conveniada:

5.1. Ambiência, iluminação e climatização adequadas;

5.2. Propiciar a integridade da conduta profissional, a imparcialidade no manejo dos casos e o sigilo ético-profissional das informações;

5.3. Sistema de telefonia com número suficiente de linhas disponíveis à população, número de aparelhos telefônicos e equipamentos adequados ao número de postos de trabalho;

5.4. Sistema de informática com sistema de gestão, Sistema de Monitoramento em tempo real dos atendimentos para otimizar fluxo e painel eletrônico para as chamadas dos pacientes;

5.5. Deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos de intervenção médica e de enfermagem, POP's e manual de CME atualizados e assinados pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

5.6. Deverá adotar Ficha de Atendimento do Usuário, com as informações completas, quadro clínico com acolhimento com classificação de risco e sua evolução e intervenções todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos ou enfermeiro). As fichas deverão estar devidamente ordenadas no arquivo da unidade. Poderá a Conveniada implementar registro informatizado, desde que atenda as exigências de prontuário eletrônico definidas pelo CFM, Ministério da Saúde e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.7. Acolhimento com classificação de risco por enfermeiro nas 24h;

5.8. Manter presencialmente nas 12 horas diurnas contando os atendimentos prestados Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot e extensão do Pronto Atendimento Básico do Pronto Socorro Municipal nas dependências da Unidade Básica de Saúde 01 Cidade Jardim: 04 plantonistas sendo, 03 Clínicos Gerais por 24 horas e 01 Pediatra das 19h às 7h no Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lote; e nas 5 horas noturnas no Pronto Atendimento Básico do Pronto Socorro Municipal nas dependências da Unidade Básica de Saúde 01 Cidade Jardim, 01 clínico geral das 19h às 00h, 7 dias da semana;

5.9. Manter serviço de Ortopedia/Traumatologia: Ortopedista presencialmente, 6 horas/dia em período estratégico que atenda a necessidade do serviço, todos os dias da semana; Técnico em Imobilização Ortonédica nas 24h/diariamente;



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- 5.10. Serviço de Farmácia 24h/dia com serviço: Farmácia Hospitalar serviço interno;
- 5.11. Serviços de Apoio diagnóstico e terapêutico SADT Interno para urgências e emergências: Manter nas 24h serviços de análises clínicas (exames laboratoriais), Radiologia (RX), ECG; Tomografia e Ultrassom;
- 5.12. Manter leitos de observações de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;
- 5.13. Acolhimento dos pacientes e familiares sempre que buscarem atendimento;
- 5.14. Articular-se com a Rede Municipal de Saúde e serviços/instituições referenciadas em todas as complexidades de serviços, construindo fluxos/protocolos coerentes e efetivos de referência e contra referência e ordenando os fluxos através das Centrais de Regulação Médica de Urgência e complexos reguladores instalados;
- 5.15. Possuir equipe interdisciplinar compatível com o porte das Unidades;
- 5.16. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos de qualquer natureza, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade conforme pactuação;
- 5.17. Fornecer retaguarda às urgências e emergências atendidas pela Atenção Básica;
- 5.18. Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;
- 5.19. Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos críticos ou de maior gravidade; Contrarreferenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;
- 5.20. Para pacientes que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassem a capacidade instalada na unidade a remoção deverá ser acionada através da Central de Regulação de Urgência e Emergência Municipal e Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – Urgência e Emergência Estadual (CROSS);
- 5.21. Internação de paciente psiquiátrico deverá ser solicitada via Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – Urgência e Emergência Estadual (CROSS), conforme fluxo estabelecido pelo Departamento Regional de Saúde II de Araçatuba-SP;
- 5.22. Manter serviço de Urgência e Emergência odontológico em horários que as UBS's não disponibilizam atendimentos odontológicos;
- 5.23. Manter serviço de Urgência e Emergência pediátrico 12 h/dia.
- 5.24. Protocolos médicos para os casos mais recorrentes do serviço e em especial para o IAM, AVC Trauma e Urgências Psiquiátricas.
- 5.25. Integração ensino serviço, disponibilizando campo de estágio para Medicina, Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Farmácia, Biomedicina entre outros e cursos técnicos na área de saúde.
- 5.26. Fornecer enxoval hospitalar: pacientes, equipes administrativa e assistencial (NR-32) e cirúrgico, bom como o seu processamento.
- 5.27. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas observações/internações, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos dos estatutos da criança e do adolescente e do estatuto do idoso;
- 5.28. Permissão de visita diária ao paciente em observação respeitada a rotina de serviços e o bom andamento do programa de trabalho;
- 5.29. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 5.30. Garantir o processo e insumos/materiais necessários para a desinfecção e esterilização dos materiais utilizados pela contratada com profissionais e insumos/materiais adequados.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

0315

4

5.31. Limpeza, processamento (esterilização) de artigos e instrumentais médicos hospitalares;

5.32. A realização de:

5.32.1. Exames Laboratoriais para a urgência/emergência;

5.32.2.. Radiologia (RX simples para a urgência);

5.32.3. Tomografias oriundas da Urgência/Emergência;

5.32.4. Ultrassonografia oriundas da Urgência/Emergência;

5.32.5. ECG – eletrocardiograma;

5.32.6.. Imobilização pós-trauma (serviço de ortopedia em urgência e emergência).

5.2. Também são obrigações da Conveniada:

5.2.1. Manter o serviço de lavanderia;

5.2.2. Garantir o consumo de gases medicinais e gás GLP conforme prescrição médica para os pacientes em observação;

5.2.3. Transporte e acondicionamento de material biológico (sangue e urina) respeitando os manuais da RDC e Vigilância Sanitária;

5.2.3. Transporte de documentos e rotinas administrativas;

5.2.4. Energia e telefone;

5.2.5. Serviço de Farmácia;

5.2.6. Serviços de informática, software, provedor e internet, sistema de ponto eletrônico e rede de informática, impressoras e insumos, sistema de gravação;

5.2.7. Ações/serviços de segurança do trabalho (mantendo extintores, iluminação de emergência, EPIs, EPC, uniformes e identificação dos colaboradores, conforme normas vigentes;

5.2.8. Materiais médicos hospitalares/insumos e medicamentos para garantia da assistência dos serviços prestados bem como o funcionamento;

5.2.9. Material de escritório;

5.2.10. Manutenção Predial Preventiva e Corretiva em tempo oportuno como: elétrica, hidráulica, civil, geradores, pinturas e outros eventos necessários (manutenção da infraestrutura predial/equipamentos e materiais permanentes);

5.2.11. Manutenção preventiva e corretiva da frota das ambulâncias e equipamentos correlacionados;

5.2.12. Manutenção do Abastecimento (combustível) das Unidades Móveis de Saúde;

5.2.13. As multas referente à infração de trânsito serão de responsabilidade do condutor das Unidades Móveis de Saúde;

5.2.14. Serviço de limpeza predial/hospitalar e Gerenciamento de Resíduos (coleta, armazenamento e destino final);

5.2.15. Alimentação de pacientes em observação prolongada, quando necessário ou prescritos pelo médico;

5.2.16. Disposição suficiente de nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda;

5.2.17. Serviços de enfermagem deverá atender o dimensionamento exigido pelo COREN, bem como para garantir qualidade da assistência em todos os plantões;

5.2.18. Acolhimento com classificação de risco por enfermeiro nas 24h;

5.2.19. Responder perante a contratante, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus empregados designados para a execução dos serviços;

5.2.20. Manter presencialmente nas 12 horas diurnas: 04 plantonistas sendo, 03 Clínicos Gerais por 24 horas e 01 Pediatra das 19h às 7h no Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lote; e nas 5 horas noturnas no Pronto Atendimento Básico do Pronto Socorro Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

0316

4

nas dependências da Unidade Básica de Saúde 01 Cidade Jardim, 01 clínico geral das 19:00 às 00:00 de segunda a sexta;

5.2.21. Manter serviço de Ortopedia/Traumatologia: Ortopedista presencialmente, 6 horas/dia em período estratégico que atenda a necessidade do serviço, todos os dias da semana; Técnico em Imobilização Ortopédica nas 24h/diariamente;

5.2.22. Manter serviço de Urgência e Emergência odontológico no mínimo 8h/dia, todos os dias da semana, em horários que as UBS's não disponibilizam atendimentos odontológicos;

5.2.23. Apresentar em tempo oportuno toda e qualquer informação solicitada pela Secretaria de Saúde, bem como garantir a qualidade da informação, inserção e alteração dos dados nos sistemas de informação e instrumentos exigidos pela Secretaria de Saúde;

5.2.24. Recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

5.2.25. Responsável técnico Médico e responsável técnico de Enfermagem, e outros que se fizerem necessários com registro no respectivo conselho de classe para Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e Pronto Socorro Municipal;

5.2.26. Equipe médica em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade ou qualificação técnica ou experiência comprovada na especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002);

5.2.27. Rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimentos escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Coordenador/Responsável Técnico. As rotinas deverão abordar todos os processos envolvidos na assistência, contemplando desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

5.2.28. Utilizar, quando disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, Prontuário Eletrônico Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções realizadas pelo profissional responsável pelo atendimento, bem como preencher e ou utilizar outros instrumentos normatizados pela Secretaria de Saúde e/ou Ministério da Saúde;

5.2.29. Serviços de informática com sistema para gestão que contemplem no mínimo: Atendimentos realizados, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado, farmácia e nutrição), sistema de custos, prontuário médico, serviços de apoio, relatórios gerenciais que atendam aos indicadores e informações especificados no convênio e interoperabilidade com sistemas de informação municipais e ministeriais;

5.2.30. Política de Gestão de Pessoas, atendendo as normas legais e a Política Nacional de Humanização, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes em conformidade com a NR nº 32/2005 do MTE;

5.2.31. Assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos, frotas e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por quadro próprio de pessoal ou por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial e de manutenção de equipamentos cujo uso lhe fora permitido.

5.2.32. Manutenção Geral - que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva predial, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade (PGRSS), bem como a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

0317

A

Serviços de Saúde e sua atualização quando necessário;

5.2.33. Controle de Infecção no Serviço, garantir a segurança do paciente;

5.2.34. Comissão de Qualidade e Segurança no cuidado ao paciente, Comissão de Ética Médica, Comissão de Ética de Enfermagem, Comissão de Revisão de Prontuário e análise de óbitos;

5.2.35. Protocolos e fluxos de referência e contrarreferência a fim de garantir às diretrizes e a governança da Rede, submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.36. Serviço de segurança/controle de fluxo de pessoas nas dependências das Unidades de Saúde;

5.2.37. Identificação visual das unidades conforme normas do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.38. Ficha de Atendimento do Usuário, com as informações completas, quadro clínico com acolhimento com classificação de risco e sua evolução/intervenções devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, profissional de enfermagem). As fichas deverão estar devidamente ordenadas no arquivo da unidade. Poderá a Conveniada implementar registro informatizado, desde que atenda as exigências de prontuário eletrônico definidas pelo CFM, Ministério da Saúde e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.39. Licenças e Alvarás atualizados necessários à execução dos serviços objeto desse contrato;

5.2.40. Leitos de observações de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica segregados por: sexo feminino, sexo masculino, pediatria e psiquiatria;

5.2.41. Articulação com os demais pontos da rede de Urgência e Emergência e rede de Atenção à Saúde local regional;

5.2.42. Referenciamento adequado a serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado a rede local regional de Urgência a partir da complexidade do caso;

5.2.43. Contrarreferenciamento para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento;

5.2.44. Protocolos médicos para os casos mais recorrentes do serviço e em especial para o IAM, AVC, Trauma e Urgências Psiquiátricas;

5.2.45. Direitos do paciente SUS: organização dos Serviços atendendo às diretrizes; manter preenchida e atualizada a ficha de atendimento do usuário;

5.2.46. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, devendo o usuário em caso de recusa assinar o termo de responsabilidade;

5.2.47. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

5.2.48. Utilizar materiais estéreis, descartáveis e padronizados;

5.2.49. Garantir aos usuários atendimento igualitário, universal, humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação;

5.2.50. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.2.51. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

5.2.52. Pesquisa de satisfação após os atendimentos aos usuários;

5.2.53. Educação Continuada e Permanente para todos os profissionais;

5.2.54. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

5.2.55. Segurança Patrimonial dos serviços, bem como, a segurança pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade e de todos aqueles que trabalham naquela Unidade;

5.2.56. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela contratada em perfeitas condições, se responsabilizando pelo seu mau uso;

5.2.57. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos durante este convênio deverão ser incorporados ao patrimônio do município, hipótese em que a contratada deverá entregar ao contratante a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

5.2.58. Restituir ao poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da conveniada, transferindo integralmente ao contratante os ligados ou doações que lhes tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do contrato cujo o uso dos equipamentos lhe sejam permitidos;

5.2.59. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte do contratante;

5.2.60. Prestar esclarecimentos ao município por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação expressa;

5.2.61. Divulgar informações a cerca da prestação dos serviços objeto deste contrato somente havendo autorização expressa da contratante;

5.2.62. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de seleção;

5.2.63. Notificar a contratante de eventual alteração de sua razão social ou mudança em sua diretoria, ou estatuto enviando-lhe no prazo máximo de 30 dias contados na data do registro de alteração;

5.2.64. A contratada deverá apresentar até o dia 15 de cada mês os relatórios financeiros e o relatório de execução do objeto do convênio, referentes ao mês anterior e ainda trimestralmente, até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre, deverá apresentar relatório descritivo de execução do objeto do convênio referente ao trimestre e anualmente o balanço patrimonial da conveniada e demonstrativos financeiros devidamente aprovados pelo conselho de administração da conveniada e, 30 dias após, os seguintes documentos: for caso: aprovado pelo conselho de administração da conveniada, a serem avaliados/apreciados pela Comissão de Avaliação para Averiguação dos Serviços Prestados pela Conveniada com posterior emissão de parecer;

5.2.65. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao parceiro público aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;

5.2.66. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários a regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste convênio;

5.2.67. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município, seus órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

5.2.68. Adotar a brasão do Município de Birigui em todos os signos identificadores, tais



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

0319

4

como placas, cartazes, documentos oficiais e outros.

5.2.69. Contratar seguro contra incêndio, inundação, furto e roubo dos bens e insumos sob sua guarda, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante o prazo de vigência deste Convênio;

5.2.70. Tendo em vista que o Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot e sua extensão do Pronto Atendimento Básico do Pronto Socorro Municipal nas dependências da Unidade Básica de Saúde 01 Cidade Jardim funcionará com o perfil descrito, sob Convênio, cabe à Secretaria de Saúde, acompanhar os indicadores definidos no Convênio.

5.3. São obrigações da Conveniada quanto ao transporte:

5.3.1. Atendimento primário de livre demanda pelo nº 192 e 193;

5.3.2. Atendimento das internações hospitalares em âmbito municipal e intermunicipal de urgência e emergência;

5.3.3. Para pacientes que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassem a capacidade instalada na unidade a remoção deverá ser acionada através da Central de Regulação de Urgência e Emergência Municipal e Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – Urgência e Emergência Estadual (CROSS);

5.3.4. Duas Unidades Móveis de Saúde - Tipo Básica (Ambulâncias): Veículo destinado ao transporte de pacientes em decúbito horizontal, que apresentem risco de vida conhecido ou não, para remoções simples e de caráter eletivo e urgência/emergência;

5.3.4. A contratada será responsável pelo serviço de transportes de pacientes e veículos utilitários para o serviço 192. Para dois veículos fornecerá motorista e combustível. A manutenção e seguro, correrão por conta da contratada;

5.3.5. Para o serviço 192 ficará a cargo da contratada o atendimento telefônico no Pronto Socorro Municipal de Birigui, em que o funcionamento do serviço deverá ocorrer durante 24 horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, munido de recursos humanos e materiais para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

6.1. O valor de Custeio para o período de 11 (onze) meses é de R\$ 15.180.000,00 (quinze milhões, cento e oitenta mil reais).

6.2. Os recursos do presente convênio oneram recursos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, nas classificações abaixo descritas: **Classificação Funcional: 10.302.0043.2.107-Media e Alta Complexidade-MAC - Natureza de Despesa: 3.3.50.43.00 - Ficha 453-Subvenções Sociais.**

6.3. Os recursos pagos à CONVENIADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a CONVENIADA dos riscos assumidos nestas aplicações.

6.4. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste CONVÊNIO.

6.5. A CONVENIADA deve transferir os recursos destinados ao CONVÊNIO para as contas correntes específicas de acordo com a fonte de recursos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento dos recursos.

6.6. As despesas deverão observar as previsões constantes nos ANEXOS de Planos Orçamentário e Cronograma de Desembolso.

6.7. Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

aprovadas pela CONVENIADA mediante eventual revisão de ações e serviços conveniados.

6.8. A CONVENIADA deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este Convênio, que deverá ser objetivo pela CONVENIADA no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste convênio, constando como titular a CONVENIADA, sendo a razão social PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais.

6.9. A CONVENIADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Convênio, constando como titular a CONVENIADA junto ao Banco do Brasil, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do TESOIRO MUNICIPAL.

6.10. É vedada a utilização da conta corrente acima referida para outros fins que não a movimentação financeira deste CONVÊNIO.

6.11. O repasse das despesas de custeio será realizado em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário e Cronograma de Desembolso parte integrante deste convênio, a serem pagas todo dia 20 (vinte) de cada mês.

6.11.1. Os valores a serem repassados estão condicionados à avaliação dos resultados do cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho.

6.11.2. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela Secretária Municipal de Saúde, bem como o envio tempestivo da documentação exigida pela Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pelo Município e disponibilizadas mensalmente pela CONVENIADA, através do Relatório de Prestação de Contas.

7.2. Todas as informações são integrantes do RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do CONVÊNIO.

7.3. O Relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue ao Município, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

7.4. O relatório de Prestação de Contas, entregue ao Município, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricas e numeradas:

a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da CONVENIADA, atestando a veracidade das informações enviadas;

b) BALANCETE FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL;

c) EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras do Convênio.

d) CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da Receita Federal e Municipal.

7.5. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONVENIADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

7.7.. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

posteriores à assinatura do CONVÊNIO e de seus respectivos TERMOS ADITIVOS, quando houver, e de acordo com o Plano Orçamentário.

7.8. A CONVENIADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizados e pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.9. Poderão ser glosadas pelo MUNICÍPIO as despesas que não se enquadrem no objeto do CONVÊNIO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamento referente ao Plano de Trabalho pactuado com a CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente CONVÊNIO é celebrado com vigência até 31/12/2019, a partir de 31/01/2019 e vencimento para dia 20 (vinte) de cada mês.

8.2. A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

8.2.1. A CONVENIADA poderá renunciar à prestação de serviços conveniados, ficando obrigada a manter a prestação de serviços por mais 90 (noventa) dias, mediante notificação prévia devidamente motivada.

8.2.2. Em caso de renúncia do presente convênio, pelo MUNICÍPIO, não caberá à conveniada o direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos pelos serviços realizados até a data do evento.

8.3. O Contrato a ser celebrado conterá as seguintes sanções administrativas:

8.3.1. A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, quais sejam:

8.3.2. Advertência;

8.3.3. Suspensão Temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênio e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.3.4. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.3.5. Multa a ser cobrada nos seguintes casos:

a) Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5% a 10% do valor mensal dos serviços contratados;

b) Pela rescisão do convênio por culpa da contratada, multa de 10% sobre o valor mensal dos serviços contratados, nos meses restantes ao término do contrato.

c) O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à contratada.

8.4 A interposição das penalidades previstas no item 8.3.5, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

0322
4

notificada a contratada.

8.5. As sanções previstas nos itens acima descritos poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 8.3.5.

8.6. Caberá recurso ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal em face da decisão que aplicar à contratada quaisquer das sanções indicadas neste item, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

8.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item não suprime o direito da contratante de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVENIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, 31 DE JANEIRO DE 2019.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREFEITO MUNICIPAL: CRISTIANO SALMEIRÃO

MARIAN FÁTIMA NAKAD
SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE, RESPONSÁVEL PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
PRESIDENTE: CLÁUDIO CASTELÃO LOPES

TESTEMUNHAS:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BIRIGUI-SP.

Requerimento
Administrativo nº 07/21

Ciente,
distribua-se aos Senhores Vereadores

Birigui 21 / 01 / 2021

REQUERIMENTO

Cassandra Barbiero Herrera, brasileira, divorciada, bacharel em direito, portadora do RG n. 29.001.303 SSP/SP, CPF n. 291.996.228-07, residente e domiciliada na Rua Antenor Clarindo, 77 – Jardim Stabile – Birigui-SP, vem mui respeitosamente na presença de V.Exa., expor e ao final requerer:

1. Que seja dada ciência e distribuído a todos os vereadores desta Colenda Casa de Leis, de toda a documentação anexa, referente ao Termo Aditivo do Pronto Socorro Municipal.

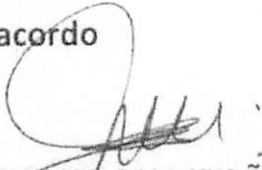
Nestes Termos

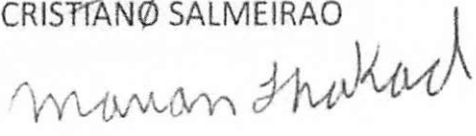
Pede Deferimento

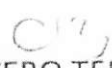
Birigui, 20 de janeiro de 2021.


CASSANDRA BARBIERO HERRERA

De acordo


CRISTIANO SALMEIRÃO


MARIAN DE FÁTIMA NAKAD


CÍCERO TENÓRIO BISPO



DECLARAÇÃO

EU, Cassandra Barbiero Herrera, brasileira, divorciada, bacharel em direito, portadora do RG n. 29.001.303 SSP/SP, CPF n. 291.996.228-07, residente e domiciliada na Rua Antenor Clarindo, 77 – Jardim Stabile – Birigui-SP, **DECLARA PARA FINS DE DIRETOS E DEVERES QUE:**

1. Que ocupou o cargo na Prefeitura Municipal de Birigui na função de chefia da divisão de auditoria e controle, responsável pela tramitação do convênios firmados pela área da saúde, exercendo atividades de publicação de atos no diário oficial do município, documentação, coleta de assinaturas e envio para parecer do departamento jurídico e atos inerentes aos convênios na área da saúde.

2. Que trabalhei pelo período de 10 meses neste setor, vinculado a secretaria de saúde, sob supervisão da secretária municipal Marian de Fátima Nakad, e ficou determinada a elaboração de termo aditivo do PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, pelo período de 2 (dois) meses, tendo em vista que seu vencimento iria ocorrer no dia 31/12/2020, para que este serviço emergencial não fosse suspenso.

3. Que o Termo Aditivo foi submetido à apreciação do conselho municipal de saúde onde aprovado (documento em anexo) e publicado no Diário Oficial do Município em 30/12/2020. Todavia, enviei a documentação para a Secretária de Negócios Jurídicos, onde a secretária adjunta, a advogada Caroline Marcon Mestriner, emitiu parecer favorável e elaborou o Termo Aditivo para a Coleta de assinaturas.

4. Que após a liberação da documentação me desloquei até a Santa Casa de Birigui, e falei com a Cristiane que precisava pegar a assinatura do Presidente Miguel Ribeiro, contudo ela esclareceu que o mesmo estava em viagem. Desta forma, fui até a Prefeitura e deixei a documentação com a secretaria do Prefeito a época dos fatos, Temise, que iria colher a assinatura do ex- Prefeito Cristiano Salmeirão.

5. Que o Termo Aditivo foi assinado pelo ex - Prefeito Cristiano Salmeirão, e após foi entregue na secretária de saúde, onde tal documento foi assinado pela Secretária Marian, tendo Cassandra (declarante) e Cícero Tenório Bispo, como testemunhas. Somente não publiquei o Termo Aditivo na data de 30/12/2020, porque não tinha a assinatura do Presidente da Santa Casa, pois desta forma o documento ficaria inválido. Porém, com toda documentação no estado que

C12

A

2

8

se encontrava, juntei o TERMO ADITIVO NUMA PASTA ONDE CONTINHA OS CONTRATOS REFERENTES AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, aguardando apenas a assinatura do Sr. Miguel que iria acontecer no dia 04/01/2021.

6. Que no dia 04/01/2021, na atual administração, a Secretaria de Saude Adriana, convocou uma reunião com todos os funcionários da secretaria, onde elaborou uma reunião e dispensou todos os comissionados, porém, durante a reunião a Secretaria de Saude Adriana, solicitou informações acerca do Pronto Socorro, foi onde eu me desloquei até a minha antiga sala, peguei toda a documentação referente ao Pronto Socorro, deixei a mesma ciente do Termo Aditivo que necessitaria ser assinado.

7. Que tal ato foi Presenciado por todos que ali estavam, e principalmente pela funcionaria municipal Elaine Aparecida dos Santos Falcon, Mauriceia, Amauri Cesar Bini, Luiz Henrique do Carmo Martins, e outros que iriam assumir os cargos comissionados com a Senhora Joana que ficou no meu lugar, e após a conversa com a nova secretaria fomos dispensados e orientados a explicar as funções exercidas, entregar chaves e senhas para aqueles que iriam nos substituir. Como no meu lugar foi indicada a Senhora Joana, expliquei tudo para ela, e inclusive demonstrei onde ficava arquivada toda a documentação dos convênios e contratos da Prefeitura Municipal de Saúde.

8. Que a documentação do Pronto Socorro Municipal, foi devolvida ao local com a ciência da Secretaria de Saude Adriana e inclusive eu mostrei para Joana onde ficava a documentação do PS, e até a título de sugestão orientei ela a colocar uma etiqueta com o número de convenio na caixa onde ficava armazenada a documentação. Reafirmo, que a Secretaria de Saude Adriana tinha ciência plena do Termo Aditivo (quinto) do Pronto Socorro Municipal, pois quando abri a pasta o TERMO ADITIVO era o primeiro, e expliquei para ela o que deveria ser feito, inclusive ela me convidou para uma reunião após o almoço para participar da reunião com os novos comissionados para explicar como funcionava o convênio. Porém, como tinha explicado para ela o que deveria ser feito no TERMO ADITIVO, e como fui dispensada não retornei.

9. Que fiquei sabendo pela ex- Secretaria de Saude Marian que a Secretaria de Saude ADRIANA, através de áudio via whatsapp que não estavam encontrando a documentação, e eu expliquei a Marian onde estava pelo áudio, e a Marian encaminhou o áudio para ADRIANA. Que ciente de tais informações deste suposto sumiço do Termo Aditivo resolvi procurar a Delegacia de Polícia de Birigui, e registrei o fato pois quando sai da secretaria municipal de saúde no dia 4/1/2021, o documento se encontrava lá, no local que expliquei para Joana.

CL
X
S
22
X

10. Que na data de hoje, encontrei atual Prefeito e expliquei para ele, e para alguns membros da atual administração onde este contrato estaria, porém, resolveram tirar foto do local mencionado por mim (não me deixaram ir até a secretaria de saúde para que eu pudesse ajudar) ele já se encontrava todo modificado, diferente da maneira como deixei. Ele (Prefeito) pegou meu telefone, e disse que se precisasse poderia me ligar. Reafirmei para ele (prefeito) e todos os demais presentes que não sumi com documento nenhum, e que a Secretaria de Saúde Adriana tinha ciência deste documento pois mostrei para ela dia 4/1/2021.

11. E, finalizando, que a secretaria de saúde Adriana tinha ciência do Termo Aditivo de prorrogação do pronto socorro no dia 4/1/2021 porque lhe demonstrei em cima da mesa onde estava sendo feito a reunião, e somente não puliquei o Termo por falta da assinatura do Sr. Miguel Ribeiro. Que REAFIRMO NOVAMENTE QUE CRISTIANO, CASSANDRA, MARIAN E BISPO, ASSINARAM O TERMO ADITIVO (5) DE PRÓPRIO PUNHO, e que no dia 04/1/2021, seria colhida a assinatura do Presidente Miguel RIBEIRO, pois no dia 30/12/2020, se encontra em viagem conforme informou funcionários da Santa Casa.

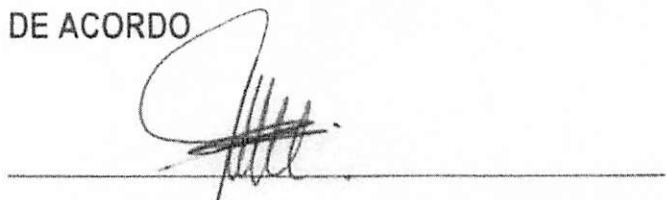
Por ser expressão de verdade, firmo e assino o presente.

Birigui, 20 de janeiro de 2021.

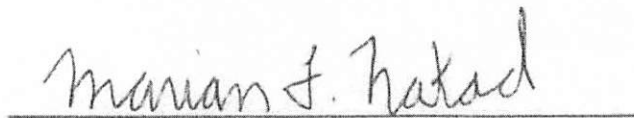


CASSANDRA BARBIERO HERRERA

DE ACORDO



CRISTIANO SALMEIRÃO



MARIAN DE FÁTIMA NAKAD



CÍCERO TENÓRIO BISPO



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 02º D.P. BIRIGUI
Boletim No.: 36/2021

FOLHA: 1
INICIADO: 19/01/2021 12:13 e EMITIDO: 19/01/2021 12:56

1ª Via JPLOQUCBEEEEFG|_

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

0327
A

Natureza(s):

Espécie: Outros - não criminal

Natureza: Outros não criminal

Consumado

Local: RUA BELMONTE, 190 - CENTRO - BIRIGUI - SP

Tipo de local: Repartição Pública - Outros

Circunscrição: DEL. POL. BIRIGUI

Ocorrência: 13/01/2021 às 13:23 horas

Comunicação: 19/01/2021 às 12:13 horas

Elaboração: 19/01/2021 às 12:13 horas

Flagrante: Não

Declarante:

- CASSANDRA BARBIERO HERRERA - Não presente ao plantão - RG: 29001303-SP

Exibiu o RG original: Não - Pai: DOMINGOS BARBIERO

Mãe: EDNA RAFAEL BARBIERO - Natural de: BIRIGUI - SP - Sexo: Feminino

Nascimento: 17/12/1978 42 anos - Estado civil: Divorciado

Profissão: NAO INFORMADA - Instrução: Superior completo - CPF: 29199622807

Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Parda

Endereço Residencial: RUA ANTENOR CLARINDO, 77 - JARDIM STABILE - BIRIGUI

SP - Telefones: (18)99763-7849 - Vivo (Celular)

Histórico:

Comparece nesta Unidade Policial a declarante acima qualificada informando que durante 10 meses ocupou o cargo de chefe da divisão de auditoria e controle da Prefeitura de Birigui/SP e que em 13 de janeiro de 2021 recebeu um áudio no aplicativo Whatsapp da ex-Secretária de Saúde de Birigui, Marian Fatima Nakad que encaminhou a declarante um áudio da atual Secretária de Saúde da cidade, informando que a declarante deveria apresentar junto a Prefeitura de Birigui o Quinto Termo aditivo do convênio 014, firmado entre a Prefeitura de Birigui e a Irmandade da Santa Casa de Birigui/SP; e que se caso esse documento não "aparecesse" que o Setor Jurídico da Prefeitura tomaria as medidas cabíveis. A declarante informa que levou esse termo aditivo para que o Presidente da Irmandade da Santa Casa de Birigui, Sr. Miguel assinasse, contudo esse não estava na data, e que posteriormente a declarante colheu as assinaturas do então Prefeito de Birigui, Sr. Cristiano Salmeirão e da então Secretária de Saúde Marian Fatima Nakad, e que a declarante e o então Chefe do Terceiro Setor de Birigui, Sr. Cicero Tenorio Bispo assinaram o referido termo aditivo como testemunha. A declarante afirma ainda que em

Solução: ENCAMINHAMENTO DE ÁREA DO FATO

02º D.P. BIRIGUI

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : RUA AUGUSTO SILVA, 1055 - JUSSARA MARIA-BIRIGUI-SP. CEP: 16204-009



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 02° D.P. BIRIGUI
Boletim No.: 36/2021

INICIADO:19/01/2021 12:13 e EMITIDO:19/01/2021 12:56

FOLHA:2

1ª Via

JPLOQUCBEEEEFG|

LIDIANE ALVES DOS SANTOS

PEDRO PAULO DA C. NEGRI GARCIA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

DELEGADO DE POLÍCIA

0328

A



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 02º D.P. BIRIGUI
Boletim No.: 37/2021

FOLHA: 1
INICIADO: 19/01/2021 13:00 e EMITIDO: 19/01/2021 13:14

1ª Via JPLOQUCBEEEEFG[

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

0329
4

Complementar ao(s) R.D.O.(s) nº(s):
36/2021 - 02º D.P. BIRIGUI

Natureza(s):

Espécie: Outros - não criminal
Natureza: Outros não criminal
Consumado

Local: RUA BELMONTE, 190 - CENTRO - BIRIGUI - SP
Tipo de local: Repartição Pública - Outros
Circunscrição: DEL. POL. BIRIGUI

Ocorrência: 13/01/2021 às 13:23 horas
Comunicação: 19/01/2021 às 13:02 horas
Elaboração: 19/01/2021 às 13:00 horas
Flagrante: Não

Declarante:

- CASSANDRA BARBIERO HERRERA - Presente ao plantão - RG: 29001303-SP
Exibiu o RG original: Sim - Pai: DOMINGOS BARBIERO
Mãe: EDNA RAFAEL BARBIERO - Natural de: BIRIGUI -SP - Sexo: Feminino
Nascimento: 17/12/1978 42 anos - Estado civil: Divorciado
Profissão: NAO INFORMADA - Instrução: Superior completo - CPF: 29199622807
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Parda
Endereço Residencial: RUA ANTONIO CLARINDO, 77 - JARDIM STABILE - BIRIGUI
SP - Telefones: (18)99763-7849 - Vivo (Celular)

Histórico:

Adendo registrado para complementar o histórico do Boletim de Ocorrência, tendo em vista erro no sistema no momento de salvar o mesmo anteriormente. Em continuação, a declarante afirma ainda que em 04/01/2021 a atual secretária de saúde Sra. Adriana Sangaletti Duarte realizou uma reunião com todos os comissionados da Prefeitura de Birigui, momento em que a declarante mostrou à ela, mediante testemunha, as vias do referido termo aditivo, o qual encontrava-se sem assinatura do Sr. Miguel. A declarante relata ainda que no mesmo dia, a atual secretária de saúde comunicou a demissão de todos os comissionados, inclusive da declarante. A declarante afirma que informou a funcionária que a substituiu Sra. Joana, o local onde os documentos ficavam armazenados, inclusive o termo aditivo, que estava armazenado em uma pasta dentro de um armário. A declarante relata que deixou o local por volta das 12h30min. Por fim, informa que decidiu registrar a presente ocorrência para preservação de seus direitos. Nada mais.

Solução: BO PARA ADENDO

02º D.P. BIRIGUI

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : RUA AUGUSTO SILVA, 1055 - JUSSARA MARIA-BIRIGUI-SP. CEP: 16204-009



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 02º D.F. BIRIGUI

FOLHA: 2

Boletim No.: 37/2021

INICIADO: 19/01/2021 13:00 e EMITIDO: 19/01/2021 13:14

1ª Via

JPLOQUCBEEEEFG[

LIDIANE ALVES DOS SANTOS

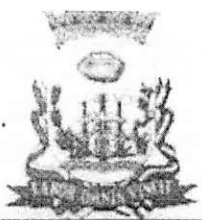
PEDRO PAULO DA C. NEGRI GARCIA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

DELEGADO DE POLÍCIA

0330

A



PODER EXECUTIVO

Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Genilson Antonio Martins
Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Comunicados

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui.
CONTRATADA: Integrativa Tecnologia e Gestão de Negócios Ltda. 4º Termo Aditivo nº 9.522/2.020 ao Contrato nº 7.951/2.017.
ASSINATURA: 11/12/2020. DO OBJETO: Prestação de serviço de licença de uso de sistemas aplicativos para aperfeiçoamento e modernização da gestão dos processos de execução fiscal do município; serviço técnico especializado para instalação, migração de dados, adaptação, customização, treinamento de usuários e corpo técnico de informática, manutenção técnica adaptativa, corretiva e evolutiva dos sistemas; serviço técnico para futura customização, parametrização, desenvolvimento, adaptação, implementação, manutenção e suporte dos sistemas, destinado à Secretaria de Negócios Jurídicos. DO PRAZO: Face ao disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer jurídico nº 627/2020/SNJ/PMB, fica o Contrato nº 7.951/2.017, proveniente do Pregão Presencial nº 128/2.017, renovado por mais 12 (doze) meses, a partir do dia

13/DEZEMBRO/2.020, passando o término contratual para o dia 12/DEZEMBRO/2.021. DO VALOR: Face ao disposto no artigo 37, XXI da CRFB/88, c/c artigo 55, inciso III, e 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer jurídico nº 627/2020/SNJ PMB, fica o Contrato nº 7.951/2.017, proveniente do Pregão Presencial nº 128/2.017, devidamente reajustado, passando o valor mensal de R\$ 19.442,23 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), para R\$ 24.177,18 (vinte e quatro mil, cento e setenta e sete reais e dezoito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 290.126,16 (duzentos e noventa mil, cento e vinte e seis reais e dezesseis centavos), para o período de 12 (doze) meses. MODALIDADE Pregão Presencial nº 128/2.017.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. 5º TERMO ADITIVO Nº 9429/2020 AO CONTRATO Nº 7486/2016 CONTRATADA: Ivania Trepiche, representada por Líde Birigui Imóveis Ltda. ASSINATURA: 30/09/2020. OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Ernesto Teixeira da Silva nº 984, Jardim Santana, nesta cidade de Birigui-SF matrícula CRI nº 45.131, que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a conta de 25/10/2020 e término em 22/01/2020, prorrogável por igual período até a conclusão dos reparos no imóvel, o qual era utilizado para abrigar as instalações da Unidade Básica de Saúde 09. VALOR: R\$2.076,84 (Dois Mil, Setenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos) mensais. MODALIDADE Dispensa de Licitação nº 31/2016.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui
CONTRATADA: Bio Análise Instituto de Pesquisas Médicas e Análise Ltda Epp. 4º Termo Aditivo nº 9.532/2.020 ao Contrato nº 7.969/2.017. ASSINATURA: 18/12/2020. DO OBJETO: Prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas para os pacientes atendidos pelos médicos especialistas do CIMSA (Consórcio Intermunicipal de Saúde) Centro de Especialidades Médicas da Secretaria de Saúde Unidades Básicas de Saúde, Centro Municipal de Atendimento e Diagnóstico – CEMADI, Vigilância Epidemiológica, Ambulatório de Saúde Mental, Ambulatório de Saúde da Mulher, Serviço de Atendimento Especializado – SAE DST/AIDS, Atenção Básica de Saúde, Centro Oftalmológico, Ambulatório de Saúde de



riança, exceto Pronto Socorro Municipal- Chamada Pública nº 12/2017. DO PRAZO: Face ao disposto no parecer jurídico nº 328/2020/SNJ/PMB e artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93, fica o Contrato nº 7.969/2.017, proveniente da Chamada Pública nº 12/2.017, renovado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 29/DEZEMBRO/2.020, passando o término contratual para a data de 28/DEZEMBRO/2021. MODALIDADE: Chamada Pública nº 12/2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
EDITAL Nº 230/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
090/2020.

Objeto: Registro registro de preços para aquisição de materiais de acondicionamento e embalagens, destinados aos diversos setores que compõem a secretaria de assistência social conforme especificações do anexo I. Data da abertura - 14/01/2021, às 08:00 horas. Melhores informações poderão ser obtidas junto à Seção de Licitações na Rua Santos Dumont nº 28, Centro, ou pelo telefone (018) 3643-6133. O Edital poderá ser lido naquela Seção e retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br. Cristiano Salmeirão, Prefeito do Município de Birigui - SP, 29/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
EDITAL Nº 218/2.020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº
103/2.020.

JULGAMENTOS DAS DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS

A Secretaria de Serviços Públicos, através dos Ofícios nº 058, 059, 060, 061 e 070, TORNA PÚBLICO a todos os interessados o resultado da análise e avaliação das documentações técnicas das empresas vencedoras do Pregão Presencial nº 103/2020. Ficam TODAS APROVADAS. O julgamento na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Seção de Licitações, na Rua Santos Dumont nº 28, Centro, e também no Site: www.birigui.sp.gov.br. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente a esta publicação para eventual recurso. Birigui-SP, 29/12/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE

Juliano Salomão Guimarães
Secretário

Notificações

COMUNICADO DE SUPRESSÃO

Em cumprimento a Lei N. 6.559, de 19 de abril de 2018 comunicamos o parecer favorável a supressão das árvores abaixo:

• Localização: Rua José Meloni, nº 630 – Parque das Nações

• Quantidade: 01 (uma)

Espécie: Oiti (*Licania tomentosa*) árvore em frente ao portão de garagem

• Responsável pela execução do serviço: José Renato Santana

CPF: 067.356.418-50

• Forma de compensação: plantio de árvore no mesmo local

• Localização: Rua Maria de Souza Campos, nº 430 com a Rua Bandeirantes - Centro

• Quantidade: 01 (uma)

Espécie: Abacateiro (*Persia americana*) árvore inapropriada para calçamento

• Responsável pela execução do serviço: Manoel Antônio da Costa

CPF: 012.930.529-40

• Forma de compensação: plantio de árvore no mesmo local

• Localização: Rua Lindolfo Pereira, nº 101 – Santa Luzia

• Quantidade: 02 (duas)

Espécie: Monguba (*Pachira aquática*) árvores inapropriadas para calçamento

• Responsável pela execução do serviço: Jucier Vieira dos Santos Junior

CPF: 119.936.328-67

• Forma de compensação: plantio de árvore no mesmo local

Birigui, 29 de dezembro de 2020.

Juliano Salomão Guimarães

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO***Paulo Bernardes*
*Secretário Municipal de Cultura e Turismo***Outros Atos****ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ONLINE DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS –
17/12/2020**

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, realizou-se reunião extraordinária online do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Birigui - CONSECULT, Gestão 2019/2020, através da plataforma digital Google Meet, endereço eletrônico disponibilizado para acesso: <https://meet.google.com/mbt-cmbv-efq>. A reunião iniciou-se às dezessete horas e trinta e quatro minutos, com a presença dos seguintes conselheiros: Lino Marcelo Tonsig, Leiliani Elini Demarchi Pelarin, Marina Massako Wada Uemura, Patrícia Saraiva, Andréa Soares Mendes Batista, Deidimar Alves Brissi, Emilio César Miguel, Patrícia Tolosa Quinhones, Wellington Garcia de Barros. A Presidente do Conselho, a conselheira Patrícia Saraiva cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Dando início as atividades da tarde, confirmou a presença da secretária do Conselho Marina Massako, a presença dos conselheiros, e verificou os conselheiros com direito a voto além dela: Lino, Leiliani, Andréa, Deidimar, Emilio, e os suplentes Patrícia Quinhones, Wellington. Informou que os conselheiros Djalma Lopes de França, Renata Carvalho, Renato Gomes dos Reis, Thiago Gomes, Wendell Lourenço justificaram a ausência no grupo de whatsapp. Na sequência, a Presidente informou ao pleno que colocou no grupo de Whatsapp do Conselho a ata da última reunião, do dia dois de dezembro, para leitura e ressalvas; informou que não houve ressalvas. Continuando, propôs aos conselheiros a dispensa de leitura e aprovação desta ata para publicação no Diário Oficial do município. Houve concordância e aprovação unânime dos conselheiros votantes. Na sequência aos informes, a Presidente discorreu que, pelo cronograma dos editais nº 1, 2 e 3 referentes à Lei Emergencial Aldir Blanc no município, este encontra-se na fase dos pagamentos aos contemplados pela premiação. Continuando, solicitou ao representante da Secretaria, se possível, que trouxesse a título de informação e atualização às questões relacionadas ao processo. Neste momento, Leandro Guimarães, e os integrantes do Comitê Fiscalizador Patrícia Marques de Souza Dintra e Maria José Gomes Barroso entraram no ambiente virtual. O conselheiro Lino cumprimentou a todos, informou: 1) que o Cadastro Artístico e Cultural do município conta

atualmente com 282 (duzentos e oitenta e dois) registros efetivados, sendo que o melhor resultado dos editais, estão relacionados a este mapeamento. Pontuou que com o mapeamento cultural, a próxima gestão poderá ter uma base da atual situação, fazer uma análise geral, e articular ações político-culturais em função da realidade expressa pelos números. Informou ao pleno que este mapeamento foi algo almejado pela Secretaria desde a formação inicial do Conselho desde o Plano Municipal de Cultura, que se concretizou apesar de não ser tão realista, é o melhor de que dispomos; 2) da necessidade de conscientização pelos artistas e dos segmentos artísticos, da importância da legalização e da documentação estar em dia para sua atuação, principalmente daqueles que queiram usufruir dos recursos advindos do setor público. Frisou que muitos não puderam participar dos editais abertos no município em função desta regulamentação; 3) com relação ao cronograma, informou que a Secretaria conseguiu cumprir com tudo o que estava estabelecido nos editais, inclusive o cronograma que estabelece o encaminhamento do pagamento, com o prazo para o dia dezoito de dezembro, mas que desde o dia dezois já havia sido encaminhado. Os procedimentos do pagamento que são os empenhos, segue a normatização da legislação pública sobre a responsabilidade da Secretaria de Finanças, sobre a qual a Secretaria de Cultura e Turismo não tem poder. Pontuou que foi detectado um problema pela Secretaria de Finanças no dia de hoje, através de um cadastro efetuado pela Secretaria de Planejamento, que por um lapso da Comissão de Análise de Projetos e lapso de conferência da Secretaria de Cultura um participante estava selecionado tanto no Edital nº 1 e também no Edital nº 2, que com este ocorrido foi publicada uma retificação da homologação do resultado final do Edital nº 1, do qual foi retirado o proponente que apresentou uma proposta em duplicidade. Atualmente a Secretaria de Finanças está cadastrando todos os contemplados no sistema deles para uma posterior emissão de empenhos, que precisam da assinatura do Secretário de Finanças, além da assinatura do Prefeito, precisam da conferência, precisam ser liquidados e encaminhados à Tesouraria para efetivar o pagamento. Informou que não é um procedimento rápido, considerando o número de funcionários, alguns afastados por serem do grupo de risco por conta do Covid, além do período ser de fechamento contábil anual e de fechamento da gestão atual; neste momento, Luciana Cavalcanti entrou no ambiente; 4) frisou que a Secretaria de Cultura tem recebido muitas ligações de proponentes contemplados, questionando quanto aos descontos repassados ao prêmio, pontuou que não compete à Secretaria de Cultura e Turismo, que são descontos legais entre 20% a 27,5%, mas menor do que se espera, que o desconto será somente o que é devido por lei, frisou que a Lei Aldir Blanc é uma lei federal, e os municípios estão seguindo



oda normativa legal para não sofrer sanções tanto nas esferas administrativas, cíveis e penais; 5) frisou também que com a retificação publicada hoje no diário oficial, da verificação e da retirada de um proponente que estava em dois editais, gerou um aumento no valor da premiação do Edital nº 1, de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para R\$ 4.247,19 (quatro mil e duzentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos). Neste momento, Léa Abreu entrou no ambiente virtual. Continuando a Presidente do Conselho, perguntou ao conselheiro Lino, se há um prazo para a Secretaria de Finanças realizar os pagamentos e liquidar os empenhos. O conselheiro Lino esclareceu que a liquidação de empenho não é o pagamento, e sim, quando sai do setor de empenho e encaminhado para a tesouraria, sendo considerado empenho liquidado, ou seja, a reserva da dotação orçamentária liquidada, que independente de todo processo, o pagamento terá que ser realizado até o último dia útil deste ano. Neste momento, Elília Cr... a Ortolan entrou no ambiente virtual. Pontuou que os recursos disponíveis da Lei Aldir Blanc, (por questões jurídicas nenhum recurso pode ficar parado numa conta) automaticamente foram investidos dentro das normativas do Tribunal de Contas, gerou uma atualização monetária em torno de trezentos reais, não podendo porém, ser computado no rateio da premiação, devendo retornar ao destino de origem após finalização. Informou que na divisão dos recursos entre os premiados houve uma díxima periódica, que a sobra do rateio também terá que ser devolvida. Informou também que recebeu um comunicado do Ministério do Turismo, de orientação dos procedimentos para a devolução dos recursos não utilizados na primeira semana de janeiro do próximo ano. Neste momento, a conselheira Maria de Lourdes Motta Castro entrou no ambiente. Continuando, Lino pontuou que devido às questões acima citadas, mais o montante de volume de documentos (em torno de quatro mil folhas) a serem analisados pelos envolvidos, o pagamento provavelmente não será pago até amanhã, dia dezoito, mas será efetivado até o término do último dia útil do ano. Solicitou aos conselheiros, orientação aos seus representados de que tenham um pouco de paciência, levando em conta o montante do trabalho rotineiro, mais o balanço anual e o balanço da gestão atual, dos funcionários do setor financeiro e contábil, mas que os pagamentos serão efetuados o mais breve possível, devido a atenção especial dada pelo setor de empenho, o primeiro contato efetivado. Pontuou que tanto a Secretaria como a Prefeitura tem interesse que o pagamento seja feito o mais breve possível, levando em consideração o retorno financeiro que trará ao município. Neste momento, Luccy Maria entrou no ambiente virtual. A Presidente agradeceu ao conselheiro Lino pelas informações atualizadas e esclarecedoras. Continuando disponibilizou o espaço aos demais conselheiros para dúvidas ou perguntas, não houve manifestação. Continuando a Presidente pontuou

a finalização dos trabalhos do Conselho referentes a lei emergencial no município, somente a função de acompanhar o processo até a finalização, o que contemplou a todos. Dando sequência à pauta do dia, conforme sugerido no grupo de Whatsapp, informou ao pleno que foi feito um levantamento em torno da participação e ausência dos conselheiros, pontuou que a grande maioria dos conselheiros ausentes são os indicados pelo poder público, que será atualizado com a mudança de gestão. Continuando, o conselheiro Lino solicitou a palavra, pontuou: 1) que quanto ao acompanhamento e fiscalização dos recursos da lei emergencial no município dispomos do Comitê Fiscalizador, os representantes indicados pelo Conselho, os do poder executivo e do legislativo; 2) que quanto a mudança de gestão da Presidência do Conselho solicitada pela conselheira Patrícia em última reunião, sugeriu que continuasse na gestão por questões de mudança de gestão atual, até o término, por ter conduzido com muita maestria; 3) sugere um recesso em torno de sessenta dias das ações do Conselho, até que se estabeleça e defina a estrutura da futura gestão. A Presidente do Conselho agradeceu ao conselheiro Lino pela lembrança do Comitê Fiscalizador, o que contemplou a todos. Com a relação ao recesso, após várias sugestões e argumentações, ficou deliberado pelo pleno que, a plenária do Conselho entra em recesso de sessenta dias a partir de amanhã, dia dezoito de dezembro, sendo a próxima reunião ordinária marcada para o dia nove de março de dois mil e vinte e um, podendo acontecer uma reunião extraordinária, a qualquer momento, se necessária. Continuando, Lino solicitou que constasse em ata de hoje o nome dos conselheiros titulares que incorreram no parágrafo primeiro do Art. 10º do regimento interno "O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita. §1º - Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença, a 3 (três) sessões consecutivas, ou a 5 (cinco) sessões alternadas" os seguintes conselheiros titulares do poder público: Rosimeire de Oliveira Soares (Secretaria da Educação), Rafael dos Santos Ribeiro (Secretaria da Assistência Social), Verônica Marcielli Basse da Costa (Secretaria dos Esportes), Fernanda Cristina Lopes (Secretaria do Meio Ambiente), Francisco Jr. Rodrigues da Silva (Secretaria de Finanças) e da sociedade civil: Michele Alexandre Seregate (Cultura popular), Cléria Rosilene Bergo Martins (Movimentos sociais organizados), não tendo direito a voto por ter seu mandato extinto, com base no levantamento feito pelas atas publicadas do período levantado, 8 (oito) de setembro a 2 (dois) de dezembro. Continuando, a Presidente pontuou que conforme o §2º do Art. 10º "Em caso de vacância assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes previstos no inciso I e II do art. 4º, ou promovendo-se o próximo classificado



4

nas eleições, no caso dos representantes previstos no inciso II
le a à g do art. 4º." Dando sequência, o conselheiro Deidimar
solicitou a palavra, lembrou a todos que, com relação ao
desconto em fonte entre 20% a 27,5% conforme previsto na
legislação, as pessoas que tenham renda baixa, poderá
solicitar a restituição do valor na declaração do imposto de
renda, quem não puder receber a restituição está claro que
em uma renda alta. Maria José solicitou a palavra, pontuou da
importância dos membros do Comitê Fiscalizador participarem
nais ativamente e atuarem como. Solicitou auxílio junto ao
Conselho e Secretaria quanto a essa questão. Quanto a essa
questão, o conselheiro Lino informou que reuniu os membros
do Comitê Fiscalizador virtualmente, apresentou toda
documentação, deixando à disposição do Comitê, a indicação
de um coordenador dentro do comitê, a Secretaria como
executora do processo não pode atuar como fiscalizador.
Informou que Lino, está como provocador e auxiliar quanto
essas questões. Pontuou que no momento não há muito o que
o Comitê fazer, somente acompanhar, estudar toda legislação
ornecida, tomar conhecimento do processo, após a finalização,
após os pagamentos, atuar presencialmente, verificar as
pontuações, analisar toda documentação, se os pagamentos
oram realizados corretamente, enfim, atuarão como um
tribunal de contas antecipado ao Tribunal de Contas oficial,
provavelmente no final de janeiro de 2021. Frisou que neste
período o Comitê tem autonomia para questionar, solicitar
qualquer documentação a qualquer setor envolvido, verificar a
veracidade das denúncias de qualquer natureza e esclarecer
dúvidas referentes à questão dos editais no município. Pontuou
a disponibilidade da Secretaria e do Conselho, se necessário.
Finalizando, Lino agradeceu a construção e participação ativa
de todos os conselheiros, criticou a falta de conhecimento da
sociedade artística por todo trabalho envolvido, e frisou do
reconhecimento da Secretaria pela participação e atuação dos
conselheiros. Continuando, a Presidente Patrícia disponibilizou
o espaço para dúvidas e sugestões, não houve manifestação.
A Presidente agradeceu a todos pelo trabalho, desejou um
feliz natal e um ano novo de muita esperança, sugeriu conforme
deliberado pelo pleno que a próxima reunião ordinária fosse
programada, na terça-feira, dia 09 de março de 2021, às
dezessete horas e trinta minutos, novamente pela plataforma
do Google Meet no link a ser disponibilizado. Houve
concordância e aprovação pelos presentes. Às dezoito horas e
trinta e nove minutos encerrou-se a reunião. Nada mais
havendo a tratar, eu Marina Massako Wada Uemura lavrei a
ata, que após lida e achada conforme, será publicada no Diário
Oficial do Município.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE***Francisco Rafael de Barros
Presidente***Outros atos oficiais**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Praça Gumercindo da Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233

e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 021/2020**

Data: 16/12/2020 às 09:00

Local: Reunião por meio da participação *on-line* (ambiente virtual) pela utilização da ferramenta zoom em virtude da pandemia COVID-19.

Participantes: Francisco Rafael de Barros, Luiz Henrique do Carmo Martins, Rubens Gil Junior, Gislaíne Garcia Galhardo de Campos Salles, Ana Cláudia Araújo Sanches, Carmencita Rodrigues Paludetto, Marian Fátima Nakad, Djanira Teixeira, Bruna Perassoli Teixeira, Giovanna F. Veroneze Dourado, Sérgio Rossin, Jaime S. Cortez, Wagner Fernando de Moraes, Glance Aparecida Pardinho A. Prado, Camila Pazian Feliciano, Ivanete Ap. Lopes Possari, Jorgilano Aguiar.

Pauta da Reunião

- 1 **PAUTA DA REUNIÃO**
- 2 Plano de Trabalho Aditivo ao Convênio S/N de 2016 – Exercício 2021, no valor de R\$ 11.166.348,00, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
- 3 Plano de Trabalho Aditivo ao Convênio nº 014/2019 PSM – Exercício 2021, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
- 4 Plano de Trabalho Aditivo ao Convênio nº 01/2018 – 8% ICMS – Exercício 2021, no valor de R\$ 3.920.660,00, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
- 5 Readequação Plano de Trabalho Incremento MAC R\$ 600.000,00, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
- 6 Readequação Plano de Trabalho Incremento MAC R\$ 1.203.694,00, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
- 7 Readequação Plano de Trabalho R\$ 382.752,92 Portaria 1393 de 21/05/2020, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
- 8 Readequação Plano de Trabalho – COVID-19 no valor de R\$ 596.457,08 – Portaria 1.448, de 29/05/2020, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
- 9 Readequação Plano de Trabalho Incremento MAC R\$ 100.000,00, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
- 10 Readequação Plano de Trabalho Incremento MAC R\$ 1.634.824,00, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Praça Gumeronde de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel. 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

11. Readequação Plano de Trabalho Convênio S/N de 2016 da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui
12. Readequação – Plano de Trabalho para atendimento de urgência e emergência junto ao Pronto Socorro Municipal "Dr. Alceu Lot" nas 24 horas e atendimento descentralizado de Pronto Atendimento em Unidade Básica de Saúde da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui
13. Plano de Aplicação do Convênio/ Subvenção do ano de 2021 e documentos anexos ao Ofício nº 036/2020 do Abrigo Vó Tereza
14. Ofício nº 269/2020 – Plano de Trabalho ao Convênio MAC nº 01/2017 e nº 006/2018 – Exercício 2021, valor R\$ 7.185.447,60, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui
15. Programação Anual de Saúde – PAS 2021
16. Ofício nº ASC 212/20 – vvs – Interesse em renovação do Convênio nº 022/2019, oriundo da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes
17. Readequação do Plano de Trabalho 7782-2017 – ESF oriundo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui
18. Assuntos diversos

INFORME

19. Devolutiva da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui ao Ofício nº 316/2020/SESAU acerca de ocorrido com gestante

O Presidente do Conselho, Rafael, iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a participação de todos e como de costume pedindo a proteção e bênção de Deus, lembrando da necessidade de seguir a legalidade dos atos praticados, iniciando a reunião solicitando a inversão de pautas iniciando pelo item 13. 13. Plano de Aplicação do Convênio/ Subvenção do ano de 2021 e documentos anexos ao Ofício nº 036/2020 do Abrigo Vó Tereza: Regina, representante da instituição explica o funcionamento da instituição e composição da mesma, continua sua fala dizendo que a solicitação de subvenção será com o intuito de cobertura das despesas de RHI, sendo o valor de R\$ 216.492,55 anual. A conselheira Carmemita lembra que a aprovação trata-se do plano de trabalho e não do valor solicitado. O conselheiro Sérgio pergunta sobre o público de atendimento e Regina esclarece que se trata de público feminino, 29 senhoras atendidas de forma ininterruptas

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 13.200-015 – Tel: 3643-6233
e mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

com cuidado integral. O conselheiro Sérgio pergunta se a instituição aceita doação e Regina confirma. A conselheira Clance pergunta se os médicos são voluntários e Regina confirma. Cleber presidente da instituição agradece a abertura do espaço e coloca-se esperançoso quanto a contemplação do plano de trabalho, colocando-se a disposição para visitação para que todos conheçam a instituição. O conselheiro Rafael verbaliza que conhece o trabalho da instituição e reconhece ser de excelência. Terminadas as explicações, aprovado o Plano de Aplicação do Convênio/ Subvenção do ano de 2021 do Abrigo Vo Teraza. O conselheiro Wagner coloca-se a disposição para auxiliar a instituição para fazer o link junto a UBS 01 por fazer parte do território de sua abrangência. O conselheiro Wagner solicita que todos os itens relacionados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui sejam adiados para janeiro em virtude da mudança de gestão. O conselheiro Rafael teme com as consequências destes atos. O conselheiro Rubens concorda com a solicitação. A conselheira Carmencita pontua dois itens sendo a prestação de serviços do Pronto Socorro Municipal, que a partir de Dezembro não terá mais e outros convênios que são antigos, em que a instituição não conseguira cumprir com compromissos de 2020. A Conselheira Carmencita concorda que os demais itens sejam suspensos, entretanto os essenciais sejam mantidos e seja sugerindo uma asctona. A mesma conselheira pede esclarecimentos sobre o valor de subvenção destinado a LQA e Elaine, contadora da saúde, explica que foi separado no orçamento em torno de vinte e sete milhões incluindo ICMS, subvenção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e todas as outras as instituições que solicitarem subvenção social. A servidora explica que em janeiro será deliberado o valor para cada instituição e o prefeito em janeiro decidirá o quanto deste valor será separado para a subvenção social deste valor segregado. Elaine, contadora da Saúde, entra em contato com a Secretária de Finanças e este setor orienta a colocar em pauta pelo menos os itens 1, 2, 3, 10, 11, 13 e 16, entretanto após avaliar os itens em pauta esta revê que todos os itens pautados tratam-se de readequação de gastos e devem entrar em votação. Neste momento é colocado em votação nominal seguir a reunião com todos os itens da pauta sendo a votação da seguinte maneira - Rafael favorável, Rubens favorável, Sérgio favorável, Gisiane favorável, Bruna favorável, Clance favorável, Marian favorável, Wagner favorável, Djanira favorável, favorável, Luiz Henrique favorável, Giovana favorável, Jaime favorável. Retomada a reunião os o item 1 pautado, 1 Plano de Trabalho Aditivo ao Convênio S/N de 2016 – Exercício 2021, no valor de R\$ 11.166.348,00, da Irmandade da



BIRIGUI

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Praça Guernicando de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel: 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

Santa Casa de Misericórdia de Birigui: Cristina, representante da instituição explica que este plano de trabalho refere-se a subvenção social utilizada para manutenção das despesas de recursos humanos da instituição hospitalar. A conselheira Carmencita pergunta do que se trata o empréstimo consignado e a Cristina informa que a instituição firma um convênio com o banco e fornece o benefício ao funcionário, mas a instituição quem é responsável pelo pagamento, fazendo apenas o intermédio. Terminadas as explicações, aprovado o Plano de Trabalho Aditivo ao Convênio S/N de 2016 – Exercício 2021, no valor de R\$ 11.166.348,00, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. **2. Plano de Trabalho Aditivo ao Convênio nº 014/2019 PSM – Exercício 2021, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui:** Bruna, representante da instituição explica que este convênio visa o atendimento de urgência e emergência junto ao Pronto Socorro Municipal nas 24h dia, bem como atendimento descentralizado de Pronto Atendimento na Unidade descentralizado de Pronto na Unidade Básica de Saúde 01 – CORUJÃO – Cidade Jardim das 19h às 0h durante os sete dias da semana. A conselheira Clarice pergunta se os serviços serão mantidos da maneira que estão atualmente e a representante da instituição confirma. A conselheira Carmencita verbaliza ser baixo o valor destinado para EPI's e Bruna explica ser pelo fato de ter em estoque o insumo. Terminadas as explicações, aprovado o Plano de Trabalho Aditivo ao Convênio nº 014/2019 PSM – Exercício 2021, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. **3. Plano de Trabalho Aditivo ao Convênio nº 01/2018 – 8% ICMS – Exercício 2021, no valor de R\$ 3.920.660,00, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui:** Cristina, representante da instituição explica que este plano de trabalho refere-se a contribuição municipal com base na arrecadação de impostos que será aplicada na aquisição de aparelhos/equipamentos/utensílios médicos hospitalares, despesas com pessoal e material de consumo. A conselheira Carmencita lembra que se trata da lei municipal e pergunta se será em 2021 que será descontado o valor da APAE e Evelise. Enfermeira na Secretaria de Saúde explica que foi em 2020. Terminadas as explicações, aprovado o Plano de Trabalho Aditivo ao Convênio nº 01/2018 – 8% ICMS – Exercício 2021, no valor de R\$ 3.920.660,00, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. **4. Readequação Plano de Trabalho Incremento MAC R\$ 600.000,00, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui:** Cristina, representante da instituição explica que se trata de adequação de rubrica em que houve um valor que sobrou em aquisição de equipamentos hospitalares e foi investido em manutenção.



BIRIGUI

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233

e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

de equipamentos. A conselheira Carmencita faz a leitura dos valores remanejados conforme plano de trabalho enviado aos conselheiros por e-mail. Terminadas as explicações, aprovada a readequação Plano de Trabalho Incremento MAC R\$ 600.000,00 da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. 5. Readequação Plano de Trabalho Incremento MAC R\$ 1.203.694,00, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. Cristina, representante da instituição explica que se trata de adequação de rubrica em que foi previsto um valor maior de material de consumo e remanejado em serviços de terceiro (plantonistas de ginecologia e obstetrícia). Terminadas as explicações, aprovada a readequação Plano de Trabalho Incremento MAC R\$ 1.203.694,00 da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. 6. Readequação Plano de Trabalho R\$ 382.752,92 Portaria 1393 de 21/05/2020, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. Cristina, representante da instituição explica que se trata de adequação de rubrica em que foi previsto um valor maior em material médico hospitalar e transferido para medicamentos. Terminadas as explicações, aprovada a readequação Plano de Trabalho R\$ 382.752,92 Portaria 1393 de 21/05/2020, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. 7. Readequação Plano de Trabalho – COVID-19 no valor de R\$ 596.457,06 – Portaria 1.448, de 29/05/2020, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. Cristina, representante da instituição explica que se trata de adequação de rubrica em que foi previsto um valor para material médico hospitalar e foi transferido para medicamentos. Terminadas as explicações, aprovada a readequação Plano de Trabalho – COVID-19 no valor de R\$ 596.457,06 – Portaria 1.448, de 29/05/2020, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. 8. Readequação Plano de Trabalho Incremento MAC R\$ 100.000,00, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. Cristina, representante da instituição explica que se trata de adequação de rubrica em que foi previsto um valor maior para material médico hospitalar e foi transferido para medicamento. Terminadas as explicações, aprovada a readequação Plano de Trabalho Incremento MAC R\$ 100.000,00 da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. 9. Readequação Plano de Trabalho Incremento MAC R\$ 1.634.824,00, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. Cristina, representante da instituição explica que se trata de adequação de rubrica em que foi previsto um valor maior em medicamentos e material médico e hospitalar, sendo transferido para oxigênio. Foi readequado serviços de terceiros foi transferido para material de consumo. Terminadas as explicações, foi aprovada

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Praça Guernicindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233

e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

a readequação Plano de Trabalho Incremento MAC R\$ 1.634.824,00 da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. 10. **Readequação Plano de Trabalho Convênio S/N de 2016 da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui:** Cristina, representante da instituição explica que se trata de adequação de rubrica em que a adequação foi entre feiras, em que o valor foi maior em fundo de garantia. O conselheiro Rafael pergunta porque passou separadamente do item anterior (pauta 1) e Evelise explica que se refere 2020. Terminadas as explicações, aprovada a readequação Plano de Trabalho Convênio S/N de 2016 da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. 12. **Readequação – Plano de Trabalho para atendimento de urgência e emergência junto ao Pronto Socorro Municipal “Dr Alceu Lot” nas 24 horas, e atendimento descentralizado de Pronto Atendimento em Unidade Básica de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui:** Cristina, representante da instituição explica que se trata de adequação de rubrica sendo remanejados diversos valores especificados na planilha contida no plano de trabalho. O conselheiro Sérgio pergunta se os funcionários do Pronto Socorro e Santa Casa são da Prefeitura e Bruna responde que da Santa Casa não são da Prefeitura e os do Pronto Socorro são mistos. Terminadas as explicações, aprovada a readequação – Plano de Trabalho para atendimento de urgência e emergência junto ao Pronto Socorro Municipal “Dr Alceu Lot” nas 24 horas, e atendimento descentralizado de Pronto Atendimento em Unidade Básica de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. 14. **Ofício nº 269/2020 – Plano de Trabalho ao Convênio MAC nº 01/2017 e nº 006/2018 – Exercício 2021, valor R\$ 7.185.447,60, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui:** Cristina, representante da instituição explica que os recursos deste convênio serão aplicados em despesa com pessoal, material de consumo, serviços de terceira pessoa física e jurídica para manutenção dos serviços hospitalares prestados pela instituição, convênio SUS. A conselheira Carmemita pergunta se a APAE está recebendo teto MAC e Evelise explica que o Ministério da Saúde não envia teto MAC fixo para a APAE. Terminadas as explicações, aprovado o Plano de Trabalho ao Convênio MAC nº 01/2017 e nº 006/2018 – Exercício 2021, valor R\$ 7.185.447,60, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. 15. **Programação Anual de Saúde – PAS 2021:** Evelise, representante da Secretaria Municipal de Saúde, informa que se trata da previsão por cada setor de cada ação que será executada no ano de 2021, enviada previamente por e-mail para apreciação dos conselheiros municipais de saúde. Terminadas as explicações.



BIRIGUI

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel: 3543-6233

e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

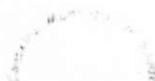
aprovada a Programação Anual de Saúde – PAS 2021. 15. Ofício nº ASC 312/20 – vvs – interesse em renovação do Convênio nº 022/2019, oriundo da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes: Evelise, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, lembra que se trata do convênio de atendimentos psicológicos em parceria com a instituição citada que não onera custos algum município que necessita de renovação para dar continuidade e por tal motivo está em pauta. Terminadas as explicações, aprovado o Convênio nº 022/2019, oriundo da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes.

16. Readequação do Plano de Trabalho 7.782-2017 – ESF, oriundo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui: Priscila, representante da instituição explica que devido ao fato de algumas funções/cargos (recepcionista, aux. administrativo, supervisores e coordenadores) não estarem previstas nas rubricas do referido contrato de gestão, foi solicitada a retirada dos mesmos, havendo esta readequação a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Foi inserida a contratação de uma enfermeira para o Ambulatório de Saúde da Mulher e incluído a execução de metas. A conselheira Carmencita sugere o aumento de novas equipes já que foram deixadas a execução direta. Terminadas as explicações, aprovada a readequação do Plano de Trabalho 7.782-2017 – ESF, oriundo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

17. Assuntos diversos: Ivanete pergunta sobre o Protocolo 20392/2020 Plano de Incremento temporário do MAC para 2021 referente a uma Emenda Parlamentar do Deputado Arpindo Chinaglia no valor de R\$ 50.000,00 e Evelise, enfermeira da Secretaria responde que ao ser questionada por whatsapp não foi informada que este assunto havia sido protocolado e que por isto informou que a APAE não tinha mais feito para cadastro de emenda parlamentar junto ao Fundo Nacional de Saúde, fato que é verídico. Marian, Secretária de Saúde, fica de ver o que ocorreu com o protocolo e sugere agendar uma reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde para avaliar a pauta, ficando acordado entre os presentes uma reunião para o dia 22/12/2020 às 9h. Evelise, enfermeira da Secretaria de Saúde, solicita a APAE que envie uma nova cópia do Plano de Trabalho, ficando Ivanete de enviar ao e-mail da Secretaria Municipal de Saúde.

INFORME

1. Devolutiva da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui ao Ofício nº 316/2020/SESAU acerca de ocorrido com gestante: Evelise, enfermeira da Secretaria



BIRIGUI

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Praça Gumerando de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel: 3643-5233

e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

Municipal de Saúde, informa que foi enviado ofício a instituição sobre o ocorrido tendo a devolutiva da instituição e a mesma enviada por e-mail aos conselheiros para ciência. Bruna, representante da Irmandade da Secretaria Municipal de Saúde, faz um breve relato dos casos, enfatizando a importância de serem os casos averiguados tendo em vista a imprensa sensacionalista. Sem mais assuntos a serem abordados no momento, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, sendo, editada e enviada por e-mail pela enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, Evelise Fries Cogo Simão e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde Francisco Rafael de Barros.

Francisco Rafael de Barros
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Lista de pessoas da municipalidade no ano

do Conselho Municipal de Saúde

(21)

Nome	Titular	Suplente	Contribuição	Assinatura
Sergio Assunção	X		Terceira Mão	Sergio
Francisco Rafael de Barros	X		Atividade em Saúde	Francisco
Roberto Gil Junior		X	AORA	Roberto
Wagner Fernando de Moraes	X		ACS	Wagner
Jaime S. Cortez		X	AAPBAN	Jaime
Mariane Fatima Nakad	X		SECC - Saúde	Mariane
Bruno Praxede Teixeira	X		SECC - Saúde	Bruno
Carmentina Rodrigues Paudella	X		Lab. Rm. Praxede	Carmentina
Luiz Henrique de Souza Moraes	X		Atividade em Saúde	Luiz
Deanna Teixeira		X	Atividade em Saúde	Deanna
Clara Ap. Raulino A. Prado		X	Odontologia	Clara
Camila Payerm Feliciano	X		Atividade em Saúde	Camila
Jovanna L. Gomes Dauda	X		Atividade em Saúde	Jovanna
Ana Claudia Araujo Simoes	X		Atividade em Saúde	Ana
Geovane G. Gellardo de Sales	X		APAE	Geovane
Regiane Aguiar		X	Atividade em Saúde	Regiane
Walter Ap. Lopes Passani		X	APAE	Walter

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Prça. Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel. 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 021/2020**Data:** 22/12/2020 às 09:00**Local:** Reunião por meio da participação *on-line* (ambiente virtual) pela utilização da ferramenta zoom em virtude da pandemia COVID-19.

Participantes: Francisco Rafael de Barros, Luiz Henrique do Carmo Martins, Gislaíne Garcia Galhardo de Campos Salles, Carmencita Rodrigues Paludetto, Marian Fátima Nakad Djanira Teixeira, Bruna Perassol Teixeira, Sérgio Rossin, Clarice Aparecida Pardiniho A. Prado, Jorgilano Aguiar, Eliene Rodrigues Ferreira, Aparecido Ferreira Vais, João Mario Cataroço

Pauta da Reunião**PAUTA DA REUNIÃO**

1. Plano Incremento Temporário de Teto da Média e Alta Complexidade – MAC Ano 2021, no valor de R\$ 50.000,00 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui – APAE
2. Assuntos diversos.

O Presidente do Conselho, Rafael, iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a participação de todos e como de costume pedindo a proteção e benção de Deus, lembrando da necessidade de seguir a legalidade dos atos praticados, iniciando a reunião pelo primeiro item pautado: 1. **Plano Incremento Temporário de Teto da Média e Alta Complexidade – MAC Ano: 2021, no valor de R\$ 50.000,00 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui – APAE:** Gislaíne, representante da instituição, explica que este recurso é proveniente de emenda parlamentar de autoria do Deputado Arlindo, enviada a Secretaria de Saúde, porém com a intenção de beneficiar a instituição. O investimento será em recursos humanos (equipe assistencial) e material permanente (aparelhos, materiais e vestimentas Pediasuit). Os conselheiros Clarice e Rafael perguntam sobre a técnica e Gislaíne explica que se trata de uma técnica fisioterápica para fortalecimento e alongamento com elásticos que utilizam uma espécie de "gaiola", que a instituição estará adquirindo. O conselheiro Rafael pergunta se todas as crianças atendidas, incluídas as de outros municípios, serão beneficiadas e Gislaíne confirma. A conselheira Clarice pergunta se todos



BIRIGUI

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº - Centro - CEP 16.200-015 - Tel: 3543-6233

e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

os itens serão adquiridos, incluindo a capacitação e Gislaire confirma, enfatizando que a capacitação já está sendo realizada. Terminadas as explicações, aprovado o Plano Incremento Temporário de Teto da Média e Alta Complexidade - MAC Ano: 2021 no valor de R\$ 50.000,00 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui - APAE. **Assuntos diversos:** Sem mais assuntos a serem abordados no momento, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, sendo redigida e enviada por e-mail pela enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, Evelise Pires Cogo Simão, pelo escrivão da Secretaria Municipal de Saúde Marciano Felipe e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde Francisco Rafael de Barros.

Francisco Rafael de Barros

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



LUIZ AUGUSTO BELTRAN PALUDETTO
LUIZ AUGUSTO BULGARAO
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
LUIZ GUSTAVO TAMEZAVA PITARELO
LUIZ MARIO RINALDINI
LUZIA CLAUDINEA SANTOS SILVA
LUZIA FURLAN
MAISA DE OLIVEIRA LIMA MOMESSO
MARCELO JORGE
MARCELO TOLEDO SOUZA
MARCIA DE MACEDO CESAR MATTOS
MARCIANO FELIPE
MARCOS ANTONIO RIBEIRO
MARGARETE DE SOUZA
MARIA ANGELA PEREIRA
MARIA APARECIDA ZONZINI
MARIA CLAUDIA REGINALDO QUINTANA
MARIA EUNICE DOS SANTOS
MARIA LUIZA MARCUZ
MARINA TEIXEIRA
MARINEUVA ALVES DE SOUZA
MAX DOUGLAS BRUNO
MIRLEI GRACIANO DA SILVA
NADIA CAROLINE DA SILVA CONTEL
NATALIA DAIANE DE QUEIROZ
NAYARA FERNANDA MAZUCATO AVANCO
NELSON BARBOSA DOS SANTOS
NEWTON GOMES DE FARIA
NIVALDO BARBOSA DA SILVA
ONELIA MARIA FORTES BUSTAMANTE
ORFILA PEREIRA DOS SANTOS
PATRICIA NUNES BOTTA
PATRICIA PRISTILO PAULUCIO
PAULO HENRIQUE BOTELHO
PRISCILLA GONCALVES PARRA
RACKSUEL COELHO KALIL
RAQUEL MOURA ZARBIN DIAS
REINALDO DE SOUZA FERNANDES DA SILVA
REUSA LUIZA ALVES ADAO
ROBERTA GOMES

RODRIGO SANCHES VIEIRA
ROSA FRANCISCA DE LIMA FEITOSA
ROSANE SOUTO
ROSANE VIEIRA
ROSANGELA CRISTINA BERTAGLIA
ROSELI APARECIDA DE SOUZA SANDRIGO
ROSELI DA SILVA FREITAS FARIAS
ROSEMEIRE BARBOSA DA SILVA
ROSICLER BORELLA BERTAGLIA
ROSIRENE ALVES DE PAULA
SANDRA DOROSIL DOS SANTOS CUSTODIO
SEBASTIAO GUEDES BERTAGLIA
SEOMARA STABILE SCARPIN
SERGIO PEDROZA
SHIRLENE APOLIN S.CORREA
SIMONE PELARIN FARDIN
SOELETI JESUINO YAMANARI
SONIA ALVES DOS SANTOS GIMENES
SONIA APARECIDA COLOMBO SIMONE SOUZA
SONIA MARIA BILCHE GIROTTTO GOMIDE
SONIA REGINA GONCALVES CARDOSO
SUELEN PEREIRA
SUELI TEIXEIRA GONCALVES
TALITA CAMPOS PITORI
TALITA FERNANDA VERGILIO
TAUSIA ISABEL FILOMENA RODRIGUES
THAIZ FERNANDA BASSETO MANZALE
THARCIS DEBORTOLI FIUZA
URSULA ANDREIA BASSETO REAME
VALCINEIA TEIXEIRA DE CARVALHO SOUZA
VALDELICE JACOBSEN GONCALVES
VALDELICE MAZIERO DE CARVALHO BUZATO
VANDA APARECIDA DE SOUZA
VANDERLEI CESAR NABARRETE
VANESSA CRISTINA PISSOLITO
VANESSA FRANCISCA
VITOR DOS SANTOS BEGO
WALTER FANTONI JUNIOR
WANILDO PONTES
WILSON TREVISAN

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE BIRIGUI
BIRIGUIPREV***Daniel Leandro Boccardo
Superintendente***Outros Atos**

**RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS CONVOCADOS
PARA O CENSO REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO,
CONFORME DISPÕE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 6.462
DE 23 DE OUTUBRO DE 2019**

ADEMIR LUIS SCARPIN

ADEMIR ROSA PERES

ADRIANA MARA GOMES DE CARVALHO

ALESSANDRA DO NASCIMENTO

ALESSANDRA RODRIGUES MAZUCHE ROSA

ALESSANDRA ZENTI CARNEIRO

ALINNE ERNICA DE SOUZA

ALINY GRAZIELE ALVES BIANCHI

AMANDA MATIAS BONFIM

ANA PAULA DA CRUZ AZEVEDO

ANDRE LUIS TEIXEIRA DE MORAES

ANDREA APARECIDA FREITAS DE OLIVEIRA

ANDREA GARCIA RODRIGUES CARVALHO SAN
MARTINO

ANDREA REGINA ARAUJO

ANGELA MARIA FERRAZ

ANGELITA RODRIGUES QUEIROZ DE ARAUJO

ANGELO GOMES FERREIRA

ANTONIO CELSO GUIMARAES

ANTONIO DE MATOS

ANTONIO DOS REIS LUZ

APARECIDO ANTONIO SANCHES

ARIADNE MOMESSO ULIAN

ARIANE LOPES PRADO NUNES

BEATRIZ DE ANDRADE ALVARO

BRUNA MALAGOLI TAVARES

CAMILA DE PAULA GRIGOLETTO

CARLA APARECIDA FRANCELINO CARDOSO

CARLOS DE LIMA

CARLOS HENRIQUE HUKUDA GOMES

CARMEN SILVIA PAULINO

CASSIA FERNANDA SILVA SANTANA

CASSIA MOIMAZ TOSSATO

CATIA MARISA DA SILVA

CELIA KIYOKO SHIRAISHI

CICERO DA SILVA COSTA

CICERO DOMINGOS DE BRITO

CICERO PAULINO DE ARAUJO

CLEBER RODRIGO DA SILVA

CLEUSA FERREIRA SOLERNO

CLOVIS DA SILVA

CONRADO ANHE CAPEL

CRISTIANE ARAUJO LOMA

CRISTIANE DUARTE DA SILVA

CRISTIANE IGLESIAS REINAS YAMAGUTI

CRISTIANE TEREZINHA MARIN NASCIMENTO

DAMARIS FERREIRA SANTOS MELGES

DANIEL VIGNOTTO

DANIELA BATISTA DA SILVA

DANIELA ZAMBONI WATANABE

DANIELE CRISTINA DA SILVA

DANILA GRAZIELA TALARICO

DANILO BOA SORTE DE OLIVEIRA

DAVI CARREIRA CONEGUNDES

DEBORA FRANCINE RODRIGUES ROZ

DEIVID SOARES DA SILVA

DIANA APARECIDA BRAGA FERNANDES

DIEGO HENRIQUE AZEVEDO SANCHES

DIRCE RODRIGUES

DIRCENEI TUZI

DIVA FERNANDA VENDRAME

EDILENE DIAS FIGUEIRAS

EDILSON PEREIRA

EDINALDO AVANSE

EDIVALDO CELIO CREMON

EDNA VIEIRA DE PINHO PEREIRA



EDSON BENEDITO SANTELLO
EDSON DOS SANTOS BARBALHO
EDUARDO FRANCISCO PIRES
EDVALDO MARIM
EGEU RODRIGUES RECHE
ELAINE DE PAULA GOMES DA SILVA
ELANIA FURLAN SGOBI DOURADO
ELDER RODRIGO SCANFERLA
ELIANE DE OLIVEIRA MISAEAL
ELIANE ROSALINA ZAGO CARVALHO
ELIESER ESTEVES ROQUE
ELIS REGINA LUCIANO BARBOSA
ELISANGELA ANGELI DOS SANTOS GRIZOLI
ELISANGELA MARIA DE SOUZA PIRES
ELIZANE FERREIRA HAMANAKA
ELIZANGELA BRAIDOTI PALAZZIO
ERIK DE CASSIA OLIVEIRA PAVON
ERIK DOS SANTOS GARCIA
EVANILDO RODRIGUES SILVEIRA
EVELI SANCHES GINEZ
FABIANO CARDOSO GANDOLPHI
FABIO DE OLIVEIRA SILVA
FELICIO DALL ART DE OLIVEIRA
FERNANDA BORIN AWADALLAH
FERNANDA PATRICIA DE PAIVA SANTOS
FERNANDO MONTEIRO PEREIRA
FERNANDO NISHIMURA
FIBIELLI ALVES PEREIRA
FLAVIA CRISTIANE FRIGERIO
FLAVIA MOREIRA RIBEIRO
FLAVIO RODRIGO DA SILVA
FRANCISCO DONIZETE AVANCO
FRANCISCO MARQUES QUEIROZ
GILMAR QUEIROZ RODRIGUES
GISLAINE CONTINO SANTANA
HELEN ZEILA ROSSETO BATISTA
IRINEU ABBADÉ
IRMA TIEMEI AIZAWA

ISABEL APARECIDA BARROS
IVONE DA SILVA NUNES MARTINEZ
JAQUELINE FERNANDA MARTINS DOS SANTOS
JEFFERSON GUSTAVO DE LIMA EVANGELISTA
JESSICA LIMA DAMACENA GALBIATTI
JOAO FLORENCIO DE OLIVEIRA
JOAO JOAQUIM PEREIRA
JOAO VIEIRA FINCO
JOELSON DA SILVA COSTA
JORGE ANTONUZZI
JOSE APARECIDO GOMES
JOSE APARECIDO REGAZZI
JOSE CARLOS MONTORO
JOSE CARLOS RAMIRO
JOSE DOS SANTOS RIBEIRO
JOSELI DEFFENDE
JULIANA DA SILVA ALVES SANTOS
JULIANO DE ALMEIDA URIVES
KATIA CRISTINA SILVA MELO REIS
KATIA NERI PALACIO
KELI ALVES SERRANO DE LIMA
LAERCIO NOVELO MORETTI
LAURA CAROLINE PONTES GONCALVES
LEADNA CRISTINA ANGELO CARDOSO DE SA
LIDIANE CAROLINE OLIVEIRA POMPILIO
LIDIANI BEARARI DE SOUZA
LINEIDE LUCIANO
LINO MARCELO TONISG
LISANDRA CRISTINA GERALDO LOPES
LIVIA GOES DA FONSECA
LORIZA ZAMAI CASAGRANDE INACIO
LUCIA HELENA ZAMPIERI GAIARIN
LUCIANO LARA LICERA
LUCILENE TELLES DE FARIA
LUCIMAR LINO REIS QUINTANA
LUCYLA TERCENIANO
LUIS EDUARDO DA SILVA
LUISA TERCILIA GARDINAL FERREIRA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 02º D.P. BIRIGUI

FOLHA:1

Boletim No.: 06/2021

ENCERRADO: 19/01/2021 12:12 e EMITIDO: 19/01/2021 12:56

1ª Via:

[PLOQUCEEESEFQ]

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

0351

Natureza(s):

Espécie: Outros - não criminal

Natureza: Outros não criminal

Consumado

Local: RUA BELMONT, 120 - CENTRO - BIRIGUI - SP

Tipo de local: Repartição Pública - Outros

Circunscrição: DCL. POL. BIRIGUI

Ocorrência: 15/01/2021 às 12:12 horas

Comunicação: 19/01/2021 às 12:12 horas

Elaboração: 19/01/2021 às 12:12 horas

Flagrante: Não

Declarante:

- CASSANDRA BARBIERO HERRERA - Não presente ao plantão - RG: 29001303-SP
Exibir o RG original: Não - Pai: DOMINGOS BARBIERO
Mãe: EDNA RAFAEL BARBIERO - Natural de: BIRIGUI -SP - Sexo: Feminino
Nascimento: 17/12/1978 42 anos - Estado civil: Divorciado
Profissão: NAO INFORMADA - Instrução: Superior completo - CPF: 29199622807
Advogado Presente no Plantão: Não - Cor: Parda
Endereço Residencial: RUA ANTONIO CLAUDIO, 17 - JARDIM STABILE - BIRIGUI
SP - Telefone: 11-3222-7222 - Celular

Histórico:

Compareceu nesta Unidade Policial a declarante acima qualificada informando que durante 10 meses ocupou o cargo de chefe da divisão de auditoria e controle da Prefeitura de Birigui, SP e que em 13 de janeiro de 2021 recebeu um áudio no aplicativo Whatsapp da ex-Secretária de Saúde de Birigui, Marian Fatima Nakad que encaminhou a declarante um áudio da atual Secretária de Saúde da cidade, informando que a declarante deveria apresentar junto a Prefeitura de Birigui o Quinto Termo aditivo ao convênio 014, firmado entre a Prefeitura de Birigui e a Irmandade da Santa Casa de Birigui/SP; e que se caso esse documento não "aparecesse" que o Setor Jurídico da Prefeitura tomaria as medidas cabíveis. A declarante informou que levou esse termo aditivo para que o Presidente da Irmandade da Santa Casa de Birigui, Sr. Miguel assinasse, contudo esse não estava na data, e que posteriormente a declarante colheu as assinaturas do então Prefeito de Birigui, Sr. Cristiano Salmeirão e da então Secretária de Saúde Marian Fatima Nakad, e que a declarante e o então Prefeito Sr. Cicero Tenorio Bispo assinaram o referido termo aditivo como testemunhas. Declarante afirma ainda que em

Solução: ENTAMINHAMENTO DE ARMA DO PAÇO

02º D.P. BIRIGUI

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: RUA BELMONT, 120 - CASSARA MARIA-BIRIGUI-SP. CEP: 16204-009



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 02º D.P. BIRIGUI
Boletim No.: 36/2021

FOLHA: 2
INICIADO: 19/01/2021 12:13 e EMITIDO: 19/01/2021 12:56

1ª Via [UFLOUOCBEEEF3]

LIDIANE ALVES DOS SANTOS

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

PEDRO PAULO DA C. NEGRI GARCIA

DELEGADO DE POLÍCIA

0352

[Handwritten signature]



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 12 D.P. BIRIGUI
Boletim No.: 372201

FOLHA:1

LAZIADO: 12/01/2021 17:00 EMITIDO: 19/01/2021 13:14

1ª Via

JPLOQUCEEEEEFSJ

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

0353

Complementar ao: B.O. 372201
36/2021 - 12ª D.P. BIRIGUI

Natureza(s):

Espécie: Outros - não criminal

Natureza: Outros não criminal

Consumado:

Local: RUA BELMUNTE, 110 - CENTRO - BIRIGUI - SP

Tipo de Caso: Ruptura de Relação - Outros

Circunscrição: DEL. P.C. BIRIGUI

Ocorrência: 13/01/2021 às 13:00 horas

Comunicação: 19/01/2021 às 13:02 horas

Elaboração: 19/01/2021 às 13:04 horas

Flagrante: Não

Declarante:

- CASSANDRA BARBIERO HERRERA - Presente ao plantão - RG: 29001303-SP
Exibiu o RG original: Sim - Pai: DOMINGOS BARBIERO
Mãe: EDNA RAFAEL BARBIERO - Natural de: BIRIGUI - SP - Sexo: Feminino
Nascimento: 17/12/1978 42 anos - Estado civil: Divorciado
Profissão: NAO INFORMADA - Instrução: Superior completo - CPF: 29199622807
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Parda
Endereço Residencial: RUA ANTONIO CLARINDO, 77 - JARDIM STABILE - BIRIGUI
SP - Telefones: (18) 99763-7849 - Vivo (Celular)

Histórico:

Adendo registrado para complementar o histórico do Boletim de Ocorrência, tendo em vista erro no sistema no momento de salvar o mesmo anteriormente. Em continuação, a declarante afirma ainda que em 04/01/2021 a atual secretária de saúde Sra. Adriana Sangaletti Duarte realizou uma reunião com todos os comissionados da Prefeitura de Birigui, momento em que a declarante mostrou à ela, mediante testemunha, as vias do referido termo aditivo, o qual encontrava-se sem assinatura do Sr. Miguel. A declarante relata ainda que no mesmo dia, a atual secretária de saúde comunicou a demissão de todos os comissionados, inclusive da declarante. A declarante afirma que informou a funcionária que a substituiu Sra. Joana, o local onde os documentos ficavam armazenados, inclusive o termo aditivo, que estava armazenado em uma pasta dentro de um armário. A declarante relata que deixou o local por volta das 12h30min. Por fim, informa que decidiu registrar a presente ocorrência para preservação de seus direitos. Nada mais.

Solução:

5 - PAZI ALBUQUERQUE

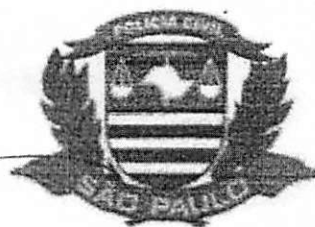
02ª D.P. BIRIGUI

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia: RUA AUGUSTO SILVA, 1055 - JUSSARA MARIA-BIRIGUI-SP. CEP: 16204-009



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 02º D.E. BIRIGUI
Boletim No.: 37/2021

FOLHA: 2
INICIADO: 19/01/2021 13:00 e EMITIDO: 19/01/2021 13:14

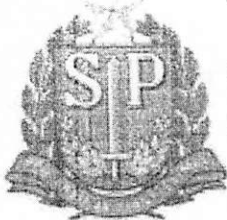
1ª Via

TERMINO DE LAUDO

LIDIANE ALVES DOS SANTOS
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

PIERO PAULO DA C. NEGRI GARCIA
DELEGADO DE POLÍCIA

0354



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.PLANTÃO BIRIGUI

FOLHA:1

Boletim No.: 208/2021

INICIADO:19/01/2021 12:50 e EMITIDO:19/01/2021 14:05

2ª Via

JPLPNXCBESEEFIXa

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

0355

Complementar ao(s) R.D.O.(s) nº(s):

85/2021 - 01º D.P. BIRIGUI

Natureza(s):

Espécie: Título X - Fé pública (arts. 289 a 311)

Natureza: Falsificação de documento público (art. 297)

Consumado

Local: RUA DOUTOR CARLOS CARVALHO ROSA, 115 - VILA SILVARES - BIRIGUI
SP

Tipo de local: Saúde - Hospital-Pronto Socorro

Circunscrição: DEL. POL. BIRIGUI

Ocorrência: Entre 04/01/2021 e 06/01/2021 EM HORA INCERTA

Comunicação: 19/01/2021 às 12:50 horas

Elaboração: 19/01/2021 às 12:50 horas

Flagrante: Não

Empresa / Vítima: - Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.131.718/0001-80 - Telefone: (18)36436000Vivo

Endereço: RUA ANHANGUERA, 1155 - MORUMBI - BIRIGUI - SP

Representante: LEANDRO MAFFEIS MILANI - Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Vítima:

- O ESTADO - Não presente ao plantão - Exibiu o RG original: Não

Sexo: Ignorado - Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Outros

Testemunha:

- NAIR SABBO - Presente ao plantão - RG: 6569809-SP - emitido em 16/01/2015

Exibiu o RG original: Não - Pai: ALBINO SABBO - Mãe: LUIZA ARENA SABBO

Natural de: BIRIGUI -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Feminino

Nascimento: 26/03/1954 66 anos - Estado civil: Divorciado

Profissão: NAO INFORMADA - Instrução: Superior completo - CPF: 80371140820

CNH: 00715684922 - Validade CNH: 01/07/2019 - Categoria CNH: B

Advogado Presente no Plantão: Não - Endereço Comercial: ANHANGUERA, 1115

JD MORUMBI - BIRIGUI - SP Pessoa Relacionada: Vítima - O ESTADO

- ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA - Presente ao plantão - RG: 43460919-SP

Exibiu o RG original: Sim - Pai: JOSE CARDOSO PEREIRA FILHO

Mãe: INEZ BRASILEIRO PEREIRA - Natural de: BIRIGUI -SP - Sexo: Masculino

Nascimento: 05/08/1986 34 anos - Estado civil: Casado

Profissão: JORNALISTA - CPF: 36046580803

Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca

Endereço Residencial: RUA ANHANGUERA, 1155 - MORUMBI - BIRIGUI - SP

Telefones: (18)99143-8807 - Vivo (Celular)

Pessoa Relacionada: Vítima - O ESTADO

Representante:

- LEANDRO MAFFEIS MILANI - Presente ao plantão - RG: 27167135-SP



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.PLANTÃO BIRIGUI

FOLHA:2

Boletim No.: 208/2021

INICIADO:19/01/2021 12:50 e EMITIDO:19/01/2021 14:05

2ª Via

JPLPNXCBEEEEFIXa

Exibiu o RG original: Sim - Pai: WAGNER ANTONIO MILANI
Mãe: SILVANA MAFFEIS MILANI - Natural de: BIRIGUI - SP - Sexo: Masculino
Nascimento: 23/06/1980 40 anos - Estado civil: Casado
Profissão: PREFEITO MUNICIPAL - Instrução: Superior completo
CPF: 29041343873 - Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
Endereço Residencial: RUA ANHANGUERA, 1155 - MORUMBI - BIRIGUI - SP
Telefones: (18)99721-0869 - Vivo (Celular)

0356

4

Investigado:

- A APURAR - Não presente ao plantão - Exibiu o RG original: Não
- Sexo: Ignorado - Advogado Presente no Plantão: Não

Objetos - (APREENDIDO)

- Tipo: Outros - Subtipo: Outros - Qtde: 1 - Unidade.: Outros
- Marca: QUINTO ADITIVO
- Observações:
QUINTO ADITIVO DO CONVÊNIO 014/2019 - ACRÉSCIMO R\$1.500.000,00 COVID-19 -
PRORROGAÇÃO E READEQUAÇÃO. LACRE: 0398625
- Pessoa relacionada: LEANDRO MAFFEIS MILANI

Histórico:

Na manhã de hoje a Autoridade subscritora foi solicitada a comparecer na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Birigui, onde, segundo informações do Sr. Prefeito Municipal e de outros funcionários públicos o documento denominado CONVÊNIO 014/2019, VOLUME 04, QUINTO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO E READEQUAÇÃO, que estava extraviado, foi encontrado no interior da pasta 04/2019 do referido convênio.

Relata o Sr. Prefeito Municipal Leandro Maffeis Milani que há algum tempo referido documento vinha sendo procurado e, em razão de não ter sido encontrado, foi registrado o RDO 85/2021 - 1DP de Birigui, de captação SUPRESSÃO DE DOCUMENTOS.

Ainda segundo o Sr. Prefeito Municipal na manhã de hoje, a ex-funcionária pública, exercente de cargo em comissão, CASSANDRA BARBIERO HERRERA, o abordou e disse que o documento que estava sendo procurado estava em um armário existente na sala em que trabalha JOANA, em um armário de cor cinza dentro de uma pasta plástica de cor azul. Ciente da informação o Sr. Prefeito Municipal foi até o prédio da Secretaria Municipal de Saúde e, em companhia de ALEX e NAIR, entre outros funcionários públicos, encontraram o documento em questão autuado em uma pasta azul, no local indicado por CASSANDRA.

O encontro do documento causou estranheza pois o local em questão já havia sido vistoriado por diversos funcionários, sendo que o documento não fora encontrado.

Durante análise do documento, várias pessoas que estavam na sala suscitaram dúvida sobre a autenticidade da assinatura do ex-prefeito municipal, o Sr. CRISTIANO SALMEIRÃO, e da ex-secretaria municipal de saúde MARIAM FÁTIMA NAKAD, bem como também se estranhou a ausência de assinatura do presidente da OS SANTA CASA o Sr. MIGUEL RIBEIRO.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.PLANTÃO BIRIGUI

FOLHA:3

Boletim No.: 208/2021

INICIADO:19/01/2021 12:50 e EMITIDO:19/01/2021 14:05

2ª Via

JPLPNXCBESEEFIXa

0357

O Documento em questão, datado de 31 de dezembro de dois mil e vinte se refere ao quinto termo aditivo do convênio 014/2019 e trata especificamente da prorrogação do prazo de vigência de referido convênio até o dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e um.

O documento deveria ter sido assinado até trinta de dezembro de dois mil e vinte, indicando a prorrogação do convênio do primeiro de janeiro até o dia vinte e oito de fevereiro, em que pese ainda existir prazo, o documento não foi publicado pela administração anterior, que hoje, não teria mais como materialmente promover a publicação. Assim, o trabalho realizado no Pronto Socorro Municipal, sob o comando da OS SANTA CASA continua, de forma irregular.

O Sr. Prefeito Municipal informa que existem pagamentos que não foram efetuados pela Prefeitura Municipal pela administração anterior, nos meses de novembro e dezembro de 2020, e que neste ano, a administração do Pronto Socorro continuou com a OS SANTA CASA, com base na alegação de MIGUEL RIBEIRO, de que este documento, ora questionado, existia, estava assinado e era legítimo.

O Sr. Prefeito Municipal afirma que registra o presente Boletim de Ocorrência com vistas a garantir o interesse público e a continuidade do serviço do Pronto Socorro Municipal de Birigui bem como para que sejam apurados eventuais crimes contra a Administração Pública e a Fé Pública cometidos em tese, por agentes públicos e/ou ex agentes públicos.

Diante dos fatos que foram apresentados, a Autoridade Policial deliberou pela apreensão do VOLUME 04, do CONVÊNIO 014/2019, onde constam os documentos em que estão as assinaturas de autenticidade questionada, para que estas sejam submetidas a exame pericial grafotécnico.

A Autoridade Policial determina que o presente RDO não seja objeto de publicidade, fazendo consignar que o Sr. Prefeito Municipal LEANDRO MAFFEIS MILANI requereu uma cópia, o que foi deferido. Nada Mais.

Exames requisitados: IC

Solução: BO PARA ADENDO

FABIO MATTARAZZO COSTA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

PAULO DE TARSO L. A. PRADO
DELEGADO DE POLÍCIA



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Birigui-SP, na Sede da Delegacia de Polícia do Município de Birigui, onde se fez presente o Dr. Paulo de Tarso L. A. Prado, Delegado de Polícia e, comigo, Fábio Mattarazzo Costa, Escrivão de seu cargo ao final assinado, procedeu-se a oitiva de: CRISTIANO SALMEIRÃO, RG 23157523 – SSP/SP CPF: 260016228-33, filho de VALDEMAR SALMEIRÃO e MARIA CELEIDE SALMEIRÃO, nascido em 15/04/1974, 46 anos, natural de São Paulo/SP, Advogado, com endereço residencial a Rua das Esmeraldas, 150, Casa – Residencial Decolores, Birigui/SP, (18) 99656-3737. Sabendo ler e escrever, às perguntas respondeu QUE: Compareço a esta Delegacia de Polícia por solicitação da Autoridade Policial que me ouve, e reconheço como sendo minhas as assinaturas lançadas em 03 (três) vias do Quinto Termo Aditivo do Convênio 014/2019. Afirmo que a assinatura aposta em tais documentos é proveniente de meu punho, assim como também afirmo que a assinatura de MARIAN DE FÁTIMA NAKAD é proveniente do punho dela. Afirmo também que CÍCERO TENÓRIO BISPO também assinou o documento e que todas as assinaturas são verdadeiras e foram colhidas por CASSANDRA BARBIERO HERRERA. Afirmo também que em tal documento não consta a assinatura de MIGUEL RIBEIRO em razão do mesmo estar viajando e que esta assinatura seria colhida no dia 04 de janeiro de 2021. Afirmo que a responsável pela coleta das assinaturas era CASSANDRA mas ela foi exonerada no dia 04/01/2021 portanto não poderia colher assinaturas em documentos públicos municipais. CASSANDRA informou a atual secretária sobre o Quinto Aditivo e sobre a necessidade de fazer de se fazer a coleta da assinatura de MIGUEL RIBEIRO e fazer a publicação. Afirmo que CASSANDRA BARBIERO HERRERA elaborou uma declaração sobre os fatos envolvendo o Quinto Termo Aditivo, assinado pela própria CASSANDRA, por mim, por MARIAN DE FÁTIMA NAKAD e por CÍCERO TENÓRIO BISPO, pois chegou ao conhecimento de CASSANDRA, por intermédio de um áudio feito pela atual secretária, o qual foi encaminhado a MARIAN DE FÁTIMA NAKAD que referido documento estaria extraviado. Eu vou dar ciência à Câmara Municipal desta declaração feita por CASSANDRA, bem



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 10

Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba

Delegacia de Polícia do Município de Birigui/SP

0359

4

como de um boletim de ocorrência por ela registrado por estes fatos. Por fim afirmo que o documento foi encontrado após CASSANDRA encontrar o atual Prefeito e informá-lo do local onde o documento estava, o que foi cientificado no dia 04 de janeiro de 2021 pela atual secretária da saúde, que visualizou os documentos, dentro da capa que autuava o Quarto Volume referente ao Convênio 014/2019. Ainda, é importante ficar consignado que eu tenho dificuldade em manter um padrão em minhas assinaturas e na data em que assinei referido documento, assinei outros 500 documentos ou mais. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

Autoridade

Declarante:

CRISTIANO SALMEIRÃO

Escrivão



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 10
Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba
Cartório Central

208
0360
A

DESPACHO

Despacho nº 100/2021 - vgcg
Interessado Cristiano Salmeirão e Ofício nº. 57/2021 DPM Birigui
Assunto Representação – protocolo nº. 30090/2021
Destino Ciência do interessado e arquivo

Aportou nesta Delegacia de Polícia Seccional este requerimento, apresentado pelo Senhor Cristiano Salmeirão, ex-prefeito municipal de Birigui-SP, visando a instauração de Inquérito Policial, para apuração de possível prática do crime previsto no art.339 do Código Penal (Denúnciação Caluniosa), em desfavor do atual Prefeito Municipal de Birigui/SP, Leandro Maffei Milani.

Contudo, é necessário analisar, de maneira minuciosa e detalhada, os fatos narrados no requerimento, à luz do tipo penal.

O delito, previsto no art.339 CP, consiste em “Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente”.

Conforme o boletim de ocorrência de ocorrência n.º 85/2021, registrado em 15/01/2021, por volta das 11h44min, tendo como natureza Supressão de Documento, de autoria desconhecida, no 1º DP de Birigui/SP, foi elaborado porque não haviam localizado o 5º Termo Aditivo, que prorrogava o prazo para o trabalho do Pronto Socorro Municipal, da cidade de Birigui/SP, sendo que não foi indicado o autor do “suposto delito”.



Posteriormente, no dia 19/01/2021, por volta das 12h50min, foi elaborado, no Plantão Policial de Birigui-SP, o boletim de ocorrência complementar, n.º 208/2021, tendo como natureza falsificação de documento público, também de autoria desconhecida, no qual se narra que foi localizado aquele 5º Termo Aditivo, na Secretaria de Saúde municipal de Birigui, num armário de cor cinza, dentro de uma pasta plástica, de cor azul, conforme havia sido noticiado pela ex-funcionária pública municipal, Cassandra Barbiero Herrera. Durante análise do documento (5º Termo Aditivo), várias pessoas que estavam na sala suscitaram dúvida sobre a autenticidade da assinatura do ex-prefeito municipal, o Sr. Cristiano Salmeirão, e da ex-secretária municipal de saúde, Mariam Fátima Nakad, porém, sem afirmarem, com certeza, a provável falsidade e, tampouco, indicarem possível autor.

Foram inquiridos o ex-prefeito municipal de Birigui-SP, o Sr. Cristiano Salmeirão, e a ex-secretária municipal de saúde, Mariam Fátima Nakad, tendo, ambos, confirmado que as assinaturas constantes no 5º Termo Aditivo, localizado na Secretaria de Saúde, provinham de seus próprios punhos, ou seja, eram autênticas.

É de se registrar, ainda, que é necessário para configuração do delito de denúncia caluniosa, que a denúncia para a instauração de procedimento seja feita, contra pessoa determinada ou identificável, de imediato. Portanto, a imputação deve visar uma pessoa determinada, o que não houve no caso em concreto.

A denúncia deve ser objetiva e subjetivamente falsa. Objetivamente falsa, no sentido de que a pessoa contra quem foi imputada a infração penal não pode ter sido realmente sua autora. Neste caso em concreto, conforme o requerimento apresentado, não foi apontada autoria, em alusão a nenhum dos dois boletins de ocorrência.

Subjetivamente falsa significa que o denunciante deve ter plena consciência de que está acusando uma pessoa inocente. No caso em tela, ninguém foi acusado.

Cumprе ressaltar que o dolo superveniente não integra o tipo. Dessa maneira, inexistе crime quando o agente, no momento da elaboração da ocorrência, tem certeza da ocorrência do delito, vindo a saber, mais tarde, que este realmente não ocorreu.

O crime de denúncia caluniosa só admite o dolo direto, sendo, assim, incompatível com o dolo eventual, conforme jurisprudência. Desse modo, se o denunciante tem dúvida acerca da responsabilidade do denunciado e faz a imputação, não há crime, mesmo que se apure posteriormente, que o denunciado não havia cometido o delito. Porém, no caso concreto, não havia autoria.

Por todo o exposto, fica demonstrado que, em virtude das mudanças de administração pública municipal, inclusive na área da saúde, houve uma desorganização para localização do 5º Termo Aditivo, não havendo delito de supressão de documento público e, tampouco, crime de falsificação de documento público, tendo em vista que o documento não havia desaparecido e as assinaturas, constantes nele, eram verdadeiras.



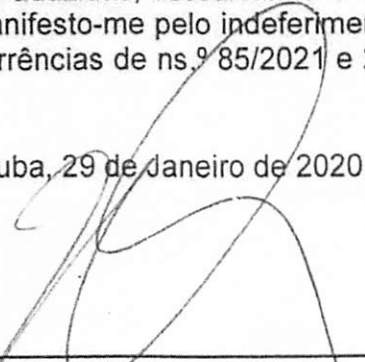
Não havendo dolo direto, de dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, individualizado, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente, não há crime.

Deve ser observado que o Direito Penal, por ter como característica a imposição das mais graves penas previstas no ordenamento jurídico, só deve ser utilizado quando absolutamente necessário, intervindo o mínimo possível na sociedade.

Daí decorre que o Direito Penal deve ser a ultima ratio, isto é, o último recurso a ser utilizado pelo Estado, para proteger algum bem jurídico.

Assim, pelas razões antes aduzidas, ressaltando a hipótese de surgimento de novas informações relevantes, manifesto-me pelo indeferimento do requerimento, e pelo arquivamento dos boletins de ocorrências de ns.º 85/2021 e 208/2021, pela ausência de crime.

Araçatuba, 29 de Janeiro de 2020.



Alessander Lopes Dias
Delegado de Polícia Assistente



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 10
Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba
Cartório Central

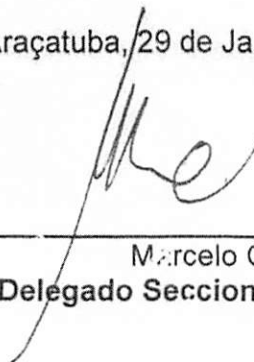
0363
A

DESPACHO

Despacho nº 101/2021 - vgcg
Interessado Cristiano Salmeirão e Ofício nº. 57/2021 DPM Birigui
Assunto Representação – protocolo nº. 30090/2021
Destino Ciência do interessado e arquivo

Referente ao requerimento apresentado pelo Dr. Cristiano Salmeirão, ex-prefeito municipal de Birigui-SP, relacionado aos boletins de ocorrência n.º85/2021 e n.º 208/2021, acolho a manifestação do Dr. Alessandra Lopes Dias, Delegado de Polícia Assistente, pelos fundamentos jurídicos da mesma, e INDEFIRO o requerido, bem como determino o arquivamento dos boletins de ocorrência, acima mencionados, advogados da Delegacia de Polícia do município de Birigui-SP. crime.

Araçatuba, 29 de Janeiro de 2020.



Marcelo Curi
Delegado Seccional de Polícia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

0364

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 1 de 11

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.823, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano e um bem jurídico indissociável do direito à vida;

considerando a paralisação parcial dos serviços de saúde prestados pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI;

considerando a inexistência do Quinto Termo Aditivo referente ao Convênio de nº 14/2019 – “EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR. ALCEU LOT E EXTENSÃO DO

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 01, CIDADE JARDIM NO PERÍODO NOTURNO COMPREENDIDO DAS 19:00 HRS ÀS 00:00HRS”, o que impossibilita a efetivação do repasse de verbas à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI;

considerando que a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI é a maior prestadora de serviços de saúde pública no Município de Birigui;

considerando a operação policial denominada “RAIO-X”, que investiga desvios, superfaturamentos e lavagem de dinheiro na área da saúde pública do Município de Birigui, dentre outros Municípios;

considerando a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 que poderão comprometer gravemente a saúde pública municipal;

DECRETA:

ART. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Birigui.

ART. 2º. Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e levando em conta a paralisação parcial dos serviços na área da saúde por parte da IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, para fins de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata este decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

ART. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da paralisação dos serviços de saúde de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º e seguintes, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado e acrescidos pela Medida Provisória nº 926, de

DIÁRIO OFICIAL DE BIRIGUIwww.birigui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui



20 de março de 2020.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 180 dias, podendo ser renovado por igual período, se necessário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de janeiro de dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal

NAIR SABBO

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ANDERSON MATHEUS MENDES SANTOS

Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente

Outros Atos

EXTRATO DE CONTRATO

Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Financiamento: 0502863-75;

Programa: FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento

Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal

Tomador: Município de Birigui/SP

Objeto da Alteração: Alteração do anexo II – cronograma de desembolso

Data da assinatura: 12/01/2021

Prefeito: LEANDRO MAFFEIS MILANI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

EDITAL Nº 04/2.021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2.020.

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de materiais de consumo, destinados ao setor de zeladoria urbana, a serem utilizados na limpeza e conservação de praças, avenidas, áreas verdes e demais setores públicos que necessitarem - secretaria de serviços públicos, pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações dos Anexos I e II. Data da abertura - 04/02/2021, às 08 horas. Melhores informações poderão ser obtidas junto à Seção de Licitações na Rua Santos Dumont nº 28, Centro, ou pelo telefone (18) 3643-6124. O Edital poderá ser lido naquela Seção e retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br, Leandro Maffeis Milani. Birigui - SP, 21/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

EDITAL Nº 005/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de calçados escolares 2021, destinados aos alunos das unidades escolares da rede municipal de educação – Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações dos anexos I e II. Data da abertura: 04/02/2021, às 08:00 horas. Melhores informações poderão ser obtidas junto a Seção de Licitações na Rua Santos Dumont nº 28, Centro, ou pelo telefone (18)3643-6123. O Edital poderá ser lido naquela seção e retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br, Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal, Birigui, 21/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 225/2.020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2.020.

Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e obedecendo aos preceitos contidos na Lei Federal 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186 de 14 de Junho de 2007 e Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, homologa todo o procedimento realizado, para que



ANTONIA LUCILENE F. JARDIM

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE SAÚDE**Outros Atos****ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01/2021****Data: 20/01/2021 às 09:00**

Local: Reunião por meio da participação on-line (ambiente virtual) pela utilização da ferramenta zoom em virtude da pandemia COVID-19.

Participantes: Francisco Rafael de Barros, Rubens Gil Júnior, Gislaine Garcia Galhardo de Campos Salles, Simone M. de S. Silva, Mateus P. de Holanda, Andressa G. Bibiano, Cláudia Elaine Terensi, Patricia J. da Mota, Sirlei de Paula Pereira, Adriana M. S. L. Duarte, Marcos V. Ataíde, Aparecido Ferreira, Carmencita Rodrigues Paludetto, Djanira Teixeira, Bruna Perassoli Teixeira, Ana Claudia A. Sanches, Wagner Fernando de Moraes e Camila Pazian Feliciano

Pauta da Reunião

1. Comunicado sobre o 5º Termo Aditivo Pronto Socorro
2. Repasse dos Planos de Trabalho da Subvenção Municipal
3. Apresentação das Alterações e novo Fluxo Covid
4. Apresentação de Metas Quantitativas e Qualitativas do CEBAS da Santa Casa.
5. MAC
6. Assuntos diversos.

O Presidente do Conselho, Rafael, iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a participação de todos e como de costume pedindo a proteção e benção de Deus, lembrando da necessidade de seguir a legalidade dos atos praticados e felicitando a nova secretaria de saúde Adriana e os novos membros da comissão. Solicita que a secretaria Adriana se apresente ao conselho juntamente com seus projetos para a secretaria. Adriana toma a palavra e se apresenta, diz que assume a secretaria como uma missão. cita que a saúde municipal tem dois grandes problemas que são: o covid-19 e a irmandade, organização a qual presta serviço para a prefeitura e está sob investigação da operação raio-X.

Seu Rafael retoma a palavra e diz que a equipe do conselho está em conjunto com as pautas relevantes no que diz respeito

a saúde municipal.. 01. Comunicado sobre o 5º Termo Aditivo Pronto Socorro Adriana, o 5º termo aditivo foi aprovado pelo conselho e teria que passar por uma aprovação e ter um parecer do jurídico, não ocorrendo no mês de dezembro. Esse termo chegou nas mãos do jurídico no dia 5 de janeiro. Quando chegou o documento para o jurídico, eles solicitaram o 5º termo aditivo. O mesmo foi pedido para a secretaria, pois não o encontrava na secretaria. A Marian compareceu na secretaria para ajudar a encontrar o documento a mesma não achou, nós pedimos uma cópia ao Sr. Miguel Ribeiro e ele tem até hoje para nos entregar. O que aconteceu ontem, após inúmeras tentativas de achar o 5º termo uma pessoa foi procurar o prefeito e disse que o 5º termo estava na secretaria, o prefeito veio pessoalmente e encontrou o termo dentro de um armário. Sendo assim, tivemos que chamar a polícia porque houve o desaparecimento desse documento, inclusive estão investigando se as assinaturas são falsificadas ou não, tem boletim de ocorrência. Precisamos desse documento para fazer o repasse do dinheiro para o pronto socorro, porque sem a cópia original do documento não é possível o repasse. O documento foi apreendido pela polícia. A santa casa tem até o meio dia de hoje 20/01 para apresentar esse termo aditivo, a não apresentação do documento acarretará em uma convocação extraordinária do conselho municipal para tomar as diretrizes necessárias. 2. Repasse dos Planos de Trabalho da Subvenção Municipal: Adriana explica que no ano passado o conselho aprovou um repasse de subvenção, APAE, ADJ e Irmandade da Santa Casa. Esses valores ainda não foram definidos pela prefeitura para que a gente faça o rateio e a forma que será repassada. A prefeitura está enfrentando uma situação financeira difícil e esses valores precisam ser aprovados para fazer esses repasses. Solicita se há alguma pergunta ou dúvida aos participantes. Ninguém se manifestou. 3. Fluxo do atendimento com sintomas de covid: Adriana comenta que chegamos em um período onde o ps não tinha mais leitos onde chegou até ter mais de 30 pessoas. Nas UBS eles estão fechando a parte da tarde somente para o covid, de ontem pra cá, nós recebemos um ofício dos médicos da saúde da família dizendo que irão paralisar os atendimentos por não recebimento. Solicito ao conselho uma alteração nesse fluxo do covid, por precaução nós já tiramos a saúde da mulher e a pediatria de lugar para deixar o local livre numa possível Unidade de porta aberta como se fosse um ps 24h por dia, paciente chega, recebe o atendimento da enfermagem faz a classificação de risco, passa por um atendimento médico e possivelmente irá fazer o exame aqui mesmo (estamos com um projeto para isso) Teremos uma farmácia 24h para o paciente levar o remédio para casa. Temos um espaço para 20 leitos, caso o quadro dele se agrave nos iremos pedir uma vaga para ele através do cross, caso esse conselho aprove esse novo fluxo, Vamos levar esse plano alternativo para a



DRS incluir no planejamento deles. Dinheiro especial para isso ou não é outra história, nós gostaríamos de fazer isso em parceria com a DRS porque nossa cidade é referência para outras cidades na região, para que esses municípios também sejam amparados por essa unidade. O presidente Rafael pergunta como é que será divulgado a partir desse novo local, como que fica o direcionamento dessas pessoas? Elas vão passar direto por essa unidade? Adriana responde caso seja aprovado, iremos fazer uma ampla divulgação nas mídias, unidades básicas e pronto socorro. Todas as pessoas envolvidas receberão as devidas informações para instruir a população num todo a respeito do local. Pronto socorro continua atendendo, ele pode sim atender os casos, ele tem também suas vagas de enfermagem e na santa casa continuara a mesma coisa. Seria no lugar do corujão uma unidade covid com uma melhor resolutividade. O conselheiro Wagner questiona se todas as UBS não vão mais atender a tarde CC...D. Adriana a partir dessa unidade as ub's não irão mais precisar atender o covid. Adriana explica que colocaremos médicos e uma equipe 24h para tal, foi feito um direcionamento conforme a produção de cada ub's por dia aproximadamente mas um número de pacientes que tem passado no ps, se juntarmos as 11 ub's o maior volume de pessoas tem sido o pronto socorro, as pessoas procuram o pronto socorro. Essa unidade será feita para diminuir o fluxo no pronto socorro. A conselheira Simone pergunta como ficara os atendimentos normais nas ub's, eles irão normalizar ou continuara urgência e emergência? Adriana essa unidade sendo aprovada nos tiramos o fluxo das pessoas com os sintomas gripais da ub's, nos estamos falando com os médicos da estratégia segurar as pontas pois não sabemos ainda se a irmandade ira pagar. Pegamos os concursados, os profissionais da irmandade e um direito deles pararem, só que os tramites para que isso se resolva leva um tempo, então nos informamos a empresa e estamos aguardando. A prestação da ESF, só chegou ontem a prestação deles de novembro, então tem uma serie de problemas, os atrasos financeiros não são dessa gestão, a questão é que as prestações estão atrasados e cada convenio está sob uma condição. Tem varias situações, produções que não foram digitalizados e era de responsabilidade da empresa ter feito isso e tudo está sendo colocado em documento. O que depende de nós estamos fazendo a toque de caixa para dar conta. Wagner pergunta se tem data certa para começar funcionar, Adriana tentaremos fazer em 20 dias, teve algumas doações de empresários. Simone questiona onde foi a Saúde da Mulher. Adriana comunica que ficou do lado do agendamento no mesmo prédio. Colocando em votação, aprovado. 4. Apresentação de Metas Quantitativas e Qualitativas do CEBAS da Santa Casa. Adriana esclarece que não vai emitir e nem colocar para o conselho por não ter as informações completas de 2020 faltando informações de prestações, após a operação

RX ocorreu vários apontamentos do Tribunal de Contas, onde alguns foram sanados, mas outros perderam o prazo e o TC estão revendo as prestações. O conselheiro Rubens comenta que a secretaria de saúde sempre passou pelo conselho o repasse do dinheiro e a própria câmara dos vereadores, fomos obrigados de certa forma aprovar acertos, repasses que estão errados e que o tribunal está pedindo informação e não recebe, passaram para nos que estava tudo certo e de repente é passado para nós que não está nada certo, principalmente porque no final de ano passou tudo pelo conselho. 5. MAC. Adriana explica que no ano de 2021 o recebimento do MAC será para os CNPJ de direito informado pela DRS, onde inclui, Secretaria Municipal de Saúde, Irmandade Santa Casa e APAE. E os incrementos MAC o CNPJ tem de direito ate 100% do valor recebido. 6. Assuntos Diversos. Ofício nº 021/2021 da Secretaria de Saúde de Birigui. A conselheira Carmencita diz que em resposta ao ofício precisamos indicar 2 membros para comissão de avaliação e explica que o decreto 5430 de 03 junho de 2015 que regulamenta a Lei Municipal 5865, de 27 de junho de 2014 no ART. 26 inciso 2º indica a composição dessa comissão de avaliação. Adriana explica que hoje é um membro para cada convênio e dessa forma não condiz com a Lei. Sr. Rafael pelo que entendi já faz anos que está sendo feita de forma errônea. O sr. Rubens pergunta se essa comissão teria apoio da área jurídica? Conselheira Carmencita diz que teremos um jurídico específico para a secretaria dando apoio ao conselho. Os conselhos Rubens e Mateus ficaram como representante do conselho na comissão de avaliação. Ofício 01/2021 ADJ – Patricia assistente social da entidades explicou que ha uma necessidade de alteração do plano de trabalho durante os 12 meses e prorrogação por 5 meses, devido a pandemia nós não conseguimos utilizar esse recurso. Sr Rafael questiona essa prorrogação está no limite do conselho. A conselheira Carmencita responde se tiver algum problema o financeiro vai bloquear e dizer que não pode. O conselheiro Rubens, acredito que o conselho deve aprovar com a ressalva de parecer dos setores competentes que seria o financeiro e o jurídico. A conselheira Cláudia diz que se a gente não tem essa disponibilização desse caixa e não ter esse valor eu terei de dispensar a psicologa, nutricionista que são fundamentais. SR. Rafael enfatiza o que nós estamos discutindo é legalidade, tem que ter bastante embasamento, fica sujeito a uma cobrança que não é responsabilidade do conselho. O presidente coloca em votação, aprovado com a ressalva do parecer do setor de finanças. Sem mais assuntos a serem abordados no momento, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, sendo redigida e enviada por e-mail pelo Conselheiro Marcos Vinícius Ataíde, pela Conselheira Carmencita Rodrigues Paludetto e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde Francisco Rafael de Barros.

Francisco Rafael de Barros

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.608, DE 2 DE ABRIL DE 2020

RECONHECE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), COM O N. 1.5.1.1.0, NOS TERMOS DA in/mi N. 02/16;

considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

considerando a edição, pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 em que reconhece o estado de calamidade nos municípios do Estado de São Paulo;

considerando o que dispõe a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 2, de 20 de dezembro de 2016, utilizando o Código



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

de Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, que reconhece no seu item 1.5.1.1.0 "Doenças infecciosas virais" como Desastre;

considerando, por fim, o notório avanço em grande escala (nacional) de pessoas contaminadas pelo Coronavírus e os casos suspeitos no município de Birigui,

DECRETA:

ART. 1º. Este Decreto reconhece o estado de calamidade pública no Município de Birigui, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

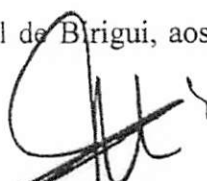
ART. 2º. Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata este decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- II. Estudo ou investigação epidemiológica;
- III. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

ART. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente do Novo Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º e seguintes, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado e acrescidos pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de abril de dois mil e vinte.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da
Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de abril de
dois mil e vinte, por afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente

Ficha informativa**DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional; Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de hoje, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

Decreta:

Artigo 1º - Este decreto reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Artigo 2º - As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as autarquias do Estado, excetuados os órgãos e entidades relacionados no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, suspenderão, até 30 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos, nos termos de atos próprios editados nessas mesmas esferas.

Parágrafo único - A suspensão de atividades a que alude o "caput" abrangerá, dentre outros:

1. parques estaduais;
2. cursos de qualificação - Programas de Qualificação Profissional e de Transferência de Renda Via Rápida e NOVOTEC;
3. atendimento presencial no POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão, Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

Artigo 3º - Como consequência do disposto no artigo 2º deste decreto, os servidores:

I - responsáveis por atividades não essenciais e que não mais disponham de períodos de férias para gozo no exercício de 2020 ficarão à disposição da Administração, sob solicitação desta última pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho;

II - responsáveis por atividades essenciais as executarão de forma presencial ou mediante teletrabalho, nos termos de atos próprios editados nessas mesmas esferas.

Artigo 4º - Os atos próprios de que tratam os artigos 2º e 3º, inciso II, deste decreto deverão ser encaminhados, após sua edição, ao Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 3º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, para conhecimento e eventuais providências.

Artigo 5º - A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º:

I - a Procuradoria Geral do Estado suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa;

II - os representantes da Fazenda do Estado adotarão as providências necessárias, observados os dispositivos legais e regulamentares, para que seja isento o pagamento de contas/faturas de água e esgoto vincendas de abril, maio e junho de 2020 relativas a usuários enquadrados na categoria residencial social, ficando suspensa, pelo mesmo período e para os mesmos beneficiários, a

incidência dos artigos 18 e 19 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996.

Artigo 6º - O artigo 4º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, passa a vigorar acrescido de inciso III, com a seguinte redação: "III - funcionamento de locais de culto e suas liturgias."

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2020

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Aulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.

DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Retificação do D.O. de 21.3.2020

No artigo 6º, leia-se como segue e não como constou:

0372
A

Artigo 6º - O artigo 4º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, passa a vigorar acrescido de inciso IV, com a seguinte redação:

"IV - funcionamento de locais de culto e suas liturgias."

0373

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

0374

4

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 986A

Página 1 de 2

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.827, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA, NOMEIA COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito do Município de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Decreto Municipal nº 6.823, de 19 de janeiro de 2021, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Birigui, em decorrência da paralisação parcial dos serviços na área da saúde por parte da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano e um bem jurídico indissociável do direito à vida;

considerando a necessidade de ações emergenciais

necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 que poderão comprometer gravemente a saúde pública municipal;

considerando, que não há candidatos habilitados no último concurso público realizado para a convocação dos cargos;

considerando tratar-se de serviços de prestação continuada inadiável, e urgência na continuidade dos trabalhos, e o amparo da Lei nº 3.946/2001, alterada pela Lei nº 4.846/2007 na contratação temporária em regime emergencial,

DECRETA:

ART. 1º. Fica autorizada a abertura de seleção Pública, a título de emergência, através de instrumento editalício, com o objetivo de contratação de pessoal em caráter temporário, para desempenhar as funções de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Farmacêutico Bioquímico, Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionista e Porteiro, nos termos a serem definidos em Edital.

ART. 2º. A seleção pública de que trata o presente Decreto será realizada por uma comissão organizadora, examinadora e julgadora, que poderá contar com a colaboração de bancas suplementares e ou consultoria jurídica, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, integrada pelos seguintes membros:

Presidente: JOSÉ CLAUDENIR MILANI - CPF nº 073.447.728-76

Membro: MARILAINE AUGUSTA ALVES DE SOUZA - CPF nº 067.498.918-02

Membro: EDELICIO RATÃO - CPF nº 215.072.398-07

PARÁGRAFO ÚNICO. A comissão referida no caput deverá cumprir as determinações constantes do Edital de regência do processo de seleção.

ART. 3º. As contratações decorrentes da seleção pública terão o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, e serão regidas pela Lei Municipal nº 3.946, de 26 de julho de 2001 e alterações pela Lei nº 4.846, de 21 de março de 2007.

ART. 4º. As demais regras e aspectos pertinentes à seleção pública e às contratações dele decorrentes serão disciplinadas

DIÁRIO OFICIAL DE BIRIGUIwww.birigui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui



pelo respectivo Edital de regência e convocação.

ART. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal

MILTON PAULO BOER

Secretário Municipal de Administração

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ANDERSON MATHEUS MENDES SANTOS

Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente

**PODER EXECUTIVO****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital****Prefeitura Municipal de Birigui**
ESTADO DE SÃO PAULO**EDITAL Nº 03/2021****CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO EM CARATER EMERGENCIAL DE CARGOS TEMPORÁRIOS, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O §2º DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.946/2001 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

O Sr. Prefeito Municipal de Birigui, Leandro Maffei Milani, com fundamento no Decreto nº 6.823/2021, publicado no Diário oficial do Município em 22.01.2021, que decreta o Estado de Calamidade Pública no Município de Birigui e dá outras providências, e também no Decreto nº 6.827, de 25/01/2021, torna público que estarão abertas nesta Prefeitura, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui, situado na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade, no dia **26.01.2021, das 7h30 às 17h00**, inscrições para preenchimento em caráter temporário e emergencial dos cargos abaixo:

Nº Vagas	Função	Jornada de Trab. Semanal	Salário Base
35	Enfermeiro	40 horas	R\$ 4.350,41
75	Técnico em Enfermagem	40 horas	R\$ 2.971,36
04	Farmacêutico Bioquímico	40 horas	R\$ 4.350,41
10	Auxiliar de serviços gerais	40 horas	R\$ 1.100,00
10	Recepcionista	40 horas	R\$ 1.143,58
10	Porteiro	40 horas	R\$ 1.100,00

1- São condições para a inscrição:

- ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas constantes dos Decretos de nº 70.391, de 12 de abril de 1972, nº 70.436, de 18 de abril de 1972 e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 12, parágrafo 1º;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 58 (cinquenta e oito) anos;
- não pertencer ao grupo de risco de contágio de doenças infectocontagiosas;
- não possuir vínculo de parentesco com agente político do Poder Executivo e/ou Legislativo, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- estar quite com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, nos termos da legislação vigente;
- estar quite com a Justiça Eleitoral;
- ter escolaridade mínima exigida no anexo I deste Edital;
- ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício do cargo;
- ter o competente registro no Órgão de classe da categoria;



- não ter sido demitido do serviço público, através de processo administrativo ou disciplinar, em qualquer esfera de governo; condenado com trânsito em julgado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública; crimes contra a Fé Pública; crimes contra o Patrimônio, crimes previstos pelo art. 5º, inciso XLIII da Constituição Federal, e os definidos como hediondos pela Lei Federal nº 8.072/91; os definidos na Lei nº 7.492/86, e os atos descritos na Lei nº 8.429/92;
- O candidato que na data da posse não reunir os requisitos enumerados acima, perderá o direito à investidura na função pública;

2 – Das inscrições:

- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento;
- As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, devendo-se este confirmar a veracidade delas, sob pena de sanções cíveis, criminais e administrativas.
- Estar ciente que deverá ter disponibilidade para trabalhar em regime de plantões e escalas de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

Para as funções de: **Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Farmacêutico Bioquímico**, no ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- a) Cópia de documento de identificação;
- b) Cópia do diploma, comprovando a formação mínima de 1 (um) ano;
- c) Cópia do registro no Órgão de classe da categoria;
- d) comprovação do tempo de serviço na área de atuação pelo mínimo de 6 (seis) meses, podendo ser utilizado registro em carteira de trabalho ou outro documento comprobatório;

Para as funções de: **Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionista e Porteiro**, no ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- a) Cópia de documento de identificação;
- b) Cópia do Certificado de conclusão da escolaridade exigida para a função;
- c) se houver, apresentar cópia da comprovação do tempo de serviço na área de atuação, podendo ser utilizado registro em carteira de trabalho ou outro documento comprobatório;

3 - Da Seleção

As vagas estabelecidas neste edital serão distribuídas observando os critérios de seleção na ordem abaixo especificada:

FUNÇÕES DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E FARMACÊUTICO	
1)	maior tempo de experiência na área
2)	maior tempo de formação
3)	maior idade



FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; RECEPCIONISTA E PORTEIRO

- 1) maior tempo de experiência na área
- 2) maior idade

4 – Da Jornada de Trabalho e Remuneração.

- A jornada de trabalho será de 40 horas semanais;
- A remuneração está especificada no anexo I deste edital;
- A duração do Contrato de trabalho será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e necessidade da Administração Pública Municipal;

5 – Disposições Finais.

- O candidato selecionado terá de assumir imediatamente a vaga após a convocação;
- É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas na ficha de inscrição, que servirá de parâmetro para a seleção;
- A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados a este edital, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação;
- As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão nomeada pelo Decreto nº 6.827/2021, no que a cada um couber.
- No ato da contratação o candidato aprovado deverá apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor (Fórum), e demais documentos que comprovem as condições estabelecidas neste edital, bem como submeter-se por ocasião da contratação, ao exame médico admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura, para constatação de aptidão física e mental;

Prefeitura Municipal de Birigui, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.

Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal

**ANEXO I DO EDITAL Nº 03/2021****REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

CARGO	REQUISITO	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ENFERMEIRO	Formação em curso superior em Enfermagem e registro do respectivo conselho profissional	Direção do serviço de enfermagem, gestão e planejamento da assistência de enfermagem, consulta e prescrição da assistência de enfermagem, cuidados diretos a pacientes, inclusive com risco de morte, acolhimento em sistema de classificação de risco e todos os cuidados de maior complexidade técnica, e outras atividades correlatas	40 horas semanais	R\$ 4.350,41+ (Vale Alimentação e Premio Assiduidade de R\$ 550,00, nos termos da Legislação Municipal)
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Formação técnica em Enfermagem e registro do respectivo conselho profissional	Assistir o enfermeiro no planejamento das atividades de assistência, no cuidado ao paciente, inclusive em estado grave, na prevenção e na execução de programas de assistência integral à saúde e participando em programas de higiene e segurança do trabalho e assistência de enfermagem, e outras atividades correlatas	40 horas semanais	R\$ 2.971,36+ (Vale Alimentação e Premio Assiduidade de R\$ 550,00, nos termos da Legislação Municipal)
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	Formação em curso superior em Farmácia Bioquímica e registro do respectivo conselho profissional	Gestão, desenvolvimento, de infraestrutura, preparo, distribuição, dispensação, informação e o controle de medicamentos e	40 horas semanais	R\$ 4.350,41- (Vale Alimentação e Premio Assiduidade de R\$ 550,00, nos termos da Legislação Municipal)



		produtos para a saúde, otimização da terapia medicamentosa e educação e pesquisa permanentes, e outras atividades correlatas		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental Completo	Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças e jardins, etc), utilização de produtos de limpeza, serviços de copa e cozinha (preparo e servir café, lanches, higienização de itens de cozinha, etc), e outras atividades correlatas	40 horas semanais	R\$ 1.100,00+(Vale Alimentação e Premio Assiduidade de R\$ 550,00, nos termos da Legislação Municipal)
RECEPCIONISTA	Ensino Médio Completo	Atendimento ao público, presencialmente e pelo telefone, realizar a impressão de ficha de atendimento médico, fornecer informações e orientar a circulação de pacientes e visitantes, e outras atividades correlatas	40 horas semanais	R\$ 1.143,58+(Vale Alimentação e Premio Assiduidade de R\$ 550,00, nos termos da Legislação Municipal)
PORTEIRO	Ensino Fundamental Completo	Controlar o ingresso de pessoas, observar e monitorar a entrada e saída de pacientes e acompanhantes, e outras atividades correlatas	40 horas semanais	R\$ 1.100,00+(Vale Alimentação e Premio Assiduidade de R\$ 550,00, nos termos da Legislação Municipal)

0381

A

VIDEO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

0382

4

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 991

Página 1 de 26

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Outros atos

PORTARIA Nº 259 / 2021

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão".

Leandro Maffei Milani, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui.

RESOLVE:

I - Nomear ANDREIA AQUINELINO SOUZA - matrícula nº 59010, RG: 432017355, para o cargo de DIRETOR(a) CONTR. EPIDEMIAS E ENDEMIAS, padrão CMS-3 de provimento em comissão, sob Regime Jurídico Único constante no Art. 9º, da Lei nº 3.041, de 28/09/1993, com jornada de trabalho de 40 horas semanais; I

I - O(A) nomeado(a) deverá entrar em exercício no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta

Portaria, na forma do Art. 50º da Lei nº 3.040, de 27/09/1993.

III - A nomeação ficará sem efeito, se o(a) nomeado(a) não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido no item anterior;

IV - Esta Portaria surtirá efeito a partir de 27/01/2021

Prefeitura Municipal de Birigui, 27 de Janeiro de 2021

Leandro Maffei Milani

Prefeito Municipal

Milton Paulo Boer

Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 260 / 2021

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em função de confiança".

Leandro Maffei Milani, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui.

RESOLVE:

I - Nomear MARILENE DE ARRUDA NAKANISHI - matrícula nº 55031, RG: 21.481.525-0, para o cargo de CHEFE DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO, padrão F-1 de provimento em função de confiança, sob Regime Jurídico Único constante no Art. 9º, da Lei nº 3.041, de 28/09/1993, com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

II - O(A) nomeado(a) deverá entrar em exercício no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, na forma do Art. 50º da Lei nº 3.040, de 27/09/1993.

III - A nomeação ficará sem efeito, se o(a) nomeado(a) não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido no item anterior;

IV - Esta Portaria surtirá efeito a partir de 25/01/2021

DIÁRIO OFICIAL DE BIRIGUI

www.birigui.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui



SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**Atos Administrativos****Outros atos****PORTARIA Nº 280 / 2021***"Dispõe sobre a exoneração de funcionário, conforme especifica".*

Leandro Maffei Milani, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Art. 72º, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 3.040, de 27/09/1993.

RESOLVE:

I - EXONERAR do cargo de DIRETOR(a) CONTR. EPIDEMIAS E ENDEMIAS de provimento Comissão o(a) Sr(a) ANDREIA AQUINELINO SOUZA, matrícula 59010, RG nº 432017355, a partir de 02/02/2021.

II - Esta Portaria entrará em vigor, surtindo seus efeitos a partir de 02/02/2021.

Prefeitura Municipal de Birigui, 2 de Fevereiro de 2021.

Leandro Maffei Milani

Prefeito Municipal

Milton Paulo Boer

Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma

Diretora de Gestão de Pessoas

Licitações e Contratos**Comunicados**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021. CONTRATADA: BETHEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO INFORMÁTICA EIRELI - EPP. ASSINATURA: 02/02/2021. OBJETO: Registro de preços objetivando a aquisição de microcomputadores e equipamentos de informática, destinados às diversas secretarias deste Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações dos anexos I e II. VALOR:

R\$91.400,00. PRAZO: 12 Meses. RECURSOS: Recursos Federais, Estaduais, Municipais, Próprios de Fundos Especiais e outras fontes de recursos. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 102/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021. CONTRATADA: E. M. MARQUES INFORMÁTICA - EPP. ASSINATURA: 02/02/2021. OBJETO: Registro de preços objetivando a aquisição de microcomputadores e equipamentos de informática, destinados às diversas secretarias deste Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações dos anexos I e II. VALOR: R\$90.270,00. PRAZO: 12 Meses. RECURSOS: Recursos Federais, Estaduais, Municipais, Próprios de Fundos Especiais e outras fontes de recursos. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 102/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021. CONTRATADA: HIGH TECH INFORMÁTICA SÃO CARLOS EIRELI. ASSINATURA: 02/02/2021. OBJETO: Registro de preços objetivando a aquisição de microcomputadores e equipamentos de informática, destinados às diversas secretarias deste Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações dos anexos I e II. VALOR: R\$15.720,00. PRAZO: 12 Meses. RECURSOS: Recursos Federais, Estaduais, Municipais, Próprios de Fundos Especiais e outras fontes de recursos. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 102/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021. CONTRATADA: MBM TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA - EPP. ASSINATURA: 02/02/2021. OBJETO: Registro de preços objetivando a aquisição de microcomputadores e equipamentos de informática, destinados às diversas secretarias deste Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações dos anexos I e II. VALOR: R\$86.000,00. PRAZO: 12 Meses. RECURSOS: Recursos Federais, Estaduais, Municipais, Próprios de Fundos Especiais e outras fontes de recursos. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 102/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021. CONTRATADA: ROSILENE APARECIDA HERNANDES - EIRELI - ME. ASSINATURA: 02/02/2021. OBJETO: Registro de preços objetivando a aquisição de microcomputadores e equipamentos de informática, destinados às diversas secretarias deste Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações dos anexos I e II. VALOR: R\$7.000,00. PRAZO: 12 Meses. RECURSOS: Recursos Federais, Estaduais, Municipais, Próprios de Fundos Especiais e outras fontes de recursos. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 102/2020.

Ficha informativa**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.493, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

Reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecido, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo até 31 de dezembro de 2020, objeto do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Artigo 2º - Caberá ao Tribunal de Contas do Estado o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Artigo 3º - Sem prejuízo do exercício, pelas Comissões da Assembleia Legislativa, das competências que lhes confere o Regimento Interno, fica criado Grupo de Trabalho, composto por 6 (seis) Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, na qualidade de membros efetivos, e igual número de substitutos, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas pertinentes à emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único - Caberá ao Presidente da Assembleia Legislativa regulamentar as atribuições e o funcionamento do Grupo de Trabalho, bem como designar os respectivos membros.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de março de 2020.

a) CAUÊ MACRIS - Presidente

**PODER EXECUTIVO****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Homologação****Prefeitura Municipal de Birigui**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO 01/2021**EDITAL Nº 07/2021****DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO.**

A Prefeitura Municipal de Birigui, de ordem do Sr. Prefeito Municipal de Birigui, e de conformidade com o disposto na Lei Municipal 3946/2001, com alterações da Lei 4846/2007, e com base nos Editais nº 03/2021 e 06/2021, **torna público o Resultado da Análise dos Recursos, a Classificação Final, Homologa o Resultado e Convoca os Candidatos Classificados** dentro do número de vagas previsto no edital de abertura a se apresentarem no dia **08/02/2021**, no horários das **8:00 hs. às 17:00 hs.**, junto Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui, situado na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade, para o Agendamento do Exame Admissional.

Análise dos Recursos da Classificação Prévia

NOME DO CANDIDATO	CARGO	RESULTADO
ADRIANA PADELA RODRIGUES	RECEPCIONISTA	INDEFERIDO
AGATHA APARECIDA SANTOS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	INDEFERIDO
AIRTON MELIN	TECNICO EM ENFERMAGEM	INDEFERIDO
ALEXANDRE DUMAS DE OLIVEIRA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	INDEFERIDO
ALINE DE AGUIAR OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	DEFERIDO
AMANDA RODRIGUES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	DEFERIDO
ANA CAROLINA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	INDEFERIDO
ANA CLAUDIA FERNANDES TEIXEIRA	ENFERMEIRO	INDEFERIDO
ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	INDEFERIDO
ANDRE LUIZ ALVES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	INDEFERIDO
ANDREA REGINA MOREIRA PORTOLANI	TECNICO EM ENFERMAGEM	INDEFERIDO
ANGELA DE SOUZA CARVALHO DE LIMA	RECEPCIONISTA	INDEFERIDO
ANGELA FACO NOGUEIRA	ENFERMEIRO	INDEFERIDO
ANÍSIO JULIO DE BRITO JUNIOR	ENFERMEIRO	INDEFERIDO
ANTONIA CRISTINA ROMERO BRISCHILIARO	PORTEIRO	INDEFERIDO
BERENICE ALEXANDRA DE CARVALHO GROSSO	RECEPCIONISTA	DEFERIDO
BRUNA DA SILVA DONÁ GOMES	RECEPCIONISTA	INDEFERIDO
CELIA REGINA BARRIONUEVO T. DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	INDEFERIDO
CÍCERA MARCELINA R. CARDOSO DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	DEFERIDO
CÍCERO RODRIGUES LEITE	ENFERMEIRO	INDEFERIDO
CINTYA SILVA RODRIGUES	RECEPCIONISTA	INDEFERIDO
CLAUDINEI DE OLIVEIRA ALMEIDA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	DEFERIDO
CLEIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	INDEFERIDO
CLODOALDO DE CARVALHO	FARMACEUTICO	INDEFERIDO



Outros Atos

**Prefeitura Municipal de Birigui**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718/0001 - 80

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE RENÚNCIA DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Anhanguera, nº 1155, CEP 16200-197, Birigui/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.151.718/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.167.135-x e inscrito no CPF/MF sob nº 290.413.438-73, vem através desta notificar a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, com CNPJ/MF nº 45.383.106/0001-50, com endereço na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Patrimônio Silves, CEP: 16.201-010, na cidade de Birigui-SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MIGUEL RIBEIRO**, doravante denominada como **CONVENIADA**, da RENÚNCIA pelo Município do Convênio nº 014/2019, seus aditivos e correlatos, nos moldes da cláusula oitava, item "8.2.2: Em caso de renúncia do presente convênio, pelo MUNICÍPIO, não caberá à conveniada o direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos pelos serviços realizados até a data do evento."

De acordo com o Convênio firmado entre as partes, de nº 014/2019, o qual tinha como objeto o repasse de subvenção mensal para fins da execução de serviços complementares de saúde junto ao Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot e extensão do Pronto Atendimento Básico do Pronto Socorro Municipal nas dependências da Unidade Básica de Saúde 01 Cidade Jardim, o qual possui aditivos e contratos correlatos, o encerramento por Renúncia pelo Município do convênio se dará na data de 26/01/2021, às 19:00 horas.

Insta salientar que, com relação aos pagamentos dos serviços prestados, ficará o mesmo condicionado à apresentação de prestação de contas, execução do plano de trabalho, comprovação de produção e demais condições presentes no referido Convênio.

27/01/2021
11:30h



Prefeitura Municipal de Birigui

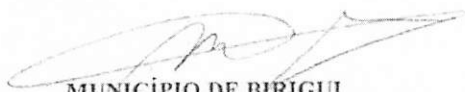
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

Com a Renúncia e consequente extinção do convênio, deverá haver a disponibilização do prédio, materiais permanentes e equipamentos, bem como se findará a cessão de servidores dos profissionais cedidos pelo município, conforme itens "4.3" e "4.4" do Convênio 014/2019, devendo ser observados ainda os preceitos previstos nos artigos 52 da Lei 13.019/2014; artigos 58, V, 80 e incisos, artigo 116, §6º da Lei 8.666/93, bem como qualquer outro preceito jurídico aplicado, sem prejuízo das demais estipulações em contrato.

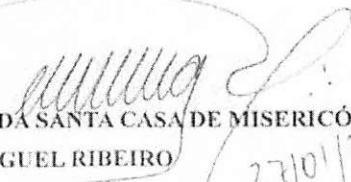
Diante de todo o exposto, considerando ainda o Ofício de paralisação parcial das atividades pela Irmandade, a Operação Raio-x, não tendo mais como permanecer de forma integral o convênio, resolvem encerrar, nos moldes das argumentações acima.

Requeremos ainda que a transição ocorra de modo a prevenir riscos para pacientes e usuários, bem como o agravamento da situação da saúde pública causada pela pandemia do Covid-19.

Birigui, 26 de Janeiro de 2021


MUNICÍPIO DE BIRIGUI
LEANDRO MAFFEIS MILANI

Notificado:


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
MIGUEL RIBEIRO

27/01/2021
11:30m

12:11

4G

**Plantões Birigui**

Dr Tiago, Fernando Plantonista, Henriqu...



seg., 1 de fev.

As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

+55 14 99880-2314 criou este grupo

+55 14 99880-2314 adicionou você

+55 14 99880-2314 adicionou Jefferson

+55 14 99880-2314 adicionou Dr Tiago

+55 14 99647-7175 adicionou +55 18 99743-4289 e +55 18 99710-0023

+55 14 99880-2314 adicionou Lucas

+55 18 99710-0023 - E M Martins

Encaminhada

**PLANTÕES NO PRONTO
SOCORRO MUNICIPAL DE
BIRIGUI-SP**

*ENDEREÇO: RUA LUIZ OBA, 249 /
VILA SILVARES*



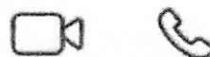
04 CLÍNICOS DIURNO



12:11

4G

< 1 +55 14 99880-2314



seg., 1 de fev.

🔒 As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Bom dia Dr , me chamo Daiane da tudo bem ?

Faço parte da empresa que assumiu os plantões no município de Birigui/SP.

Poderia me enviar por gentileza a quantidade de plantões realizados no mês de janeiro?.

Obrigada 🙏

11:22

Dr , nosso plantão sera no valor de R\$1.200,00 liquido , teria interesse em continuar ?

14 07

Notei que seus horários fixos são Segunda/ terça / quarta - (sendo às quartas 24hrs) certo ?

14 09

A

ENDEREÇO: RUA LUIZ OBA, 249 / VILA SILVARES

04 CLÍNICOS DIURNO

2 CLÍNICOS NO COVID DIURNO

1 PEDIATRIA DIURNO

1 ORTOPEDISTA DIURNO

04 CLÍNICOS NOTURNO

02 CLÍNICOS NO COVID NOTURNO

01 PEDIATRA DAS 19H ÀS 00H

CADA 12H DE PLANTÃO: R\$ 1.200,00 LÍQUIDO, PODENDO OU NAO EMITIR NOTA FISCAL (OPÇÃO DO MÉDICO)

OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS PELA EMPRESA I.S.M.A.:

RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO SAO MIGUEL ARCANJO (I.S.M.A.)

CNPJ 29.816.118/0001-74

DATA DE ABERTURA 14/02/2018

ENDEREÇO AV. 15 DE NOVEMBRO, 1438 - CENTRO

ARARAQUARA-SP

CEP: 14.801-030

☎ Para maiores informações: CRISLAINE 14 99647 7175

[14:31, 02/02/2021] : Crislaine, eu gostaria de receber como pessoa física. Como fica os tributos de IR ? Ficará a cargo da OSS ? Irei receber os 1.200 livre dos impostos inclusive IR ?

[14:31, 02/02/2021] : Não somos OSS.

Vou ligar para esclarecer e tirar suas duvidas.



NOTÍCIAS

LINKS

CLASSIFICADOS

GUIA

COMERCIAL

AGENDA

FOTOS

VÍDEOS

VERSÃO

IMPRESSA

ANUNCIE AQUI



MENU

VEJA SUA CIDADE: 16/2/2021



Hoje: Max 25°C / Min 18°C



Login



Nova troca de comando no Pronto Atendimento

ABRAUT foi contratada emergencialmente pelo prazo de 90 dias; Transição começou nesta segunda-feira (29)

Por Acontece Regional 30/10/2018 - 18:25 hs

Foto: Rodrigo Moraes

0392

4



Transição começou na noite de segunda (29). Empresa foi contratada emergencialmente por 90 dias

A Associação Brasileira de Assistência a Unidades Terapêuticas de Saúde (ABRAUT), de São Paulo, foi contratada pela prefeitura de Biritiba para assumir emergencialmente a gestão da unidade de Pronto Atendimento (PA), por 90 dias. Os trabalhos de transição tiveram início na noite de segunda-feira (29). Os atendimentos continuam sendo feitos 24 horas por dia, por dois médicos clínicos gerais no período diurno, e outros dois no noturno.

O **Acontece** entrou em contato com a prefeitura para apurar mais sobre a mudança. A ABRAUT substituiu o Instituto São Miguel Arcanjo de Araraquara, organização de saúde que assumiu a gestão do P.A em agosto deste ano no lugar do Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública (INTS), que teve o contrato anulado judicialmente.

Segundo a secretária de saúde, Valdina Benedita de Moraes, o contrato com o Instituto São Miguel Arcanjo expirou, e o Executivo biritibano decidiu trocar a gestão da unidade, pois não houve o cumprimento de algumas metas, e diversos munícipes apresentaram queixas quanto

ao atendimento prestado pela equipe médica. A secretária também ressaltou que a transição ocorreu de forma pacífica.

De acordo com as informações apuradas pelo **Acontece**, o valor de contrato com a ABRAUT é de R\$ 459 mil por mês, totalizando R\$ 1,3 milhões. O Instituto São Miguel Arcanjo, havia sido contratado por R\$ 1,4 milhões, sendo o repasse mensal superior a R\$ 490 mil.

“O nosso objetivo com a mudança é melhorar a qualidade dos atendimentos médicos prestados aos munícipes. O contrato com a ABRAUT também é mais vantajoso financeiramente em relação ao anterior, pois ele contempla os mesmos serviços por um valor mais baixo”, explicou Valdina.

A secretária finalizou dizendo que segue em aberto um processo licitatório para contratar em caráter definitivo uma instituição para gerenciar o P.A. O processo deve ser finalizado no início do próximo ano.



Deixe seu Comentário

40395
487
L.



PROT. PREL. IN. 4132
PROTOCOLO N.º 10/2020
EM 10/02/2020
PROTOCOLISTA

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR

REF: EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR

INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO,
sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na
Avenida 15 de novembro, nº 1438, Carmo,
Araraquara, CEP. 14801-063, inscrita no CNPJ sob
o nº 29.816.118/0001-74, neste ato, representada
pelo seu representante legal, LETÍCIA BORGES
SEVERINO, brasileira, solteira, advogada,
inscrita na OAB/SP 431.258, portadora do RG nº
40.232.036-0 - SSP/SP e do CPF/MF nº 414.161578-
16, vem respeitosamente perante Vossa
Excelência, nos termos do Edital de Pré-
Qualificação nº 01/2020, requerer sua
qualificação como Organização Social na área da

P



Saúde e declara atender todas as exigências deste edital.

O Estatuto Social da entidade se amolda perfeitamente as disposições da Lei Municipal nº 4.831/2019 e Decreto nº 025/2020, de forma que passamos a demonstrar o atendimento a cada uma de suas exigências:

REQUISITOS ESPECÍFICOS	
EDITAL DE QUALIFICAÇÃO	DISPOSITIVO ESTATUTÁRIO
2.2, "a"	Art. 1º E 3º
2.2, "b"	Art. 1º
2.2, "c"	Art. 15
2.2, "d"	Art. 25 § 2º, "b"
2.2, "e"	Art. 33 e Art. 34, I a X
2.2, "f"	Art. 53 parágrafo único
2.2, "g"	Art. 6º e Art. 7º
2.2, "h"	Art. 4 "caput"
2.2, "i"	Art. 4, "caput", § 1º e art. 52 § 1º
2.2, "j"	Art. 4, "caput" e art. 52 § 1º

f



ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
EDITAL DE QUALIFICAÇÃO	DE DISPOSITIVO ESTATUTÁRIO
2.4, "a"	Art. 25, II
2.4, "b, i e ii"	Art. 25, I
2.4, "c"	Art. 27
2.4, "d"	Art. 5 "caput"
2.4, "e"	Art. 5, § 3º
2.4, "f, i a x"	Art. 25, I a X

Requer, ainda, a juntada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto social autenticado;
- b) Cópia autenticada da ata de eleição;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- d) Prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- e) Cópia autenticada da declaração de isenção de imposto de renda;
- f) Cópia do balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do exercício

R



anterior;

g) Declaração do item 2.3 "G" Do edital
n.º 01/2010.

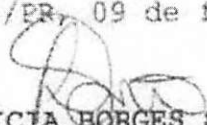
De todo o exposto, postula pelo
recebimento do presente pedido de qualificação, a
emissão de parecer favorável quanto à
conveniência e oportunidade do pedido e
deferimento da qualificação da entidade como
Organização Social de Saúde no Município.

Havendo necessidade de apresentação
de documentação complementar, requer seja a
interessada comunicada via e mail:

LETICIA.BORGES@ARAPONGAS-PR.GOV.BR.

Nestes termos,
pede deferimento.

Arapongas/PR, 09 de fevereiro de 2020.


LETÍCIA BORGES SEVERINO

OAB/SP 431.258

ADVOGADA/PROCURADORA

R



COTORGANTE INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.216.116-0001-74, com sede na Avenida 15 de Novembro, nº 1438, Carmo, Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14801-063, por intermédio de seu representante legal, Sr. VYNICIUS HENRIQUE DA SILVA ZINGARELLI, portador da cédula de identidade nº 52.810.015-4 SSP/SP e do CPF nº 475.964.128-96, nomeia e constitui seu bastante procurador:

COTORGADOS: DR. THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP nº 385.104, portador da cédula de identidade nº 30.593.497-8 SSP/SP e do CPF nº 783.233.628-07, ALINE DE OLIVEIRA LOURENÇO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 311.537, portadora da cédula de identidade nº 42.389.831-0 SSP/SP e do CPF nº 303.389.888-23 e LETÍCIA BORGES SEVERINO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 431.258, portadora da cédula de identidade nº 40.232.036-0 SSP/SP e do CPF nº 414.161.578-16, todos com escritório profissional situado na Avenida 15 de Novembro, nº 1438, Carmo, Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14801-063.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representá-lo **ESPECIFICAMENTE** em processos administrativos de requerimento de Qualificação como Organização Social de Saúde, perante o Município, Estados e Distrito Federal, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar e retirar requerimentos, atas e declarações, visar documentos, receber citações, intimações e notificações,

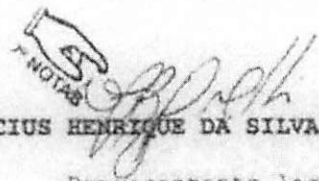
40400 ~~482~~
e



INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO

interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste
e praticar os demais atos inerentes ao referido processo
administrativo, com poderes também para responder
administrativamente e judicialmente.

ARARAQUARA, 03 de fevereiro de 2020.


P. NOTAS

VYNICIUS HENRIQUE DA SILVA ZINGARELLI

Representante legal



9